



**Expediente:**  
Federação Goiana de Municípios – FGM

**Diretoria Executiva 2023 / 2025**

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 1º Vice-Presidente	Crixás	Allan Paes Xavier
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira Machado
Diretor 3º Vice-Presidente	Anhanguera	Marcelo Martins de Paiva
Diretor 4º Vice-Presidente	Acreúna	Claudiomar Contín Portugal
Diretor 5º Vice-Presidente	Caiapônia	Argemiro Rodrigues Santos Neto
Diretor Executivo Financeiro	Campos Verdes (A)	Haroldo Naves (Presidente FGM)
Diretor Legislativo	Campos Verdes (B)	José Mauricio Mendes

O Diário Oficial dos Municípios do Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

### ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

#### SECRETARIA GERAL DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2025

**Processo nº 305/2026.**

**Objeto:** Aditivo ao Contrato nº 021/2025, visando a prorrogação de sua vigência até 22 de maio de 2027, e atualização monetária no percentual de 4,14%.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO.

**CONTRATADA:** RELIGARE MEDIA LTDA – ME.

**Valor do Aditivo 2026/2027:** R\$ 63.421,26 (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos).

**Valor Mensal:** R\$ 5.285,10 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

**Dotação Orçamentária:** 01.031.2838.2.112.3.1.90.39.

**Vigência do 1º Termo Aditivo:** Até 22 de maio de 2027, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**Fundamentação Legal:** Art's. 105 e 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Segunda.

Jaraguá/GO, 14 de maio de 2026.

**ISAMAR BATISTA DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Aline Silva do Prado  
Código Identificador:9EF4C46E

### ESTADO DE GOIÁS CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

#### COMISSAO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34

#### PUBLICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 34/2025

Contrato Administrativo nº 14/2025

A Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, por intermédio do Gestor de contrato torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que o Presidente da Câmara, emitiu ato de contratação no Processo Administrativo nº 34/2026, tendo por objeto a serviços de outsourcing de impressão, incluindo disponibilização de equipamentos, manutenção técnica, gerenciamento de impressões e fornecimento de insumos, caso necessário no importe total de R\$ 22.825,16 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), na forma do Contrato Administrativo nº 14/2025, 1º Termo Aditivo, publicado extrato do respectivo contrato com a empresa: PRIME CARTUCHOS E TONERS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.168.479/0001-44, com sede Goiânia - GO. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidas na sala da Diretoria desta Câmara, em horário normal de expediente.

Quirinópolis, 14 de maio de 2026.

**CÉLIO FERREIRA DIAS JUNIOR**

Gestor de Contratos  
Portaria nº 376/2025

**Publicado por:**  
Marcos Honorato Evangelista  
Código Identificador:D5D0BC01

### ESTADO DE GOIÁS CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026110510235521  
FORNECEDOR: ELETRON LINE SEGURANÇA E ENERGIA LTDA  
CNPJ: 65.227.116/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE E INTERNET COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E REDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.031.0001.2001.0000 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA E 01.031.0001.2001.0000 449052 – MATERIAL PERMANENTE  
VALOR TOTAL: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 51.905.201/0001-79, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE E INTERNET COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E REDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, com base no Artigo 75, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Encaminha-se ao Departamento Administrativo, para que se publique o presente ato no sítio eletrônico oficial (PNCP), conforme estabelecido no art. 95, II, da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da AUTORIZAÇÃO aqui referida e posteriormente, encaminhar para empenho da despesa no exercício de 2026.

Santa Helena de Goiás – GO, 14 de maio de 2026

Aprovado Por:

**ADUIL LOPES CRUZ JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Girleene Vieira Branquinho  
**Código Identificador:**A2F33A8C

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**018/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **2026120502544042**  
FORNECEDOR: **FACULDADE ICPOS LTDA CNPJ:**  
**58.335.707/0001-39**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO COM O TEMA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO”.**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **01.031.0001.2001.0000 339039**  
– **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**  
VALOR TOTAL: **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº **51.905.201/0001-79**, AUTORIZO A **INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026, CONTRATAÇÃO DE CURSO COM O TEMA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO”**, com base no Artigo 74, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Encaminha-se ao Departamento Administrativo, para que se publique o presente ato no sítio eletrônico oficial (PNCP), conforme estabelecido no art. 95, II, da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da AUTORIZAÇÃO aqui referida e posteriormente, encaminhar para empenho da despesa no exercício de 2026.

Santa Helena de Goiás – GO, 14 de maio de 2026

Aprovado Por:

**ADUIL LOPES CRUZ JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Girleene Vieira Branquinho  
**Código Identificador:**6200D8D1

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE AMARALINA**

**MUNICÍPIO DE AMARALINA - FME**  
**DECRETO DE DISPENSA Nº 230/2026, DE 14 DE MAIO DE**  
**2026.**

“Declara a Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o objeto da contratação ora pretendida, sendo **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E**

**HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

**CONSIDERANDO** a necessidade da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**CONSIDERANDO** que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

**CONSIDERANDO** que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a Dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio da empresa NATALINO DE SOUSA DA CRUZ, inscrita no CNPJ sob nº 45.863.406/0001-36, com sede na AV S JOAO BATISTA, S/N, Quadra 11 lote 6, Fiicolandia - Amaralina, GO - CEP: 76.493-000 – Go;

**Art. 2º** - Autoriza o empenho da despesa no valor total estimado de **R\$ 46.750,00 (Quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de maio de 1964.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, ao 14 de maio de 2026.

**DASIO MARQUES FERREIRA**  
Prefeito de Amaralina -GO

**Publicado por:**  
Neire Rodrigues Lima  
**Código Identificador:**87EDFAA9

**PODER EXECUTIVO**

**“DECLARA A PERDA DO DIREITO À VAGA DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DECRETO Nº. 231/26 DE 14 DE MAIO DE 2026**

“Declara a perda do direito à vaga de candidato aprovado em concurso público do Município de Amaralina, Goiás, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis e; **CONSIDERANDO** o disposto no Edital nº 01/2024, que rege o Concurso Público do Município de Amaralina, o qual estabelece que o candidato convocado deverá comparecer no prazo fixado para

apresentação de documentos e posse, sob pena de perda do direito à investidura no cargo;

**CONSIDERANDO** que, em 10 de abril de 2026, por meio do Edital de Convocação nº. 004/2026, o Município de Amaralina procedeu à convocação do candidato abaixo identificado, aprovado no Concurso Público nº. 001/2024, para tomar posse no cargo de Odontólogo, junto à sede administrativa deste Município;

**CONSIDERANDO** que o candidato abaixo identificado, embora regularmente nomeado para o referido cargo, não tomou posse no prazo legal de 30 (trinta) dias, tampouco apresentou qualquer justificativa para a sua ausência ou para o não exercício das atribuições inerentes ao mencionado cargo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do edital e do princípio da vinculação, a ausência injustificada implica desistência tácita e perda definitiva da vaga, com a consequente convocação do candidato seguinte na ordem de classificação;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de assegurar a regular prestação dos serviços públicos essenciais na área da saúde, em estrita observância ao princípio da legalidade que rege os atos da Administração Pública;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a perda dos direitos decorrentes da aprovação, classificação e nomeação para o cargo de Médico Clínico Geral, lotada na sede do município, através do Concurso Público nº 001/2024 promovido pelo Município de Amaralina, Goiás, o candidato relacionado abaixo por não comparecer para assumir as suas atividades após o transcurso prazo legal:

#### CARGO: ODONTÓLOGO – POSTO DE SAÚDE.: ASS. ÁGUA FRIA

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação	Resultado
			Prova Objetiva	
2º	105983	EDSON DA CRUZ DOS SANTOS	42,0	Aprovado / Reserva

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixando cópia na íntegra no Placar e site da Prefeitura, bem como no site da empresa Organizadora.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, ESTADO DE GOIÁS**, aos quatorze (14) dias do mês de maio de 2026.

**DÁSIO MARQUES FERREIRA**

Prefeito de Amaralina-GO.

**Publicado por:**

Neire Rodrigues Lima

**Código Identificador:**0E09500D

#### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO DE DISPENSA Nº 229/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

“Declara a Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A ESTE MUNICÍPIO e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o objeto da contratação ora pretendida, sendo **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A ESTE MUNICÍPIO**;

**CONSIDERANDO** a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A ESTE MUNICÍPIO**;

**CONSIDERANDO** que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

**CONSIDERANDO** que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A ESTE MUNICÍPIO**.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a Dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A ESTE MUNICÍPIO**, por meio da empresa NATALINO DE SOUSA DA CRUZ, inscrita no CNPJ sob nº 45.863.406/0001-36, com sede na AV S JOAO BATISTA, S/N, Quadra 11 lote 6, Fiicolandia - Amaralina, GO - CEP: 76.493-000 – Go;

**Art. 2º** - Autoriza o empenho da despesa no valor total estimado de **R\$ 46.750,00 (Quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A ESTE MUNICÍPIO**, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de maio de 1964.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, ao 14 de maio de 2026.

**DASIO MARQUES FERREIRA**

Prefeito de Amaralina - GO

**Publicado por:**

Neire Rodrigues Lima

**Código Identificador:**CE8A9299

#### PODER EXECUTIVO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Concurso Público, objeto do Edital n. 001/2024, devidamente **homologado em 03 de janeiro de 2025 pelo Decreto n. 007/2025**, publicado na forma da lei, a comparecer no **Departamento de Recursos Humanos**, no prazo de até 30 dias corridos, para comprovar que possui os requisitos exigidos para posse no cargo, devendo apresentar a documentação descrita no item 4.1 do edital regulamento do concurso público, sob pena de perder o direito a vaga, devendo ser convocado o candidato subsequentemente.

Ficam os candidatos notificados, de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos, **implicará na perda dos direitos adquiridos em razão de sua aprovação no concurso público**.

Os candidatos deverão apresentar-se, na referida repartição, munido dos seguintes documentos e exames em original e cópia:

- Carteira de Identidade e CPF;
- Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral;

- c) Certificado de Reservista ou prova de alistamento no serviço militar ou ainda dispensa de incorporação, somente para candidatos do sexo masculino;
- d) Certidão de Casamento, quando for o caso;
- e) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou pessoa com deficiência (PcD) de qualquer idade, quando for o caso;
- f) Cartão ou número de cadastramento do PIS ou PASEP;
- g) Cópia do comprovante de endereço recente;
- h) 1 (uma) foto colorida 3x4 recente;
- i) Cópia do Diploma, certificado ou Documento de Comprovação da conclusão do curso correspondente à escolaridade e demais requisitos exigidos para o cargo;
- j) Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais, expedida pelos órgãos distribuidores da Justiça Federal de domicílio do candidato;
- k) Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais, expedida pelos órgãos distribuidores da Justiça Estadual de domicílio do candidato;
- l) Declaração de acumulação ou não acumulação lícita de cargo público;
- m) Declaração de bens;
- n) Atestado de compatibilidade com o cargo ou função pública, somente para o candidato que se declarou na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), devidamente periciado pela Junta Médica ou Médico do Trabalho ou Médico Perito do Município;
- o) Laudo Médico emitido pela Junta Médica ou Médico do Trabalho ou Médico Perito do Município acompanhado dos seguintes exames: Hemograma completo e Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico; Imunofluorescência para T.A. (doença de chagas); Radiografia da Coluna e do Tórax em PA e PERFIL (com laudo, carimbo e assinatura do médico); Tipagem Sanguínea; Urânálise; Glicemia (jejum); Ureia; Lipidograma; TSH; T4; H.C.V.; H.B.S.A.G; Creatinina; VDRL; EAS; PSA (exclusivo para homens acima de 40 anos); Papanicolau (exclusivo para mulheres); Mamografia (exclusivo para mulheres acima de 40 anos); Exame de Provas Alérgicas; Laudo Psiquiátrico; Exame Oftalmológico; Exame Dermatológico; Teste Ergométrico; Eletrocefalograma (EEG rotineiro ou normal) e Audiometria.

Os exames de laboratório deverão possuir carimbo e assinatura do responsável técnico.

Os candidatos convocados, que não se submeterem a inspeção médica, será considerado desistente.

**SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DO CANDIDATO CONVOCADO:**

**CARGO: ODONTÓLOGO – POSTO DE SAÚDE.: ASS. ÁGUA FRIA**

Clas.	Inscrição	Candidato	Pontuação	Resultado
			Prova Objetiva	
3º	106729	LAISA DOS ANJOS SILVA	39,0	Aprovado / Reserva

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA,** Estado de Goiás, aos quatorze (14) dias do mês de maio de 2026.

**DÁSIO MARQUES FERREIRA**  
Prefeito de Amaralina-GO

**Publicado por:**  
Neire Rodrigues Lima  
**Código Identificador:67FEE556**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE APORÉ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ**  
**PORTARIA DE VIAGEM Nº 690/2026**

**PORTARIA FMS Nº690/2026 14 DE MAIO DE 2026**

*“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ressarcir o servidor **SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA**, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **501.956.541-53**, a realizar viagem à cidade de **JATAI - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, cirurgias, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **CITROEN C3 - PLACAS; TGG3C17**, desta municipalidade com saída no dia: **06/05/2026**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R\$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R\$50,00 (Cinquenta reais)** cada.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de maio do ano de Dois mil e Vinte e Seis (14/05/2026).

**NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Leandro Paulo de Freitas Lima  
**Código Identificador:980137BC**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ**  
**PORTARIA DE VIAGEM Nº 691/2026**

**PORTARIA FMS Nº691/2026 14 DE MAIO DE 2026**

*“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ressarcir o servidor **SANDRA APARECIDA DOS REIS ALMEIDA**, lotada no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº **018.411.191-99**, por realizar viagem à cidade de **JATAI - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, cirurgias, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **FIAT CRONOS – PLACAS; RPT3C93**, com saída no dia: **10/04/2026**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R\$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R\$50,00 (Cinquenta reais)** cada.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de maio do ano de Dois mil e Vinte e Seis (14/05/2026).

**NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Leandro Paulo de Freitas Lima  
**Código Identificador:8801E0A9**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ**  
**PORTARIA DE VIAGEM Nº 692/2026**

**PORTARIA FMS Nº692/2026 14 DE MAIO DE 2026**

*“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar e Ressarcir a servidora **JOELMA BARBOSA LIZIEIRO**, motorista, Funcionária Pública Municipal, CPF nº **009.621.821-50**, por realizar viagens à cidade de **SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, cirurgias, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **FIAT CRONOS - PLACAS; SDL0E12**, desta municipalidade com saída no dia: **14/05/2026** e retorno previsto para o dia **15/05/2026**, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R\$440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) refeições no valor de **R\$50,00 (Cinquenta reais)** cada, despesas com 01 (uma) noite no valor de **R\$140,00 (Cento e Quarenta reais)** e abastecimento no valor de **R\$200,00 (Duzentos reais)**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de maio do ano de Dois mil e Vinte e Seis (14/05/2026).

**NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Leandro Paulo de Freitas Lima  
Código Identificador: BBA0D606

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ**  
**PORTARIA DE VIAGEM Nº 693/2026**

**PORTARIA FMS Nº693/2026 14 DE MAIO DE 2026**

*“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ressarcir o servidor **LUIZ PAULO DA SILVA**, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **042.988.478-88**, por realizar viagem à cidade de **JATAI - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, cirurgias, retornos e consultas médicas conduzindo o veículo: **AMBULANCIA MASTER - PLACAS; TGU7G37**, desta municipalidade com saída no dia: **14/05/2026**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R\$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) refeições no valor de **R\$50,00 (Cinquenta reais)** cada.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de maio do ano de Dois mil e Vinte e Seis (14/05/2026).

**NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Leandro Paulo de Freitas Lima  
Código Identificador: 98A02648

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ**  
**PORTARIA DE VIAGEM Nº 694/2026**

**PORTARIA FMS Nº694/2026 14 DE MAIO DE 2026**

*“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ressarcir o servidor **SEBASTIÃO FERREIRA**, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **395.006.831-72**, a realizar viagem à cidade de **QUIRINOPOLIS - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, cirurgias, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **MICROONIBUS VOLARE - PLACAS; PRM9684**, desta municipalidade com saída no dia: **07/05/2026**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma: despesas com 02 (duas) refeições no valor de **R\$50,00 (Cinquenta reais)** cada.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de maio do ano de Dois mil e Vinte e Seis (14/05/2026).

**NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Leandro Paulo de Freitas Lima  
Código Identificador: 813466B3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ**  
**PORTARIA DE VIAGEM Nº 695/2026**

**PORTARIA FMS Nº695/2026 14 DE MAIO DE 2026**

*“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ressarcir o servidor **SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA**, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **501.956.541-53**, a realizar viagem à cidade de **JATAI - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, cirurgias, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **VAN MERCEDES BENZ - PLACAS; TFI8G14**, desta municipalidade com saída no dia: **14/05/2026**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R\$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) refeições no valor de **R\$50,00 (Cinquenta reais)** cada.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de maio do ano de Dois mil e Vinte e Seis (14/05/2026).

**NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Leandro Paulo de Freitas Lima  
Código Identificador: 853F9EFF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ**  
**PORTARIA DE VIAGEM Nº 696/2026**

**PORTARIA FMS Nº696/2026 14 DE MAIO DE 2026**

*“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar e Ressarcir o servidor **JOÃO BATISTA CARVALHO**, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº **511.443.011-49**, por realizar viagem à cidade de **GOIANIA - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar profissionais da saúde para participarem do **Congresso de Mastologia** e também levar amostras de água até o **LACEN**, conduzindo o veículo: **CAMIONETE L.200 - PLACAS: TGF2F95**, desta municipalidade com saída no dia: **14/05/2026**, e retorno previsto para o dia **15/05/2026**, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R\$290,00 (Duzentos e Noventa reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 (três) alimentações no valor de **R\$50,00 (Cinquenta reais)** cada e despesas com 01 (uma) pernoite no valor de **R\$140,00 (Cento e Quarenta reais)**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de maio do ano de Dois mil e Vinte e Seis (14/05/2026).

**NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Leandro Paulo de Freitas Lima  
**Código Identificador:**547A42A0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ**  
**PORTARIA DE VIAGEM Nº 697/2026**

**PORTARIA FMS Nº697/2026 14 DE MAIO DE 2026**

*“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar e Ressarcir a servidora **KARLA DANIELLE DE JESUS**, Funcionária Pública Municipal, lotada no Fundo Municipal de Saúde (**Secretaria Municipal de Saúde**), CPF nº **044.477.361-44**, por realizar viagem à cidade de **GOIANIA - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para participar do **Congresso de Mastologia**, com saída no dia: **14/05/2026**, e retorno previsto para o dia **15/05/2026**, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R\$290,00 (Duzentos e Noventa reais)**, discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 (três) alimentações no valor de **R\$50,00 (Cinquenta reais)** cada e despesas com 01 (uma) pernoite no valor de **R\$140,00 (Cento e Quarenta reais)**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de maio do ano de Dois mil e Vinte e Seis (14/05/2026).

**NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Leandro Paulo de Freitas Lima  
**Código Identificador:**4A2F21EF

**MUNICIPIO DE APORÉ**  
**EXTRATO CONTRATUAL Nº 052/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APORÉ – GO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 052/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 306/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 331/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APORÉ**  
**CONTRATADA: 66.129.186 PATRÍCIO SOARES SILVA**  
**CNPJ nº 66.129.186/0001-91**

**VALOR: 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**

**Objeto:**

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOSSERRAS, ROÇADEIRAS E SOPRADOR COSTAL (SENDO 05 EQUIPAMENTOS) INCLUINDO LIMPEZA, REGULAGEM, REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS QUE APRESENTAREM DESGASTE NATURAL DURANTE O USO NORMAL. AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O REPARO ESTARÃO INCLUSAS NO SERVIÇO, EXCETO NOS CASOS EM QUE OS DANOS FOREM CAUSADOS POR MAU USO, NEGLIGÊNCIA, ACIDENTES OU SE O EQUIPAMENTO VIER A PEGAR FOGO. O SERVIÇO TEM COMO OBJETIVO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS.**

**Vigência: 10 (dez) meses.**

**Disponível: www.apore.go.gov.br e FGM.**

**MURILO MORAES DE CARVALHO**  
Município de Aporé-GO

**Publicado por:**  
Yago Martins da Silva  
**Código Identificador:**A6DA90D9

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2026**

**CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2026**

O Município de Brazabrantés torna público o CANCELAMENTO do Pregão Eletrônico 10/2026, no site eletrônico: licitane.com.br, cujo objeto é: Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de papelaria, de forma parcelada, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brazabrantés e de suas unidades vinculadas, conforme especificações no edital. Outras informações serão obtidas na Prefeitura ou pelo site licitane.com.br.

Brazabrantés, 15 de maio de 2026.

**ÂNGELA STIVAL LEAL –**  
Secretaria de Saúde –

**JÉSSICA RIBEIRO DA COSTA –**  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Jessica Ribeiro da Costa  
**Código Identificador:**6A543545

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RESCISÃO DO CONTRATO 080/2026**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RESCISÃO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA - Nº 080/2026**

Que entre si celebram o SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA FERREIRA DE SÁ, conforme as disposições seguintes:

**PREÂMBULO**

**DOS CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.729.810/0001-22, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde, Senhora **FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA**, brasileira, casada, residente à Rua Mangabeira Leste, Qd. 10, Lt. 04, n.º 66, Centro – nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 42000067 SSP/SP e cadastrada no CPF/MF sob n.º 325.886.968-56, doravante denominada simplesmente **FMS** e de outro lado **MARIA FERREIRA DE SÁ**, brasileira, portadora do CPF nº 657.988.483-53, e do RG nº 65798848353 SSP/SC, inscrita no COREN/SC nº 001.082.803-TE, residente à rua Cedro Oeste, nº 1756, Jardim Terra Nova, CEP: 75.828-000 na cidade de Chapadão do Céu-GO. **Rescinde o Contrato nº 080/2026**, que assinam a presente rescisão na forma e condições abaixo especificadas.

**II - DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás aos 11 dias do mês de maio do ano de 2026.

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente rescisão fundamenta-se nos artigos 137, VIII e 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações que lhe foram introduzidas e cláusula nona do contrato primitivo de prestação de serviços nº 080/2026.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS TERMOS DA RESCISÃO**

1.1 - A partir desta data, fica rescindido, de pleno direito, o contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços como **TECNICA EM ENFERMAGEM PLANTONISTA DO HOSPITAL**.

1.2 – Esta rescisão baseia-se no disposto na cláusula nona, do Contrato Primitivo de Prestação de Serviços nº 080/2026, por razão de interesse público, não incidindo assim, nenhum ônus, para os contratantes.

1.3 – Neste ato a **CONTRATADA** declara ter recebido integralmente o pagamento referente a prestação de serviço por todo período de vigência do contrato, dando total quitação, para não mais poder reclamar, seja a que título for, moral ou material.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORO:**

2.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos, o **MUNICIPIO** e a **CONTRATADA**, declarando conhecer o inteiro teor desta rescisão, firmam o presente instrumento em duas vias, que se destinam as partes contratantes.

**FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA**  
Gestora do FMS

**MARIA FERREIRA DE SÁ**  
Contratada

**Publicado por:**  
Jakeline Souza Silva  
**Código Identificador:**C1C45060

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESCISÃO DO CONTRATO 232/2026**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESCISÃO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA - Nº 232/2026**

Que entre si celebram o SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e LAZARA NAÍDES ANDRADE DE LIMA, conforme as disposições seguintes:

#### **PREÂMBULO**

**DOS CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.729.810/0001-22, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde, Senhora **FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA**, brasileira, casada, residente à Rua Mangabeira Leste, Qd. 10, Lt. 04, n.º 66, Centro – nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 42000067 SSP/SP e cadastrada no CPF/MF sob n.º 325.886.968-56, doravante denominada simplesmente **FMS** e de outro lado **LAZARA NAÍDES ANDRADE DE LIMA**, brasileira, portadora do CPF nº 004.451.271-63, e do RG nº 4593705 DGPC/GO, inscrito no COREN/GO nº 679581-TE, residente à Rua Ema Oeste, quadra 13, lote 03, número 826, Ragagnin, CEP: 75.828-000 na cidade de Chapadão do Céu-GO. **Rescinde o Contrato nº 232/2026**, que assinam a presente rescisão na forma e condições abaixo especificadas.

**II - DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás aos 11 dias do mês de maio do ano de 2026.

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente rescisão fundamenta-se nos artigos 137, VIII e 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações que lhe foram introduzidas e cláusula nona do contrato primitivo de prestação de serviços nº 232/2026.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS TERMOS DA RESCISÃO**

1.1 - A partir desta data, fica rescindido, de pleno direito, o contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços como **TECNICA EM ENFERMAGEM PLANTONISTA DO HOSPITAL**.

1.2 – Esta rescisão baseia-se no disposto na cláusula nona, do Contrato Primitivo de Prestação de Serviços nº 232/2026, por razão de interesse público, não incidindo assim, nenhum ônus, para os contratantes.

1.3 – Neste ato a **CONTRATADA** declara ter recebido integralmente o pagamento referente a prestação de serviço por todo período de vigência do contrato, dando total quitação, para não mais poder reclamar, seja a que título for, moral ou material.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORO:**

2.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos, o **MUNICIPIO** e a **CONTRATADA**, declarando conhecer o inteiro teor desta rescisão, firmam o presente instrumento em duas vias, que se destinam as partes contratantes.

**FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA**  
Gestora do FMS

**LAZARA NAÍDES ANDRADE DE LIMA**  
Contratada

**Publicado por:**  
Jakeline Souza Silva  
**Código Identificador:**51EBDEDB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESCISÃO DO CONTRATO 236/2026**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESCISÃO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA - Nº 236/2026**

Que entre si celebram o SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e JANAINA ALENCAR PESSOA, conforme as disposições seguintes:

#### **PREÂMBULO**

**DOS CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.729.810/0001-22, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde, Senhora **FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA**, brasileira, casada, residente à Rua Mangabeira Leste, Qd. 10, Lt. 04, n.º 66, Centro – nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 42000067 SSP/SP e cadastrada no CPF/MF sob n.º 325.886.968-56, doravante denominada simplesmente **FMS** e de outro lado **JANAINA ALENCAR PESSOA**, brasileira, portadora do CPF nº 017.557.401-40, e do RG nº 4834444 PC/PA, inscrita no COREN/GO nº 1961940-TE, residente à Rua Bartolomeu Bueno, Q. 02 L. 08, S/N, Setor Cristina, CEP: 74.354-398, na cidade de Goiânia-GO. **Rescinde o Contrato nº 124/2026**, que assinam a presente rescisão na forma e condições abaixo especificadas.

II - **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás aos 11 dias do mês de maio do ano de 2026.

III - **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente rescisão fundamenta-se nos artigos 137, VIII e 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações que lhe foram introduzidas e cláusula nona do contrato primitivo de prestação de serviços nº 236/2026.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS TERMOS DA RESCISÃO

1.1 - A partir desta data, fica rescindido, de pleno direito, o contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços como **TECNICA EM ENFERMAGEM PLANTONISTA DO HOSPITAL**.

1.2 – Esta rescisão baseia-se no disposto na cláusula nona, do Contrato Primitivo de Prestação de Serviços nº 236/2026, por razão de interesse público, não incidindo assim, nenhum ônus, para os contratantes.

1.3 – Neste ato a **CONTRATADA** declara ter recebido integralmente o pagamento referente a prestação de serviço por todo período de vigência do contrato, dando total quitação, para não mais poder reclamar, seja a que título for, moral ou material.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORO:

2.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos, o **MUNICIPIO** e a **CONTRATADA**, declarando conhecer o inteiro teor desta rescisão, firmam o presente instrumento em duas vias, que se destinam as partes contratantes.

**FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA**

Gestora do FMS

**JANAINA ALENCAR PESSOA**

Contratada

**Publicado por:**

Jakeline Souza Silva

**Código Identificador:**D82F1157

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU EXTRATO ATA 080 2026 A 086 2026 - PREGÃO 028/2026

**PROCESSO Nº 1760/2026**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 028/2026

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de gêneros materiais de expediente, destinados a atender as necessidades das Secretarias: Administração; Finanças E Planejamento; Secretária De Esportes E Juventude; Cultura e Turismo; E Saúde, sob Fundamento Legal: art. 28, inciso I, c/c art. 12, inciso VI, e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 23 de abril de 2026.

**DATA DE VIGÊNCIA:** 23 de abril de 2026 a 23 de abril de 2027.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2026**

**CONTRATADA:** ALPHA EMPREENDIMENTOS LTDA

**VALOR:** R\$ 7.157,54 (Sete mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026**

**CONTRATADA:** AVM MOVEIS E CADEIRAS LTDA

**VALOR:** R\$ 3.883,42 (Três mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2026**

**CONTRATADA:** BRAVA FORTE COMERCIAL LTDA

**VALOR:** R\$ 213.537,90 (Duzentos e treze mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2026**

**CONTRATADA:** ENTREPONTO ENXOVAIS LTDA

**VALOR:** R\$ 25.682,95 (Vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2026**

**CONTRATADA:** ITA AVIAMENTOS LTDA

**VALOR:** R\$ 20.402,75 (Vinte mil quatrocentos e dois reais e setenta e cinco centavos).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2026**

**CONTRATADA:** PRIMICIAS PAPEIS E UTILIDADES LTDA

**VALOR:** R\$ 39.221,93 (Trinta e nove mil duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2026**

**CONTRATADA:** TYE VARIEDADES LTDA

**VALOR:** R\$ 27.480,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais).

**ABDIAS NETO DE SOUZA**

Gestor de Contratos

**Publicado por:**

Jakeline Souza Silva

**Código Identificador:**45894AC3

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU LISTA PARTICIPANTES IPTU PREMIADO 2026

Nome do proprietário

A3 AGROSOLUTIONS LTDA  
ABENET - PROVEDORA DE ACESSO A INTERNET LTDA  
ADAEWERTON DOS SANTOS  
ADAIL DA SILVA MIRANDA  
ADAIR ELIAS COSTA  
ADAIR VERISSIMO DA SILVA  
ADÃO DE SOUSA  
ADÃO LUIZ ROCKEMBACH  
ADAO SALVADOR GOMES CARNEIRO  
ADARIA PEREIRA DE FREITAS  
ADAYANE CARLA DE LIMA  
ADEJAR RODRIGUES DE SOUZA  
ADELMAR CARDOSO ARAUJO  
ADELMO DO NASCIMENTO MOREIRA  
ADELVAN FERREIRA DOS SANTOS  
ADEMAR CRISTINO DE OLIVEIRA  
ADEMAR DE NOVAES  
ADEMAR LOPES RIBEIRO  
ADEMAR MACIEL  
ADEMAR MANOEL DE SOUSA  
ADEMAR XAVIER DOS SANTOS  
ADEMILSON DE ABREU SILVA  
ADEMILSON PEREIRA DE SOUZA  
ADEMIR BATISTA DA SILVA  
ADENILSON CEOLIN  
ADENILSON FERREIRA DA SILVA  
ADERCIDE CARDOSO DA MOTA  
ADERIVALDO BARBOSA DE FREITAS  
ADEVALDO BATISTA DE AMORIM

ADI MIGUEL MATIELLO  
 ADILA PERIPOLLI CEOLIN  
 ADILAINE MARIA DE MELO  
 ADILSON ALVES DE ASSIS JUNIOR  
 ADILSON ALVES PINHEIRO  
 ADILSON DA CUNHA RODRIGUES AGUIAR NETO  
 ADILSON FRANCISCHETTI DOS ANJOS  
 ADILSON JOSE GUERRA  
 ADOLFO HENRIQUE LEAL MARTINS  
 ADOLFO SCHWICHTENBERG  
 ADRIAN BARBOSA DE OLIVEIRA  
 ADRIANA KASPCHAK  
 ADRIANA PAULINO DA COSTA  
 ADRIANA RODRIGUES SILVA VALENTIN  
 ADRIANA SPONCHIADO  
 ADRIANA ZANARDI  
 ADRIANO AIRES DE ABREU  
 ADRIANO ALVES PEREIRA  
 ADRIANO CAVANHA HUERTA  
 ADRIANO DE OLIVEIRA VELOSO  
 ADRIANO DIAS PAES  
 ADRIANO FERREIRA LOPES  
 ADRIANO GOUVEIA DA SILVA  
 ADRIANO INACIO SCHONS  
 ADRIANO SIMÃO BOYARSKI  
 ADROALDO ALVES DA SILVA  
 ADVALDO FERREIRA DA SILVA  
 AGMAR AGENOR DA SILVA  
 AGNALDO ALVES FERREIRA  
 AGNALDO CABRAL DA SILVA  
 AGRO JANGADA LTDA  
 AGRO MERCANTIL ANDORINHA LTDA  
 AGRO-MERCANTIL ANDORINHA LTDA  
 AGROPECUARIA SERRA ALTA LTDA EPP  
 AILDO OLIVEIRA SANTOS  
 AILTON FRANCISCO DA SILVA  
 AILTON JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
 AILTON PEREIRA DA SILVA  
 AIME LEITE DOS SANTOS  
 AIRTON COSME DE OLIVEIRA  
 ALACI JOSEFINA MONTAGNER ZAGO  
 ALACI RAGAGNIN SALVATICO  
 ALADY RODRIGUES DOS SANTOS  
 ALAIDE MARÇAL DE MORAIS GARCIA  
 ALAN DHIONE NUNES DE MORAES  
 ALAN GOMERCINDO FICH GOMES  
 ALANDERSON DA SILVA FERREIRA  
 ALANE DE OLIVEIRA VICENTE  
 ALCENI QUEIROZ  
 ALCIDES KOVALSKI MACHADO  
 ALCIMENE BEZERRA CARVALHO SILVA  
 ALCIMERI SCHWICHTENBERG  
 ALCIRIO SCHNEIDER  
 ALDECI DA SILVA SANTOS  
 ALDEMIR GOUVEIA DE MORAIS  
 ALDENIR ROCHA DE BRITO  
 ALDERI AMARO DA SILVA  
 ALDINO MIALHA HEBEL  
 ALEANDRO NUNES DA COSTA  
 ALECIO SOARES MAIA  
 ALEMAR BATISTA DA SILVA  
 ALENY SILVA SANTOS  
 ALESSANDRO DIAS DA SILVA  
 ALESSANDRO FISCHER  
 ALEX AMORIM DA SILVA  
 ALEX BORILLE  
 ALEX DO CARMO SILVA  
 ALEX SANDRO FANTINEL  
 ALEXANDRA DIAS BATISTA  
 ALEXANDRE DUFFECK  
 ALEXANDRE PAULO GUARESCHI  
 ALEXANDRO APARECIDO GONÇALVES  
 ALEXANDRO PAES ROSA  
 ALEXSANDRA DA SILVA

ALEXSANDRO ANTONIO ALVES  
 ALEXSANDRO CARLOS DOS SANTOS COSTA  
 ALEXSANDRO DA SILVA  
 ALEXSANDRO LIMA E SOUZA  
 ALICE LUCIANA CALLEGARO KARAS  
 ALICE MARIA ZALUSKI KUMMER  
 ALICE OLIVEIRA DOS SANTOS  
 ALINE BARBARA SKOWRONSKI PINHEIRO  
 ALINE GUIMARAES SANTANA  
 ALINE KATIUSSY DE LIMA SOUZA MELO  
 ALINNE SOUZA CASTRO  
 ALISSON DE CASTRO SOUZA  
 ALLAN ROBSON DE SOUZA LIMA  
 ALLINE LIMA RAMOS  
 ALMIR GOMES DA SILVA  
 ALMIRO CELIO KUFF  
 ALOÍSIO WEIS  
 ALTAIR SILVA CARVALHO  
 ALTEVIR DE JESUS PEREIRA  
 ALTIERES CHARLES PIO DA SILVA  
 ALUISIO RODRIGUES CABRAL  
 ALUIZIO DA SILVA LIMA  
 ALVANES JOSE DOS SANTOS  
 ALVINO FRANZONI  
 ALYNE NUNES SILVA  
 ALZIRA NUNES HOIÇA  
 AMABYLE ROBERTA ROPELATTO  
 AMANDA NAIANE DA SILVA  
 AMANDA TEIXEIRA SILVA  
 AMARO BENTO DAMASIO FILHO  
 AMAURI LUÍS RAGAGNIN  
 AMAURILIO ALEXANDRE DOS SANTOS  
 AMEDIO LUIZ PELLEGRINI JUNIOR  
 AMOS ALCANTARA FERREIRA  
 AMSTRONGH KOLEY BETTEGA DE OLIVEIRA CARVALHO  
 ANA CAROLINA SAMPAIO DE CAMPOS  
 ANA CLAUDIA DE AZEVEDO DIAS  
 ANA CLAUDIA GABRIEL  
 ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS  
 ANA DE FATIMA CHAVES DE SOUZA  
 ANA LUCIA OVANDO ORUEZ  
 ANA LUCIA VIEIRA  
 ANA MARIA CORREIA OLIVEIRA  
 ANA MARIA DE SOUZA  
 ANA MARIA FERREIRA SILVA RODRIGUES  
 ANA MARILDA DE ASSIS MARTINS  
 ANA NERES FLORES FERREIRA  
 ANA PAULA DA SILVA FERREIRA DE LAIA  
 ANA PAULA DE SOUSA SANTOS  
 ANA PAULA DE SOUZA DIAS GALESKI  
 ANA PAULA DO NASCIMENTO SOUZA  
 ANA PAULA SANTANA DA SILVA CALDAS  
 ANA PAULA SARAIVA DOS SANTOS  
 ANA RITA SAMPAIO  
 ANA ROSA DOS REIS DANTAS  
 ANAEDES ROCHA DA SILVA  
 ANAMELIA PIOVESANA PEREZ GONÇALVES  
 ANDERSON ALEXANDRE CALDAS  
 ANDERSON AMARAL DA SILVA  
 ANDERSON DE ARRUDA PORTILHO  
 ANDERSON DO NASCIMENTO SOUZA  
 ANDERSON LUIZ FANTINEL  
 ANDERSON PEDRASSI DE OLIVEIRA  
 ANDERSON PUCKS HEBEL  
 ANDERSON ROBERTO DA ROSA  
 ANDRE ANTONIO CESAR GONCALVES  
 ANDRE BATISTA JULIO  
 ANDRE DA SILVA KUMMER  
 ANDRE LUIZ DA CRUZ  
 ANDRE MACHADO LEMOS  
 ANDRE MARCOS ZILLER  
 ANDRE MELO DE SOUZA  
 ANDRE PAES ROSA  
 ANDRE RICARDO VEIGA

ANDREA FURTADO BORGES  
ANDREAN OLIVEIRA FRANCO  
ANDREIA CLEIA DA SILVA  
ANDREIA ZANARDI  
ANDRELINO FERNANDO DA SILVA  
ANDRESA DA CONCEICAO  
ANDRESSA FERREIRA DE ALMEIDA LOURENÇO  
ANDRESSA NICAELA OLIVEIRA ROSA E SILVA  
ANDRESSA SOUZA PAES  
ANDREW LUCAS DA CUNHA SPEARS  
ANEILSON GOMES DE ALMEIDA  
ANESIO EDUARDO DE ALMEIDA  
ANGELA DENISE ALVES CARDOSO  
ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA  
ANGELICA DOS SANTOS RIBEIRO MONTE  
ANGELICA PECORARO  
ANGELIN ROQUE DA SILVA  
ANGELO AVELINO SOLDATELLI  
ANGELO MICHEL NAVARINI  
ANGELO RODRIGUES  
ANI SALETE FISCHER  
ANILDO ANTÔNIO HOCHMULLER  
ANILDO KARAS  
ANISIO FREITAS DA SILVA  
ANIZAIR MENEZES DE FREITAS FERNANDES  
ANNA PRYSCILLA DE SOUSA CHAVES  
ANTONIA ALVES CAMPOS  
ANTONIA BARBOSA DA SILVA  
ANTONIA DE ALMEIDA DAMASCENO  
ANTONIA DOS SANTOS  
ANTONIA IRIA DE SOUZA ARAUJO  
ANTONIA LEDA AMORIM SAMPAIO  
ANTONIA MAURICIA GOMES DE ALMEIDA  
ANTONIA VILMEDE FERREIRA DE SÁ  
ANTONIO AURELIANO DA SILVA NETO  
ANTONIO BANDIERA  
ANTONIO CARLOS ALVES DE LIMA NETO  
ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA  
ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
ANTONIO CARLOS NECKEL  
ANTONIO CASSIANO GUIMARAES  
ANTONIO CONCEIÇÃO SOUSA  
ANTONIO CORREIA SANTOS  
ANTONIO DANIEL SOARES  
ANTONIO DE PADUA SOUZA MELO  
ANTONIO DE SOUZA SANTOS NETO  
ANTONIO DOS SANTOS COSTA  
ANTONIO EMILIO LEMES  
ANTONIO FERNANDES GOMES ROCHA  
ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA SILVA  
ANTONIO FERREIRA DIAS  
ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES  
ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
ANTONIO HARISON DA SILVA ALMEIDA  
ANTONIO JEAN DE SOUSA CARVALHO  
ANTONIO JOAQUIM DE SAMPAIO  
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA  
ANTONIO JUCIMAR RODRIGUES DE AQUINO  
ANTONIO LIOTTI  
ANTONIO MANOEL DA SILVA BARROS  
ANTONIO MARCOLINO TONINI  
ANTONIO MARCOS CHIERATO  
ANTONIO MARCOS MACHADO DA SILVA  
ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA  
ANTONIO MARQUES SILVA  
ANTONIO MARTINS DOS SANTOS  
ANTONIO MELO FILHO  
ANTONIO NATALINO DE MOURA  
ANTONIO NELTON PEREIRA MARINHO  
ANTONIO NERES DA SILVA  
ANTONIO NILTON FERREIRA LIMA  
ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
ANTONIO PEREIRA SILVA

ANTONIO RAIMUNDO COSTA RODRIGUES  
ANTONIO RAIMUNDO GALVAO ALMEIDA  
ANTONIO RODRIGUES GUIMARAES  
ANTONIO SANTOS SILVA  
ANTONIO TORRES MENESES  
ANTONIO VALDAIR VICENTE  
ANTONIO VITAL DA SILVA  
ANTONIO VONECI RODRIGUES BORGES  
ANTONIO ZIMMERMANN  
ANUNCIADA PEREIRA DOS SANTOS  
APARECIDA ANGELA VIEIRA ROCHA  
APARECIDA DE PAULA PAES ROSA  
APARECIDA SILVA SCHWICHTENBERG  
APARECIDA TIAGO DE QUEIROZ  
APARECIDO DE OLIVEIRA NETO  
APARECIDO JOVEM DE FREITAS  
APARECIDO PARREIRA NUNES  
APARECIDO WILLIAN DA SILVA  
ARESTON CORREIA DA SILVA  
ARIVALDO AUGUSTO SILVA SANTOS  
ARLETE DA COSTA  
ARLETE DE SOUSA AMORIM  
ARLINDO FERREIRA PINHEIRO  
ARLINDO ROSSO RUARO  
ARMANDO OLIVIO STROHER JUNIOR  
ARMINDO DARI VIZZOTTO JUNIOR  
ARNALDO DE SOUZA CAMPOS  
ARNO ANTONIO HELMICH  
AROLDO DONHA  
ARTEMIZA LEAL FERREIRA DOS SANTOS  
ARTHUR EDUARDO OHLWEILER  
ARTIDONIO LUIZ PELIZON  
ASSIS SOUSA DOS ANJOS  
ASTRID BORGES  
ATAIZA NEVES DA SILVA  
ATANICE COVALESKI  
AUGUSTO HENRIQUE GORGEN  
AUREA APARECIDA GADELHA COSTA  
AURÉLIO ALVES CARDOSO  
AURELIO OLIVEIRA DA SILVA  
AURENITA CARVALHO DE MORAIS  
AURIANE CAMPOS CARRIJO  
AURILENE ROSA VALES VERDE  
AUTO POSTO MANIA LTDA  
AVELINO DE QUADROS  
AYLTON SANTOS NUNES  
BAGGIO RIGODANZO E AMADO LTDA  
BALBER LUTY DA SILVA  
BALEM E CASANOVA LTDA.  
BEATRIS MARIA STANG DETERS  
BEATRIS ROSELI GOMES  
BEATRIZ BASSO RAGAGNIN  
BEATRIZ BERNARDES KERN  
BEATRIZ CALHEIROS PEREIRA DE LIMA  
BEATRIZ FERREIRA SOUZA  
BENEDITA ALVES DE JESUS  
BENILDE BERKEMBROCK DA ROSA  
BENNO CHRISTIANO GRIMM  
BENTO CARLOS PEREIRA MARQUES  
BENTO VALDIR FERNANDES  
BERGUY COSTA BARBOSA  
BERNADETE STECHECHEM NEDEL  
BIANCA ALVES DE LIMA PINHEIRO  
BOAVENTURA JOAO DA ROSA  
BRASIL TELECOM S/A  
BRENDA SILVA DE OLIVEIRA  
BRENER RENNA LISBOA ALMEIDA  
BRENNA LORRAINE FERREIRA RODRIGUES  
BRENO DOS SANTOS ASSIS  
BRUNA DIAS DA SILVA FORNI  
BRUNA MACHADO PRADO CORREIA  
BRUNA RENGEL DE FREITAS  
BRUNA SILVA ALVES LENZ  
BRUNA STEFANY GUERRA FARIAS

BRUNO ALVES DA SILVA  
 BRUNO AUGUSTUS MARQUES DA CUNHA  
 BRUNO BARROS NOVAES  
 BRUNO FERREIRA DE LIMA  
 BRUNO FERREIRA DOS SANTOS  
 BRUNO RICARDO DA CRUZ  
 BRUNO SILVA BORGES  
 BRUNO TOME DE LIMA  
 CACILDO MIRANDA CARNEIRO  
 CAIO SCHLATTER TERIN  
 CAMARGO SILVA FREITAS  
 CAMILA DOS SANTOS ALVES  
 CAMILA RAFAELY ALVES RODRIGUES  
 CAMILA TIAGO FREITAS  
 CAMILLA CHRISTINA FERREIRA RODRIGUES  
 CAMILLE MARIANO PAIVA  
 CANISIO STANG  
 CARITA FRANCO SILVA RODRIGUES  
 CARLA GUTIERREZ PINHEIRO  
 CARLA PATRICIA RODRIGUES  
 CARLA PEREIRA DA SILVA  
 CARLA TIAGO FREITAS  
 CARLITO ALMEIDA RODRIGUES  
 CARLOS ADRIANO TISCHER CONTE  
 CARLOS ALBERTO BUSANELO  
 CARLOS ALBERTO DA SILVA  
 CARLOS ALBERTO DE LIMA OLIVEIRA  
 CARLOS ALBERTO SANTOS DE ARAUJO  
 CARLOS ALBERTO SCHLATTER  
 CARLOS ALEXANDRE PERON  
 CARLOS APARECIDO RIBEIRO  
 CARLOS ASSIS RODRIGUES  
 CARLOS CESAR DA SILVA  
 CARLOS DANIEL ALLES  
 CARLOS DANIEL FERREIRA LIMA  
 CARLOS EDUARDO DA SILVA  
 CARLOS EDUARDO OHLWEILER  
 CARLOS GOMES SOUSA  
 CARLOS GUTIERREZ PINHEIRO  
 CARLOS HENRIQUE STANG  
 CARLOS MARTINS SOUZA  
 CARLOS ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
 CARLOS UMBERTO DE CARVALHO  
 CARMEN LUCIA PONTES ELGER  
 CAROLANY NATALY SILVA  
 CAROLINA MACEDO DE SOUZA  
 CAROLINA MALHEIROS SÔNEGO MASSAMBANI  
 CASA RURAL - COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS  
 LTDA  
 CÁSSIA CARINE CARNIEL  
 CASSIANO FERRONATO  
 CASSIANO GARCIA CORREA DE FREITAS  
 CASSIANO PUCKS HEBEL  
 CASSIO ASSIS DE MELO  
 CASSIO ELIAS DA SILVA SANTANA  
 CASSIO OTILIO FERREIRA  
 CATHARINE MEIRELES RODRIGUES COSTA  
 CÁTIA PEREIRA SENA  
 CATIANE SALVATICO  
 CECILIA DO CARMO ROCHA  
 CECILIA EDI KRAEMER  
 CECILIA MARIA GRZEBIELLUCKAS  
 CEDENIR BRUSAMARELLO  
 CELAIR ANTONIO EICHKOFF  
 CELIA FOSCH STANG  
 CELINA PEREIRA DE FREITAS  
 CELINA PEREIRA DE FREITAS  
 CELIO FOSCH  
 CELIO GOMES DUARTE  
 CÉLIO JOSÉ FERRONATO  
 CELSO BRAZ FARIA JUNIOR  
 CELVIA SIMENIA DE MORAIS LINO  
 CERUTTI E HOFF LTDA  
 CESAR ALVES TORRES

CESAR APARECIDO SANTOS  
 CEZAR AUGUSTO PAES JUNIOR  
 CHARLE PRAZERES DE OLIVEIRA  
 CHARLES DOS SANTOS RODRIGUES  
 CHARLES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 CHEILA GARCIA SILVA  
 CHIRLE VOGT  
 CHRISTIAN DOUGLAS SILVA  
 CICERA DO SOCORRO SILVA FELIPE  
 CICERA JULIANA PERES DE ASSIS MOURA  
 CICERO ANDRADE DE SA FILHO  
 CICERO APARECIDO RODRIGUES SILVA SANTOS  
 CICERO BARBOSA DOS SANTOS FILHO  
 CICERO CORDEIRO DA SILVA  
 CICERO DE SANTANA SANTOS  
 CICERO JOSE DA SILVA  
 CICERO PAULO DOS SANTOS  
 CLARICE APARECIDA KRAEMER ELY  
 CLARICE DE OLIVEIRA BATILIERI  
 CLARICE DO CARMO DOS SANTOS  
 CLARICE KASPCHAK SCHNEIDER  
 CLARICE MUMBACH  
 CLARISSE SCHENKEL VETTORELLO  
 CLAUDECI EUFENIA DA SILVA  
 CLAUDEMIR BORGES DE REZENDE  
 CLAUDEMIR MAGALHAES DE AGUIAR  
 CLAUDEMIR QUINTINO DA SILVA  
 CLAUDETE DOS SANTOS  
 CLAUDIA ALVES MOLON  
 CLAUDIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA  
 CLAUDIA ARAUJO SILVA 70274207168  
 CLAUDIA CHERNHAK CRUZ  
 CLAUDIA FABIANA DA COSTA  
 CLAUDIA JACINTA STROHER  
 CLAUDIA RIBEIRO DE LIMA MATIELLO  
 CLAUDINEI APARECIDO MACHADO BONFIM  
 CLAUDINEI ARAUJO SILVA  
 CLAUDINEI GILBERTO FOLLMAN  
 CLAUDINEI ZILLER  
 CLAUDINO BERTIN  
 CLAUDIO HENRIQUE DE ANDRADE FILHO  
 CLAUDIO JOAO GORGEN  
 CLAUDIO JOSÉ RAGAGNIN  
 CLAUDIO NATAL  
 CLAUDIO PAULINO BORGES  
 CLAUDIO RIBEIRO DE LIMA  
 CLAUDIO SCHEER  
 CLAUDIO SCHUSSLER NETO  
 CLAUDIONOR JOSE DE SANTANA  
 CLAUDOMIRO PEREIRA COSTA  
 CLAUZEMIR ALVES CONCEIÇÃO  
 CLEANE RODRIGUES DA SILVA  
 CLEBER FERREIRA DA SILVA  
 CLECI VENDRUSCULO DALMOLIN  
 CLEDIA ARAUJO SILVA  
 CLEDIA ARAUJO SILVA  
 CLÉDIA DA SILVA FREITAS  
 CLEDINALDO DE LIMA EZEQUIEL  
 CLEIDEMIR LINO PEREIRA  
 CLEIDIANE DA CUNHA MACEDO  
 CLEIMAR LINO PEREIRA FILHO  
 CLEITON SILVA COSTA  
 CLEODIR VICENTE VENDRUSCOLO  
 CLEOMAR MARTINS DE OLIVEIRA  
 CLEONESIO VENDRUSCOLO  
 CLEONICE DA SILVA SANTOS  
 CLEONICE DE SOUZA MOURA  
 CLEONICE RODRIGUES GOMES  
 CLEUSA BERTIN  
 CLEUSA COSTA MARQUARDT  
 CLEUSA ZILLER NUNES LOPES  
 CLEUZA MARIA DA SILVA  
 CLEYTON CESAR DOS SANTOS  
 CLOVIS FILIPIN

CLOVIS RAGAGNIN  
 CLOVIS RAGAGNIN FILHO  
 CREMILDO NASCIMENTO DA SILVA  
 CREUZA LEMOS DE SOUZA OLIVEIRA  
 CRISTIANE INES GUERRA  
 CRISTIANE PAULA DE SOUZA  
 CRISTIANE PIRES NEVES  
 CRISTINA ANCELMO QUIRINO  
 CRISTINA DE FRANÇA DE CARVALHO  
 CRISTINA DOS SANTOS  
 CRISTINA SANTOS FICHER  
 CRYSTIAN FILIPIN DIASYS  
 DAIANA CRISTINA MARTINS DA SILVA  
 DAIANE BORGES DE SOUSA  
 DAIANE FERREIRA FLORES  
 DAIANE THEREZA DA CRUZ  
 DALMOLIN AGRONEGOCIOS LTDA  
 DALVA FERREIRA DOS SANTOS  
 DALVA PEREIRA  
 DAMIANA DANIELA PEREIRA  
 DAMIAO AMORIM DA SILVA  
 DAMIAO BANDIERA PEREIRA  
 DAMIÃO JULIÃO PEREIRA  
 DAMIAO PERES FLORIDO  
 DANIEL ALVES COUTO  
 DANIEL CEOLIN  
 DANIEL GANDOLFO RODRIGUES  
 DANIEL MEIRELES DE OLIVEIRA  
 DANIEL PEREIRA ANDRADE  
 DANIEL REGO MARQUES  
 DANIEL VIEIRA DE AQUINO JUNIOR  
 DANIELA JENNIFER DE SOUZA SILVA  
 DANIELE DE OLIVEIRA ARCANJO  
 DANIELLY FERNANDES FREITAS DE OLIVEIRA  
 DANILLO WILK LOPES LIMA  
 DANILO CAMARGO EUZEBIO  
 DANÚBIA CRISTINA VENERANDO  
 DARCI ALVARINO PINHEIRO  
 DARCI BENEDITO DO SANTOS  
 DARCI SCHULER  
 DAVID NICOLAU SAMPAIO  
 DAYANE RODRIGUES BETENCORT  
 DAYSE ALVES DE FREITAS  
 DEBORA MARTA DO PRADO  
 DEBORA OLIVEIRA DE CARVALHO  
 DEBORA QUINTELA SATURNINO  
 DECIO PEDRO RODRIGUES RIGODANZO  
 DEIBSON GONCALVES DO NASCIMENTO  
 DEIVSON JEOVANE DE OLIVEIRA CAVALHEIRO  
 DELCIRENE SOUZA DIAS  
 DELMAR VALERIO NEVES  
 DELMI NUNES CARDOSO  
 DEMILSON GUIMARAES DE OLIVEIRA  
 DENENCI ALVES COUTO  
 DENILDO BATISTA DE SOUZA  
 DENILSON SALU DA SILVA  
 DENISVALDO CORREIA DOS SANTOS  
 DENNER CARLOS OLIVEIRA SOARES  
 DENYSE ROCHA DE AQUINO BORBA  
 DEOCLECIO VALERIO NEVES  
 DERLIS RAUL GAONA PANIAGUA  
 DESIDERIO GARCIA DA SILVA  
 DEUSDINEI LUIS BATISTA  
 DEUSDONE DE SOUZA MENEZES  
 DEUSELI RODRIGUES SIQUEIRA  
 DEUSIMAR BARBOSA DA SILVA  
 DEUZENI CANDIDA TEOFILO  
 DEVAIR CESAR PEDRASSANI  
 DEVAIR JOAO GALESKI  
 DHIONES NOVAIS CHAVES  
 DIANE CEOLIN  
 DIEGO ANDRADE ALVES  
 DIEGO AUGUSTO MENEZES  
 DIEGO BATISTA COSTA E SILVA

DIEGO BONILHA SCHLATTER  
 DIEGO DA SILVA BARBOSA  
 DIEGO ELIAS SCHONS  
 DIEGO FERRAREZI  
 DIENZON DOS SANTOS  
 DIJALMA RODRIGUES CARRIJO  
 DILAMAR DE SOUZA  
 DILCEU SIEBENE ICHLER  
 DILMÁ DELCIDES RODRIGUES  
 DILSO GOELZER  
 DIMAS BATISTA DE SOUZA  
 DIMAS MARUN  
 DINÉLIO CEOLIN  
 DINOVAN DOS REIS SILVA  
 DIOGO APARECIDO DA SILVA  
 DIOGO LUIZ DALMOLIN  
 DIOLVANI CHERNHAK  
 DIONATAN DE FREITAS CHAVES SILVEIRA  
 DIONEI LUCAS ALMEIDA  
 DIONISIO FELICIO REIS  
 DIRCEU LEMES BATISTA  
 DIULE ANE DA SILVA SOUZA  
 DIULIA APARECIDA BERNARDI LINO  
 DIVANI RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO  
 DIVINO FERREIRA E SILVA  
 DJONES MUMBACH DILKIN  
 DOMINGAS GEOVANIA FERREIRA CADEIRA VIEIRA  
 DOMINGOS DE JESUS FERREIRA DO NASCIMENTO  
 DONATO DE ABREU NEIVA  
 DONIVALDO MARTINS DA SILVA  
 DONIVANI MARTINS DA SILVA  
 DONIZETE ADRIANI FERREIRA SANTOS  
 DONIZETE DOS SANTOS TORRES  
 DONIZETH BARBOSA DA SILVA  
 DORALICE DA SILVA BARBOSA  
 DORICO BENTO DE QUEIROZ  
 DORILDO DE LIMA  
 DORIMAR DA SILVA ABADE  
 DORIVAL MAURÍCIO  
 DORVALINO DIAS DOS SANTOS  
 DOUGLAS MUMBACH DILKIN  
 DOUGLAS RAMOS FREITAS  
 DOUGLAS RONY FERNANDES RODRIGUES  
 DOUGLAS WENDER CONSTANCIO  
 DULCINEIRE MORAES DE OLIVEIRA WIEHL  
 DYOGO FAERBER MARQUES  
 EDENILSON JOSE ROIESKI  
 EDER PEREIRA DE LIMA  
 EDERSON CADORE  
 EDERSON GOMES DE OLIVEIRA  
 EDEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 EDEVANE CAMARGO  
 EDIANE MOURA DA COSTA  
 EDICARLOS FRANCISCO DE CARVALHO  
 EDIENE RODRIGUES DA SILVA  
 EDILENE SOSSAI  
 EDILEUZA CHERNHAK  
 EDILSON BATISTA GONÇALVES  
 EDILSON PEDRO DOS SANTOS  
 EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS  
 EDILSON SATIRIO DOS SANTOS  
 EDIMAR VILELA DE ALMEIDA  
 EDINALVA DE FREITAS SANTOS BATISTA  
 EDINALVA RODRIGUES DOS SANTOS  
 EDINEI ROIESKI  
 EDIO BATISTA DE JESUS  
 EDIONES PEREIRA DOS SANTOS  
 EDISON GERALDO FERNANDES  
 EDITE MERIGO WINIARSKI  
 EDITH ALLES  
 EDIVALDO SOUZA PIRES  
 EDIVAN DA SILVA BEZERRA  
 EDIVAN GOMES LIMA  
 EDIVANIO BISPO PEREIRA DOS SANTOS

EDJANE DA COSTA SOUSA  
 EDJANE SILVA DOS SANTOS  
 EDMAR APARECIDO DE SOUZA  
 EDMARCIO RICARDES RODRIGUES  
 EDMILSON BORGES  
 EDMILSON EUZEBIO DA SILVA  
 EDMILSON FARIAS MATIAS  
 EDMILSON NOGUEIRA DA SILVA  
 EDNA JOSE DOS SANTOS  
 EDNALDO BARBOSA DE LIMA  
 EDNALDO DA SILVA SANTOS  
 EDNALDO DE SOUZA LIMA  
 EDNALDO JOSE DA SILVA CRUZ  
 EDNALVA ALVES CAMPOS  
 EDNEI PAULA DE ASSUNÇÃO  
 EDSON ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO  
 EDSON AUGUSTO CAVICHIONI  
 EDSON CASTRO DE SOUZA  
 EDSON DA SILVA  
 EDSON DAMIÃO DE OLIVEIRA  
 EDSON FRANCIELI STAGEMEIER  
 EDSON GERALDO  
 EDSON LUIZ MANTELLI  
 EDSON PEREIRA DA CUNHA  
 EDSON RAFAEL ALVES  
 EDSON RODRIGUES CORREA  
 EDUARDO CALHEIROS DA SILVA  
 EDUARDO DA SILVA FERREIRA  
 EDUARDO DIAS DE SOUSA  
 EDUARDO DOS SANTOS  
 EDUARDO GARCIA CARDOSO  
 EDUARDO GONÇALVES DA SILVA  
 EDUARDO HENRIQUE DA SILVA SANTOS  
 EDUARDO JOSE SILVA DOS SANTOS  
 EDUARDO JOSE TONINI  
 EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
 EDUARDO VIEIRA EVANGELISTA  
 EDVAN TORRES DE MELO  
 EDVANIO FRANCISCO DA SILVA  
 EILA RODRIGUES DE OLIVEIRA ZILLER  
 ELAINE ALVES FERREIRA  
 ELAINE COSTA MENESES  
 ELAINE CRISTINA COSTA DA SILVA  
 ELAINE MERCIA SILVA FRANCA NUNES  
 ELAINE ROCHA BARBOSA  
 ELCIO ALVES DE ARAUJO  
 ELDA MARIA VENDRUSCOLO  
 ELEANA LIDIA BEGROW  
 ELEAZAR PUCHETA GONÇALOS  
 ELENA PIRES  
 ELENICE GONÇALVES VILELA  
 ELENITA MOURA DE JESUS SILVA  
 ELETROSERV COMERCIO E INSTALACOES LTDA  
 ELIA ROSA DIAS  
 ELIANA SOARES LIMA  
 ELIANE CORDEIRO DE MENESES SILVA  
 ELIANE DE MOURA MAMEDE  
 ELIAS CARDOSO DA SILVA  
 ELIAS SANTOS DO NASCIMENTO  
 ELIAS TEODORO DA SILVA JUNIOR  
 ELIDIANE PEREIRA NERY  
 ELIELSON FERREIRA BEZERRA  
 ELIENE ANGELICA DA PAIXAO  
 ELIETE BOMFIM DE LIMA  
 ELIETE GOMES FERREIRA  
 ELIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS  
 ELIO JOSE DE OLIVEIRA  
 ELIS VINHARSKI VOGT  
 ELISA SEHN NUNES  
 ELISABETH CRISTINA DA SILVA ROCHA  
 ELISANDRO CADORE  
 ELISANDRO LUIS ROIESKI  
 ELISANDRO MACHADO  
 ELISANGELA GREVENHAGEN

ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA  
 ELISMAR VITAL LIMA  
 ELISNEI FERREIRA RAMOS  
 ELISVALDO CORDEIRO DE MENESES  
 ELIVAL EVANGELISTA LOPES  
 ELIVALDO SILVA RODRIGUES  
 ELIVALDO SOARES DA SILVA  
 ELIVONE OLIVEIRA ROCKEMBACH  
 ELIZA MICHELLY GENEROSO BISPO  
 ELIZABETE DA ROSA  
 ELIZABETE MARINHO BOTTEZEL  
 ELIZEU ROBERTO ROIESKI  
 ELIZIANE ZINELLE DE OLIVEIRA BRUXEL  
 ELLEN ANGELICA FRANCO  
 ELLEN DE OLIVEIRA TONINI  
 ELLEN HAMMERSCHMIDT  
 ELMARIO VOGEL  
 ELOI ANDRE RASCH  
 ELOILSON CAMARGO DA SILVA  
 ELONIR KRUMENAUER  
 ELSON RODRIGUES RIGODANZO  
 ELTON APARECIDO DA SILVA  
 ELTON RODRIGUES RIGODANZO  
 ELVIO DE CARVALHO BARROS FILHO  
 ELZA NARCISO DOS SANTOS  
 ELZA SILVA PACHECO  
 EMANUEL VICTOR COSTA  
 EMERSON DOLMEN TONINI  
 EMERSON TRENTINI  
 EMILIO CARVALHO GARCIA  
 EMILY FATIMA DUTRA DA SILVA E OUTRA  
 EMIVALDO CANDIDO FERREIRA  
 EMIVALDO CANDIDO FERREIRA  
 EMPRESARIAL ALVORADA LTDA  
 ENAIK TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 ENALDO CRISTINO DE OLIVEIRA  
 ENES RODRIGUES DA SILVA  
 ENGRAÇA DOURADO DE FRANCA  
 ENIO SILVA PEREIRA  
 ENRIQUE TOMAZ DE ARAUJO  
 ERALDO DA SILVA SANTOS  
 ERIBALDO AMARO DO NASCIMENTO  
 ERICA ANCELMO DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 ERIDA ANCELMO DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 ERIKA BANDIERA RENGEL  
 ERIKA DOS SANTOS SOUZA  
 ERIKLEITON NATANAEL DA SILVA SANTOS  
 ERINALDO ALVES DA CUNHA JUNIOR  
 ERISVALDO NOGUEIRA DA SILVA  
 ERISVAN SILVA DE SOUSA  
 ERISVANIA GOMES LIMA  
 ERIVALDO DA SILVA  
 ERIVALDO DA SILVA SANTOS  
 ERIVAN DA SILVA BEZERRA  
 ERIVAN PEDRO DOS SANTOS  
 ERIVANILDA ALVES DE MELO LIMA  
 ERIVELTO BARBOSA SOUSA  
 ERMIDA OLINDA COSTA  
 ERMISON SENA DOS SANTOS  
 ERNANI ROIESKI  
 ERNESTO JOSÉ FERREIRA  
 ERONI SCHAEFER  
 ESPÓLIO DE IDALINA MARIA DE JESUS  
 ESPOLIO DE LAURINDO PEREIRA DOS SANTOS  
 ESPOLIO DE MARIA TRINDADE DE JESUS FRONSTAK  
 ESPÓLIO DE PEDRO RODRIGUES GUERINI  
 ESPOLIO DE ROMEU DE DAVID  
 ESPOLIO DE SEBASTIAO LUIZ DA COSTA  
 ESPÓLIO DE VALDEMIR CHAVES DE REZENDE  
 ESPÓLIO DE VERANIS ANTONIO MASSOCHIM  
 ESPOLIO WANDER LEMES DE JESUS  
 ESTER MONICA DE OLIVEIRA DA CRUZ  
 ESTER SANTOS CARDOSO DE CASTRO  
 ESVANDO DA SILVA PEREIRA

EUDA ELI DA SILVA  
EUDESIA MARIA DA CONCEIÇÃO  
EUDIR DE PAULO MARTINS RIBERO  
EURICO RODRIGUES GOMES  
EURIPEDES PEREIRA DA SILVA  
EUROIDES DONIZETE ALVES  
EUSÉBIO NAVARINI  
EUSO GOMES SOUSA  
EVA APARECIDA DIAS FREITAS  
EVA DIAS ALBERTINO  
EVA FERREIRA CADEIRA  
EVAIR APARECIDA DE LIMA  
EVANDRO GRIMM  
EVANDRO JORGE DE LIMA  
EVANDRO PAES ROSA  
EVANDRO PAGNONCELLI PEIXOTO  
EVANEIDE ARAUJO FEITAS  
EVANIA PEDRO DOS SANTOS  
EVANIO RODRIGUES OLIVEIRA  
EVELASIO VALMOR ROVEDDER  
EVERALDO JOSÉ DA SILVA  
EVERSON DE SOUZA MEIRA  
EVERTON ANTONIO ZANARDI  
EVERTON NEVES DE SOUZA  
EVERTON RODRIGO PINHEIRO  
EWERTON JOSÉ DA SILVA  
EZIEL NEVES DOS SANTOS  
EZINGTON PEREIRA DE MOURA  
EZIQUEL CANDIDO DA SILVA  
FABIANA MARIA DA SILVA  
FABIANA RODRIGUES DE SOUZA  
FABIANDERSON ANTONIO SURDI  
FABIANO LOPES DA SILVA  
FABIO ALVES DE FREITAS  
FABIO APARECIDO FERREIRA  
FABIO BARBOSA DA SILVA RAMOS  
FABIO DE AVILA CHICATTE  
FABIO DE SOUZA LIMA  
FÁBIO JÚNIOR LOPES DA SILVA  
FABRICIO SOUSA VIANA  
FAGNE GOMES DE LUCENA  
FATIMA MARIA DE JESUS  
FATIMA ROSANGELA TIAGO DA SILVA  
FAZENDAS NOVA GERAÇÃO AGRONEGÓCIOS LTDA  
FELICIDADE MARIA VILELA  
FELIPE AUGUSTO SCORSATTO BATISTA  
FELIPE DA SILVA GONCALVES  
FELIPE DANIEL FERNANDEZ  
FELIPE FERREIRA DA SILVA  
FELIPE HENRIQUE DOS SANTOS SILVA  
FELIPE MALHEIROS SONEGO  
FELIPE MONTEIRO DA SILVA  
FELIPE PELIZON PIANEZZOLA  
FELIPE SANTOS SOUSA  
FELIPE THESARI LARA  
FELIPHE SILVA DE ASSIS  
FERNANDA LOPES DOS REIS  
FERNANDA NEIS TANNER  
FERNANDA PINHEIRO  
FERNANDA RIBEIRO DE LIMA  
FERNANDA VANESSA DA CONCEICAO SILVA  
FERNANDES E FERRONATO LTDA - ME  
FERNANDO APARECIDO DA SILVA  
FERNANDO LOURIVAL CRUVINEL NETTO  
FERNANDO LUZNI  
FERNANDO ONDEI THOMAZIN  
FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS  
FLAVIA JULIANE DA SILVA AMARAL  
FLÁVIA MARIA GOMES ALMEIDA  
FLAVIA RAYANNE SILVA DE FREITAS DIAS  
FLAVIA SOUZA IEMBO PONTELLI  
FLAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA  
FLAVIO DAVI ALLES  
FLAVIO DONIZETE PERES

FLÁVIO DOS SANTOS AZEVEDO  
FLAVIO GARCIA RIBEIRO  
FLAVIO LIMA ALVES  
FLAVIO SILVA PEREIRA  
FLAVIO WELLITON DA CRUZ DE SANTANA  
FLAVIO ZAPPAROLI DINIZ VIEIRA  
FLORACI CORREIA DOS SANTOS  
FLORENCIO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS  
FLORIANO DZINDZIK OPENKOWSKI  
FORTEAGRO AGROPECUARIA LTDA  
FRANCIELI OLIVEIRA LEMOS  
FRANCIELLI BORGES VERTUAN  
FRANCIELLY QUEIROZ SOCORRO  
FRANCINEIDE SILVA SANTOS  
FRANCISCA CLEIDINA DE FREITAS DIAS  
FRANCISCA DE FATIMA SILVA  
FRANCISCA FERNANDES DA SILVA  
FRANCISCA LUANA DE LIMA BEZERRA  
FRANCISCA MARTINS DE OLIVEIRA  
FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS  
FRANCISCA ROSANGELA GALDINO DE ALMEIDA  
FRANCISCA ROSILANE GALDINO  
FRANCISCA SUZANA DE LIRIO E SILVA  
FRANCISCA VILMA CARVALHO DE MOURA  
FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS COSTA  
FRANCISCO BATISTA DE SOUZA  
FRANCISCO BRUNO SOUZA IEMBO  
FRANCISCO CHAGAS DA SILVA  
FRANCISCO DA SILVA SOCORRO  
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA  
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES  
FRANCISCO DE AQUINO SILVA  
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO DA FONSECA  
FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA  
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS  
FRANCISCO DE ASSIS PIRES  
FRANCISCO FABIO BATISTA FERREIRA  
FRANCISCO GONÇALVES  
FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA  
FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA  
FRANCISCO IRONEY COELHO DA COSTA  
FRANCISCO JAIRO CONCEIÇÃO COSTA  
FRANCISCO JOAO DOS SANTOS  
FRANCISCO JONAS DA SILVA BRAZ  
FRANCISCO LEONARDO SILVA DA ROCHA  
FRANCISCO OLIVEIRA SOUSA  
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
FRANCISCO RONILDO GALDINO  
FRANCISCO TEIXEIRA DUARTE NETO  
FRANCISCO WANDERSON DE LIMA BEZERRA  
FRANCISCO WILLIAM DE OLIVEIRA MEDEIROS  
FRANCIVAL FERNANDES DA SILVA  
FRANCIVAN ALVES DE SOUSA  
FRANCO NERO DE MEDEIROS  
FRANCYANE FREITAS DA SILVA  
FRED JORGE SOUZA ALMEIDA  
FURTADO BORGES E GONCALVES LTDA  
GABRIEL APARECIDO VIEIRA  
GABRIEL SANTOS DE QUADROS  
GABRIEL VALERIO NEVES  
GABRIELA MACHADO PRADO FRANCO  
GARDENIA DA SILVA SANTOS  
GEAN CARLOS DA SILVA ALMEIDA  
GEAN CARLOS LOPES DA SILVA  
GEAN GALESKI STEINKE  
GEAN RUBENS DE SOUZA  
GEANDRE BARBOSA DA SILVA  
GECI FURTADO  
GEISEBEL APARECIDA CARVALHO BARBOSA  
GELSON ANTONIO GOERGEN JÚNIOR  
GELSON GERALDO  
GENI MACEDO  
GENIELSON BANDEIRA DA SILVA  
GENILDA DE SOUZA MORAES

GENILSO COSTA SILVA  
 GENIVAL DE LIMA  
 GENIVALDO DE MATOS MENEZES  
 GENIVALDO DOS SANTOS REIS  
 GENIVALDO FERREIRA DIAS  
 GENTIL MARCELINO DE CAMPOS  
 GEOVAINE MARTINS SANTOS  
 GERALDO ANTONIO DOS SANTOS  
 GERALDO CELESTINO DA SILVA  
 GERALDO HEITOR DE SIQUEIRA  
 GERMANO FREDOLIN FOSCH  
 GERONIL FERREIRA DA MOTA  
 GERSON FELICIANO DOS SANTOS  
 GESLLEAM FERNANDO DA CRUZ SILVA  
 GESSICA BORILLE  
 GESSICA DE JESUS LIMA  
 GESSICA PINHEIRO DA SILVEIRA  
 GETULIO MOREIRA DOS SANTOS  
 GILBERTO CADORE  
 GILBERTO DE OLIVEIRA GOMES  
 GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS  
 GILBERTO DE SOUSA SILVA  
 GILBERTO LUIZ ZART  
 GILBERTO PAES VENANCIO  
 GILBERTO SEVERO DE ALMEIDA  
 GILDA ALVES DA SILVA  
 GILDEAN NASCIMENTO DA SILVA  
 GILDETE PEREIRA DOS SANTOS  
 GILMAR BATISTA DOS SANTOS  
 GILMAR DA SILVA RODRIGUES  
 GILMAR FERREIRA DE MORAIS JUNIOR  
 GILMAR JACO WEBER  
 GILMAR JOSE ROSSO RUARO  
 GILMAR PENA DE OLIVEIRA  
 GILMARIA SILVA ARAUJO  
 GILSON DOS REIS  
 GILSON EDER BEUTLER  
 GILSON JOSE TEIXEIRA  
 GILVAN GARCIA NASCIMENTO  
 GILVANA DA SILVA ARAUJO  
 GIOLVAN CERNHAK  
 GIORDANO BANDIERA  
 GIOVANI LUIS ZAGO  
 GIRLANE CANDIDO MEIRELES  
 GISELE SOLDEIRA BARRINA MARTINS  
 GISLAINE DA SILVA DOS SANTOS  
 GISLAINE RODRIGUES NEVES  
 GISLANE BANDEIRA LOPES  
 GISLENY DO CARMO SILVA  
 GIUSEPPE LADISLAU MERIGO WINIARSKI  
 GIVANILDO DA SILVA  
 GIZELDA FERREIRA DA SILVA  
 GLÁCIA FURQUIM RODRIGUES  
 GLAUCENI PAES DA SILVA  
 GLEICIANE SOUSA COSTA  
 GLENIA ALVES DE SOUZA  
 GONZAGA ADRIANO SOUZA DA SILVA  
 GRACIANA CAMARCO DA SILVA  
 GRACILIANO MARQUES DOS SANTOS  
 GRANDESMAN SOUZA MOREIRA  
 GRAZIELLE BORILLE  
 GRECIANA LIMA DE ASSIS CRUVINEL  
 GREICE AMANDA DE MELO COUTO  
 GREICE MIRIAN DOS SANTOS  
 GUEDES ALVES DE OLIVEIRA  
 GUILHERME CARDOSO RODRIGUES  
 GUILHERME CHIAVOLONI DE LIMA  
 GUILHERME DE PAULA RIBEIRO  
 GUSTAVO DE CASTRO PILTZ  
 GUSTAVO RODRIGUES NOGUEIRA  
 GUSTAVO SOUZA MORAIS  
 GUSTAVO VALERIO NEVES  
 GUTEMBERG BEZERRA MORAES  
 HARLEN FERREIRA VILELA ANDRADE

HAROLDO ALVES PEREIRA  
 HELENA LOPES COITO FLORES  
 HELENO JOSE DA SILVA  
 HELIA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS  
 HELIO RODRIGUES DA SILVA  
 HERIKA ALVES SAID  
 HERRIVELTO AFONSO DE OLIVEIRA  
 HILARIO SALVATICO  
 HILDA RAVAZZI PALOTA  
 HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS  
 HOTEL VITAL'S LTDA - ME  
 HUGNA NERIS DE CAMPOS  
 HUGO GUILHERME BARBOSA SOUZA  
 HUGO HENRIQUE DOS SANTOS  
 HUGO KONRAD  
 HUGO LAMONICA DE OLIVEIRA  
 IARA GOMES DE OLIVEIRA  
 IDAIR ALEXANDRE  
 IDALINA DA CONCEIÇÃO CRUZ MIRANDA  
 IDEILDA DE FATIMA FILHA  
 IDELSON GONÇALVES DA SILVA  
 IDELVANDA SILVA RAMOS  
 IDILIO BAGGIO JUNIOR  
 IEDA CRISTINA DOS SANTOS DO NASCIMENTO  
 IGOR HAMMERSCHMIDT GILIO  
 IGOR HENRIQUE DE CARVALHO  
 IGOR PERES PENA  
 ILDEFONSO JOSE PAES  
 ILIANO JOSE ZAGO  
 ILMA MARIA FERREIRA SILVA  
 ILSO ROBERTO MENEZES  
 ILVANI FRANCILINO DE PAULO  
 INERI BARBOSA ASSUNÇÃO DAMACENA  
 INES BURAKI SURDI  
 INGRID LETICIA GOMES VILACA  
 INGRID NAIARA GOUVEIA BAMBERG  
 IONES MARIA DA CRUZ  
 IRACEMA SANTANA DA SILVA  
 IRACI SCHERER  
 IRAMAR RODRIGUES DE AQUINO  
 IRENE PEREIRA DA CRUZ  
 IRIJO JOSE VOGT  
 IRMAOS CUNHA LTDA  
 ISABEL APOLINARIO DE LIMA  
 ISABELLY GONCALVES DA SILVA  
 ISADORA SILVA MAMENTE  
 ISAIAS FLORES FERREIRA  
 ISMAR MENDES PERES  
 ISRAEL DOS SANTOS ROQUE  
 ISVALDINO CASTRO DE SOUZA  
 ITALLO DALMOLIN ALEXANDRE  
 IVA APARECIDA DE LIMA  
 IVAIR CANDIDO DA SILVA  
 IVAL CAETANO  
 IVALDO KAIO OLIVEIRA  
 IVAN NUNES DOS SANTOS  
 IVAN PAULO SKOWRONSKI  
 IVANA SOUSA BRAGA RAMOS  
 IVANEIDE ANTONIO DE MEDEIROS  
 IVANETE CANDIDA DE MORAES  
 IVANIA CARAFINI TISCHER  
 IVANIA SALETE DA ROSA DECKERT  
 IVANILDE DANHA DA SILVA  
 IVANILDO ALVES DA SILVA  
 IVANILDO FERREIRA FLORES  
 IVANILDO NUNES PEREIRA  
 IVANIR SIQUEIRA SALGADO  
 IVANISE BERNARDES SILVA  
 IVANY NUNES PEREIRA  
 IVAR WIERZBICKI  
 IVO CONTE  
 IVO DA ROSA  
 IVONALDO OLIVEIRA SILVA  
 IVONE DA SILVA VELOZO



JONAS DIAS PEREIRA  
 JONAS DIMELSON MACARIO DE CAMPOS  
 JONAS DO NASCIMENTO SANTOS  
 JONAS GUARDA LARA SELKE MUNDINS  
 JONAS PIRES CORRÊA JÚNIOR  
 JONATAS FERREIRA DA SILVA  
 JONIVALDO PEREIRA BASTOS  
 JORDANA APARECIDA VENDRUSCOLO  
 JORDANA GUARDA LARA BOTH  
 JORGE ALCEU STROHSCHON  
 JORGE DOS SANTOS  
 JORGE FERREIRA DE ALMEIDA  
 JORGE MONTE SANTO  
 JORGE MORAIS  
 JOSAFÁ SANTANA LIMA  
 JOSAINÉ FERREIRA DE CARVALHO  
 JOSE A BARBOSA E OUTROS  
 JOSE ADAIRTO PEREIRA  
 JOSE AILSON RODRIGUES DOS SANTOS  
 JOSÉ AILTON DA SILVA FERREIRA  
 JOSE AILTON DOS SANTOS  
 JOSE ALANIO PEREIRA DOS SANTOS  
 JOSE ALBERTO BARBOSA  
 JOSE ALBERTO DE MENEZES  
 JOSE ALDEMIRO DOS SANTOS  
 JOSE ALDENOR DOS SANTOS  
 JOSE ALEXANDRE DA SILVA  
 JOSE AMARO DA SILVA  
 JOSE ANTONIO GARGAN  
 JOSE APARECIDO FERNANDES  
 JOSE APARECIDO MARTINS  
 JOSÉ APARECIDO VIEIRA DOS SANTOS  
 JOSE AUGUSTO MAGDALENA  
 JOSE BATISTA PEREIRA  
 JOSE BATISTA ROSA VALES VERDES  
 JOSE BATISTA SOBRINHO  
 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
 JOSE CARLOS MARÇAL DE MORAIS  
 JOSE CARLOS ROCHA DE OLIVEIRA  
 JOSE CARLOS ZANATTI  
 JOSE CLAUDIO DE LIMA DE OLIVEIRA  
 JOSE CLAUDIO HARTMANN  
 JOSE CLAUDIO MARQUES DOS SANTOS  
 JOSE CLEDISON FERREIRA LIMA  
 JOSE CLEOMAR DE FREITAS  
 JOSE CLERIS DOS SANTOS  
 JOSE COSTA  
 JOSE CRISTINA NASCIMENTO  
 JOSE DA ROCHA BARBOSA  
 JOSE DANIEL VELOSO ROBERTO  
 JOSÉ DE LIMA  
 JOSE DOMANN  
 JOSÉ EDENIR FREZARIN  
 JOSÉ EDMILSON DA SILVA  
 JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA  
 JOSE ELIELTON DA SILVA SANTOS  
 JOSE FERREIRA LIMA NETO  
 JOSE FLAVIO BATISTA RODRIGUES  
 JOSE FRANCISCO DA SILVA  
 JOSE FRANCISCO DE SOUZA  
 JOSE FRANCISCO GUEDES  
 JOSÉ FREIRE DE AMORIM  
 JOSE GABRIEL DA SILVA  
 JOSE GARCIA  
 JOSÉ GENIVAL ELIAS SILVA  
 JOSE GERALDO DA SILVA OLIVEIRA  
 JOSE GOMES FERNANDES  
 JOSE IEMBO  
 JOSE INALDO DA SILVA  
 JOSE JOABE DA SILVA  
 JOSÉ JORGE DOS SANTOS JÚNIOR  
 JOSE JORGE SENA DOS SANTOS  
 JOSE JUNIOR DE SOUZA  
 JOSE LEMES DE CASTRO

JOSE LOPES DOS SANTOS  
 JOSE LUCAS DE LIMA  
 JOSE LUIS DA COSTA  
 JOSE LUIS MENESES SILVA  
 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR  
 JOSE MARCELO PEREIRA DE CARVALHO  
 JOSE MARCOS GOMES DE GOIS  
 JOSE MILTON DOS SANTOS BRITO  
 JOSE NATIVIDADE DOS SANTOS  
 JOSE NILDO JERONIMO GONÇALVES  
 JOSE NIVOLAN DOS SANTOS  
 JOSE ODAILTON CALAÇA  
 JOSE OLIVEIRA SANTOS  
 JOSE OMARI DOS SANTOS  
 JOSE PAULINO DA COSTA  
 JOSE RAIMUNDO GONÇALVES  
 JOSE REMY TAVARES DA SILVA  
 JOSE RIBAMAR SILVA  
 JOSE ROBERTO CLARO  
 JOSE ROBERTO DA SILVA  
 JOSE ROBERTO DOS SANTOS  
 JOSE ROBERTO MARTINS  
 JOSE RODRIGUES DOS SANTOS  
 JOSE ROSEILDO PALMEIRAS FRANCA  
 JOSE SARAIVA DOS SANTOS  
 JOSE SPECHT  
 JOSÉ UNILSON SANTOS DA SILVA  
 JOSE VALDOIR BARBOSA  
 JOSE WALYSON DE CARVALHO  
 JOSE WILKER ARAUJO SILVA  
 JOSE XAVIER VALENTIM  
 JOSEFA GOMES ROCHA DE AQUINO  
 JOSEILDO PEREIRA DE LIMA  
 JOSENILDO ROCHA DA SILVA  
 JOSEVAL NOGUEIRA DA SILVA  
 JOSIANE RODRIGUES BATISTA  
 JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS  
 JOSICLEIDE LIMA DAS NEVES  
 JOSIEL TENORIO DOS SANTOS  
 JOSIENE FERNANDES BANDEIRA COUTINHO  
 JOSIMAR RODRIGUES DE AQUINO  
 JOSINEI DE OLIVEIRA FLORES  
 JOSIVAL ROSA DE LIMA  
 JOSIVALDO DA SILVA LIMA  
 JOSIVALDO DOS SANTOS MAIA  
 JOSIVALDO JOSE DA SILVA  
 JOSIVALDO ROCHA DA SILVA  
 JOSIVALDO SILVINO DE ARAUJO  
 JOSIVAN DA SILVA LIMA  
 JOSMAR PAES  
 JOSUÉ ANDRADE FERNANDES  
 JOSUE JOSE DE MELO  
 JOSUEL VICENTE FERREIRA  
 JOVAIR SEGANTINI  
 JOVENI PERES DE ASSIS FILHO  
 JOYCE DOS SANTOS  
 JOZILVAN PEREIRA DE LIMA  
 JUARES SONEGO  
 JUAREZ JOSE VALENCIO FILHO  
 JUAREZ LUCAS DE LIMA  
 JUCELAINE ZAGO DALMOLIN  
 JUCIANA VIANA DE AQUINO  
 JUCICLEY FLORENCO DE SOUZA  
 JULIA CECILIA DAMASIO  
 JULIA LAZARA ALVES DE LIMA  
 JULIA MARIA BENTO FERREIRA  
 JULIA MARTINS DOS SANTOS  
 JULIANA CARDOSO PEREIRA  
 JULIANA DE CARVALHO PEREIRA  
 JULIANA FERREIRA PERES  
 JULIANA MARTINS APIS  
 JULIANA SOARES DE SOUZA  
 JULIANE SIEVERS  
 JULIANO BROETTO FRANKE

JULIANO NATALINO BERTAIOLLI  
 JULIONIR PATICOWSKI  
 JUMAR JOSE DOURADO  
 JUNEY RODRIGUES  
 JUNIVAN SANTOS GOMES  
 JURANDIR FERREIRA DA SILVA  
 JUSSARA ALVES PADILHA  
 KADMAEL ALCANTARA FERREIRA  
 KAILSON DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 KAREN LAURA FERREIRA SANTOS  
 KARINE JESSICA DE OLIVEIRA SILVA  
 KÁRITA SOUZA DE ARAUJO  
 KARLA RENATA DA SILVA ALVES  
 KASSIO CORDEIRO DE MENESES  
 KATIA ANDREZZA DE PAULO  
 KATIA CRISTINA NAGEL  
 KATIA LORANDO DALL ´OLIO  
 KAYKE SILVA SANTOS  
 KAZUZA PEREIRA DA SILVA  
 KEICY LORRAYNE GOMES LIMA  
 KEILA NARCISA DE PAULA  
 KENIA TEODORA DA SILVA  
 KEYNA MARIA ALVES LOPES  
 KLEBIO TEODORO DA SILVA  
 KLEITON JOSE DA SILVA  
 KLLICIA SANTOS RODRIGUES DE ARAUJO  
 L DALMOLIN LTDA  
 LAERCIO DA SILVA FILHO  
 LAERCIO PINHEIRO SIMOES  
 LAILA SILENE ANDRADE RODRIGUES  
 LAINE BROCKMANN  
 LAIRDE MENEZES DE SOUZA  
 LAIS RODRIGUES FREITAS DE ASSIS  
 LAISLA RODRIGUES DOS SANTOS  
 LAIZ PLATERO RODRIGUES JULIO  
 LANAILSON PAULINO DA SILVA  
 LARESSA CRISTINA DE SOUSA  
 LARISSA DA SILVA SOUZA  
 LARISSA DANTAS GONÇALVES  
 LARISSA GOMES DE LIMA  
 LAUDIMAR DA SILVA BRITES  
 LAUDINEIA CAMARGO FRANCA  
 LAURA CANDIDA PEDROSA  
 LAURA EDUARDA FELLER BONFIM  
 LAURECI LIMA CASTRO  
 LAURI ZANARDI  
 LAURO DOS SANTOS  
 LAURO GORGEN  
 LAURO GORGEN NETO  
 LAYANE PEREIRA DA SILVA  
 LAZARA NAIDES ANDRADE DE LIMA  
 LAZARA SEMAR DA SILVA  
 LAZARO AMERICO ALVES  
 LAZARO FILHO OLIVEIRA CARVALHO  
 LAZARO MOREIRA DA SILVA  
 LAZARO PEREIRA DA SILVA  
 LAZARO THIAGO SILVA PEREIRA  
 LEA ROHRIG RIGODANZO  
 LEANDRO CONCEIÇÃO DA SILVA  
 LEANDRO CORREIA DA SILVA  
 LEANDRO DE FRANCA DA CRUZ  
 LEANDRO FERREIRA DA SILVA  
 LEANDRO PERPÉTUO DE OLIVEIRA  
 LEANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA  
 LEANDRO RODRIGUES SILVA BASTOS  
 LEANE DA SILVA DOS SANTOS RAFAEL  
 LECI HARTMANN  
 LEILA NEVES TERRA ASSIS  
 LEILA VIANA CAMPOS  
 LENILSON LUIS DA COSTA  
 LENIR TERESINHA MERIGO  
 LENIZE MARCIELE KUFF  
 LEODEGÁRIO CONCEIÇÃO NASCIMENTO  
 LEODIONE APARECIDO SIQUEIRA

LEOMAR DA SILVA  
 LEONARDO CARDOSO VALDEZ  
 LEONARDO COSTA DIAS  
 LEONARDO DALMOLIN  
 LEONARDO DO CARMO BEZERRA  
 LEONARDO DONIZETE FANTI  
 LEONARDO DOPKE MELO  
 LEONARDO HENRIQUE TONDIN GARCIA  
 LEONARDO JOSE BEGROW AMADO  
 LEONARDO JOSE DA SILVA  
 LEONEL RODRIGUES COSTA  
 LEONIDAS BERNARDES DE SOUZA  
 LEONILDE DE SOUSA CONCEICAO  
 LEONILDO VICENTE DALMOLIN  
 LEONIR DALMOLIN  
 LEONIR DALMOLIN LTDA  
 LEONIR JOSÉ TENTE  
 LEONOR NASARIA DE SOUZA  
 LEONTINA MARTINS ARRUDA  
 LESSANDRO DO CARMO ALVES  
 LETICIA FOSCH STANG  
 LETICIA LENZ  
 LETICIA MARTINS GOMES  
 LETICIA PELIZON PIANEZOLA WINIARSKI  
 LETICIA RIGODANZO VILLALVA  
 LETICIA TIAGO AZEVEDO  
 LEUDIMAR PAES ROSA  
 LEUZITA MENDES DIAS  
 LEVI ALVES SAMPAIO FILHO  
 LIBORIO RODRIGUES NETO  
 LIDIANE RODRIGUES DE CASTRO  
 LINCOL OLIVEIRA ALVES  
 LINCOLN KOODI KANEKO  
 LINDISMAR CARLOS DA SILVA  
 LINDOLFO BARBOSA DA SILVA  
 LINDOMAR RODRIGUES DOMANSKI  
 LINDRACI FERREIRA DOS SANTOS  
 LIRIO DA SILVA MIRANDA  
 LISANDRO JOSE ZANARDI  
 LISSANDRA DE ANDRADE MOREIRA  
 LIZANIA BATISTA NASCIMENTO  
 LIZIANE CRISTINA CERUTTI HOFF  
 LIZIANIA DA SILVA FERREIRA  
 LORENO DELÇO DE ANTONI  
 LORENZO ZANARDI VIDAL  
 LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.  
 LOURDES CANDIDA DE MOURA  
 LOURDES FATIMA DE SOUZA  
 LOURDES GORGEN  
 LOURDES MARIA XAVIER  
 LOURISVALDO CASTRO DIAS  
 LOURIVAL JUNIOR LOPES BRITO  
 LOURIVAL SOUZA FIGUEREDO  
 LUAN DOS SANTOS BORTOLIN  
 LUAN FERREIRA DE SOUZA  
 LUAN PABLO ZANCHETTIN  
 LUANDERSON SILVA SANTOS  
 LUCAS BORILLE  
 LUCAS FERNANDO CANTOS  
 LUCAS FERREIRA DE SOUZA  
 LUCAS FERREIRA FORTALEZA  
 LUCAS FERREIRA LEITE FURTADO  
 LUCAS MARTINS SALVIANO  
 LUCAS NEBSON DE SOUSA CONCEIÇÃO  
 LUCAS NUNES LOPES  
 LUCAS PEREIRA DA SILVA  
 LUCAS RIGODANZO  
 LUCELIA DE SOUSA PAULA  
 LUCELIA RIBEIRO COELHO  
 LUCE-NAIDE NETA  
 LUCIA HELENA SILVA LUSTOSA  
 LUCIA MARIA DE LIMA  
 LUCIANA DA CONCEIÇÃO ALCANTARA  
 LUCIANA DE ABREU BORGES

LUCIANA PIRES DE SOUSA  
 LUCIANA SOUZA MELO  
 LUCIANE CARDOSO TRINDADE  
 LUCIANE MARQUARDT  
 LUCIANO AIZER PEREIRA  
 LUCIANO CRISTIAN ARAUJO  
 LUCIANO DA SILVA LEOPOLDINO  
 LUCIANO LUIZ DOS SANTOS  
 LUCIANO NOBREGA CORDEIRO  
 LUCIANO RAMALHO DE OLIVEIRA  
 LUCIANO VEIGA DE MELO  
 LUCIDETE RODRIGUES DA SILVA  
 LUCIELI CLÁUDIA RICONI  
 LUCIENE ALVES DE ARAUJO  
 LUCIENE ALVES DE ARAUJO 55632076172  
 LUCIENE MOREIRA REZENDE BLAT  
 LUCILEIA BATISTA DE MELO NESPOLES  
 LUCILENE SALES DE FREITAS  
 LUCILIA VEIGA  
 LUCIMAR CABRAL DOS SANTOS  
 LUCIMAR MARTINS BLANCO  
 LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS  
 LUCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA  
 LUCIMARA CRISTINA CAMARGO  
 LUCIMARA FRESCHI ZIGNANI  
 LUCIMEIRE CAMARGO  
 LUCINEIA RODRIGUES VIEIRA  
 LUCINEIDE CRUZ LOPES ALVES  
 LUCINEIDE DE SOUSA CONCEIÇÃO  
 LUEICE MEDSON ELIAS SILVA  
 LUIS ALVES DE SOUSA  
 LUIS ANTONIO BOCALAN  
 LUIS ANTONIO DA SILVA  
 LUIS CARLOS DA ROSA  
 LUIS CARLOS EUZEBIO DOS SANTOS  
 LUIS FELIPE PEGORER BERTOLASO  
 LUIS HELENO ROCHA MEDEIROS  
 LUIS HENRIQUE SCHIOUSKI MINUCELI  
 LUIS HUMBERTO DE FREITAS  
 LUIS LAURO STANG  
 LUIS MAURO STOELBEN  
 LUIZ ANTONIO DA SILVA  
 LUIZ ANTÔNIO DALMOLIN  
 LUIZ ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS  
 LUIZ AUGUSTO DA SILVA ROBERTO  
 LUIZ AUGUSTO FALQUETTI JÚNIOR  
 LUIZ CARLOS DA SILVA  
 LUIZ CARLOS DA SILVA LIRA  
 LUIZ CARLOS DE LIRIO  
 LUIZ CARLOS DE QUADROS  
 LUIZ CARLOS DOS REIS SERAFIM  
 LUIZ CARLOS FERREIRA BATISTA  
 LUIZ CARLOS PAVAO  
 LUIZ EDELBERTO MULLER  
 LUIZ FELIPE MENEZES DE SOUZA  
 LUIZ FERNANDO DA CRUZ MACHADO  
 LUIZ FERNANDO DE SOUZA SIQUEIRA  
 LUIZ FERREIRA LIMA  
 LUIZ FRESCHI  
 LUIZ GERALDO PAULI  
 LUIZ GUSTAVO BRAGA CREMONEZI  
 LUIZ HENRIQUE ALVES ALBERNAZ  
 LUIZ HENRIQUE FERNANDES ESPINDOLA  
 LUIZ RENATO CADORE  
 LUIZ SILVERIO DA COSTA  
 LUIZA DE JESUS SANTOS  
 LUIZA FLORENCIO DAS NEVES FERREIRA  
 LUIZA TAYLOR PEIXOTO SCHLATTER  
 LUTTIERRI SILVA DE LIMA  
 LUZIA BATISTA DE AMORIM  
 LUZIA DE FATIMA RIBEIRO  
 LUZIA FERREIRA ARAUJO  
 LUZIA FURTADA DE ALMEIDA  
 LUZINETE SILVA DE SOUZA

LYARA CERUTTI HOFF OLIVEIRA  
 M.I. SCHIOUSKI  
 MACIEL ALVES DOS SANTOS  
 MACIR LUIS BOURSCHEID  
 MAGDA ANDRADE RODRIGUES  
 MAGNA CARLA DOS SANTOS ALVES  
 MAGNOS JOEL DA SILVA  
 MAIKON VICENTE VENDRUSCOLO  
 MAILDO VILELA DA FONSECA  
 MAIRA CEOLIN  
 MAISA FILIPIAK ROIESKI  
 MALCIR TURIBIO VICENTE  
 MANOEL ADAO DA SILVA  
 MANOEL DENES SANTOS NASCIMENTO  
 MANOEL DOS SANTOS  
 MANOEL FERREIRA NETO  
 MANOEL INACIO DE OLIVEIRA  
 MANOEL MEDEIROS SANTOS  
 MANOEL MESSIAS CRUZ DA SILVA  
 MANOEL NESPOLES  
 MANOEL SANTORELO LIMA DA SILVA  
 MANOELA SALERNO COUTO  
 MANUEL DE SOUSA REIS  
 MARA DIANA MULLER HOFFMANN  
 MARA JANE ALVES DO NASCIMENTO DE SOUZA  
 MARARRUBIA ANTONIA DE JESUS PRADO  
 MARCEL MORENO DA SILVA PEREIRA  
 MARCELA NATANE MARTINELLI  
 MARCELINA FRAGA  
 MARCELLA FRANCA DE OLIVEIRA  
 MARCELO ALEXANDRE FERNANDES  
 MARCELO BEZERRA DA SILVA  
 MARCELO DOPKE MELO  
 MARCELO HERCULANO DOS SANTOS  
 MARCELO LACERDA DE MELO  
 MARCELO PAULI  
 MARCELO RAGAGNIN DE OLIVEIRA  
 MARCELO SILVA DE JESUS  
 MARCIA APARECIDA BONI  
 MARCIA CRISTINA VILHENA  
 MARCIA NAVARINI  
 MARCIA REGINA FERRO BERTOLASO  
 MARCIA REGINA LEITE KONIG  
 MARCIANA FERREIRA DA SILVA  
 MARCIEL MOREIRA REZENDE  
 MARCILENA SOUZA ARAÚJO  
 MARCILENE CARLOS DA CONCEIÇÃO  
 MARCILENE RODRIGUES DA COSTA  
 MARCILIO DA SILVA BISPO  
 MARCILIO OLIVEIRA DA SILVA  
 MARCÍLIO PIERRE SANTOS DE VASCONCELOS  
 MARCIO APARECIDO DE CARVALHO  
 MARCIO ARESTIDES DOS SANTOS  
 MARCIO CEOLIN  
 MARCIO CEZAR LAMARQUE  
 MARCIO CORDEIRO DE MENESES  
 MARCIO FRANCISCO DA SILVA  
 MARCIO FREITAS VENANCIO DE OLIVEIRA  
 MARCIO GLEISON PALHARINI  
 MARCIO GOMES CARNEIRO  
 MARCIO GONCALVES DE LIMA E SILVA  
 MARCIO JOSE DE MOURA  
 MARCIO JOSE DOS SANTOS  
 MARCIO MEDRADO DA COSTA  
 MARCIO RAIMUNDO DOS SANTOS  
 MARCIO SEVERINO DE CARVALHO  
 MARCIO TADEU ANDRÉ FREZARIN  
 MARCO ANTONIO BRAGA  
 MARCO AURELIO GIAROLA  
 MARCO SUEL FREITAS DA SILVA  
 MARCON ALFREDO SEIFERT  
 MARCOS ADRIANO PAULINO DA COSTA  
 MARCOS ALVES DOS SANTOS  
 MARCOS ANTONIO TOSTA PEREIRA

MARCOS BANDEIRA SILVA  
MARCOS DANIEL STROHER KATSUYAMA  
MARCOS DE SOUZA SILVA  
MARCOS ELIAS DA SILVA  
MARCOS EMILIANO GUSMÃO  
MARCOS FERREIRA DA SILVA  
MARCOS LUIZ SANDRI  
MARCOS MARQUARDT  
MARCOS MINORO KATSUYAMA  
MARCOS PAULO ALVES BARBARELI  
MARCOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS  
MARCOS SILVA  
MARCOS VIEIRA DE CARVALHO  
MARCOS VINICIOS SOUSA CAMPOS  
MARCOS VINICIUS DA SILVA SANTOS  
MARGOT SCHNEIDER  
MARIA ALVES  
MARIA ANGELINA FERREIRA ALVES  
MARIA ANTONIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
MARIA ANTONIA DE ARAUJO DA CUNHA  
MARIA ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS  
MARIA APARECIDA DA SILVA  
MARIA APARECIDA GIAROLA  
MARIA APARECIDA PEREIRA ALVES CAMARGO  
MARIA BENDITA DO NASCIMENTO  
MARIA CASTURINA GOMES BONFIM  
MARIA CLEDJA DA SILVA SANTOS  
MARIA CORACY DE AMORIM  
MARIA DA CONCEIÇÃO BENTO DOS SANTOS  
MARIA DA GUIA DANTAS DA SILVA  
MARIA DA GUIA EDIZANGELA SILVA  
MARIA DA PROVIDENCIA GONCALVES DA SILVA  
MARIA DA SILVA ROCHA  
MARIA DALVA DE LIMA  
MARIA DAS DORES SILVA NOVAIS  
MARIA DAS VITORIAS DE SOUSA  
MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA  
MARIA DE FATIMA LOPES DE BRITO  
MARIA DE LOURDES GOMES FERNANDES  
MARIA DE NAZARE DE SA MOREIRA  
MARIA DE SOUZA RODRIGUES  
MARIA DIVINA FERREIRA  
MARIA DO CARMO PAULO  
MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA  
MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUZA  
MARIA DO SOCORRO DARIA DA SILVA  
MARIA DO SOCORRO MIRANDA DAMASCENO  
MARIA ELIANA DOS SANTOS  
MARIA ELISANGELA DANTAS DA SILVA  
MARIA EMILIA DA SILVA PRATES  
MARIA EUNICE SARAIVA DOS SANTOS  
MARIA FERREIRA CARVALHO DOS SANTOS  
MARIA FRANCISCA SANTOS DE OLIVEIRA  
MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO LIMA  
MARIA HELENA GRANDO BATISTA  
MARIA INÊS SALVADOR DAL ROSS  
MARIA ISABEL DA SILVA REIS  
MARIA ISABEL SCHIOUSKI  
MARIA IVA DA SILVA  
MARIA JOSÉ CORDEIRO  
MARIA JOSE DE LIMA  
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA  
MARIA JOSE OLIVEIRA ASSIS REGO  
MARIA LENILCE SALES GOMES  
MARIA LEONETE FERNANDES FREITAS SOUSA  
MARIA LICE TONIN  
MARIA LUISA MERIGO DA SILVA  
MARIA LUIZA HENRIQUE DE OLIVEIRA  
MARIA MADALENA BARBOSA ASSUNÇÃO  
MARIA MAGDALENA PINTO  
MARIA NUNES DA SILVA  
MARIA OSEISA ALVES LIMA  
MARIA PEREIRA DA SILVA  
MARIA REGINA SILVA

MARIA RITA PEREIRA DE MORAES  
MARIA RODRIGUES GONCALVES  
MARIA SALETE FICH GOMES  
MARIA SENHORA DE SOUSA SILVA  
MARIA SILVIA SANTANA  
MARIA SOUSA RODRIGUES  
MARIA VERA DE SOUSA OLIVEIRA  
MARIA VICENCIA LIMA E RAMOS  
MARIA ZELIA PAES  
MARIANA TORRES ABRAMO  
MARIANE ZIMMERMANN  
MARILDA APARECIDA BETARELO FELTRIN  
MARILENE GARCIA DO NASCIMENTO SANTOS  
MARILIA MENDES PEREIRA  
MARILZA LORECI LAUER NETTO  
MARINA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA SILVEIRA  
MARINALDO GUEDES ALIXANDRE  
MARINALVA DA SILVA SANTOS  
MARINALVA HOIÇA  
MARINES APARECIDA MARTINS CAMARGO  
MARINILDA APARECIDA DE QUEIROZ  
MARINO CABREIRA  
MARIO HOICA  
MARIVAN DE SOUZA SILVA  
MARIZETE DA SILVA  
MARLEI DIAS FURTADO  
MARLENE ALVES DA SILVA FERREIRA  
MARLENE ALVES PINTO  
MARLENE APARECIDA AZEREDO  
MARLENE CARLOS DE MELO  
MARLENE FATIMA SALVADOR DA SILVA  
MARLENE MOREIRA COSTA  
MARLENE NUNES FIORAVANTE  
MARLENE RODRIGUES ZIOTTI  
MARLENE ROMEIRA HERBERTS  
MARLETE VERÍSSIMO DA SILVA DUARTE  
MARLEUZA ABREU DA SILVA  
MARLI BONNA DA SILVA  
MARLO VOGT  
MARLUCIA DE OLIVEIRA GONCALVES  
MARLY BATISTA DA SILVA  
MARTA BEZERRA DA SILVA  
MARTA FERREIRA COSTA  
MARTINHO CEOLIN  
MARVALDI GORGEN  
MARY MERY PEREIRA BORGES  
MARYGLEISON OLIVEIRA DAS NEVES  
MASSAYOSHI SAITO  
MATEUS APARECIDO PEREIRA DA SILVA  
MATHEUS EDUARDO ROSSATI VAZ  
MATHEUS FERREIRA DA SILVA  
MATHEUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA  
MAURICEIA DA SILVA DOS SANTOS  
MAURICIO GARCIA DE ALMEIDA  
MAURICIO LIMA SÁ  
MAURO SANTOS FREITAS  
MAURO TEIXEIRA PERES  
MAX DEYNER FREITAS VIEIRA  
MAXWELL SCHNEIDER  
MAYCON PIRES DE SOUZA FREITAS  
MAYKEL BORGES ASSUNCAO  
MAYKIL SOUSA BRAGA RAMOS  
MAYKOM DOUGLAS TAVARES FERREIRA  
MAYLA GABRIELLY DA SILVA SANTOS  
MAYRA PEGORER BERTOLASO  
MELETIA GULKA MARTINS  
MELINA SILVEIRA FERNANDES  
METALURGICA LS LTDA  
MICAELA GARCIA CUNHA DE ARAUJO  
MICHEL RAGAGNIN  
MICHELE JANE MILTON AMANCIO  
MICHELE ZANARDI  
MIGUEL BORGES IENERICH  
MIGUEL PEREIRA BANDEIRA CALIXTO

MIGUEL ROCKEMBACH  
 MIKAELE MACÊDO DA SILVA  
 MILTON BAMBERG  
 MILTON DA LUZ MARTINS  
 MILTON DENILSON STAGEMEIER  
 MIRELLY VITORIA DA SILVA ALVES  
 MIRIAM PEREIRA CALIXTO  
 MIRIAN DAYANE APARECIDA MARTINS  
 MISAEEL BORGES VALENTIM  
 MISAEEL DE SÁ MOREIRA  
 MISTICA BANDIEIRA  
 MIZAQUE LIMA DA SILVA  
 MOISES FERREIRA VANDERLEI  
 MOISES MEDEIROS DOS SANTOS  
 MOISES SOUSA BORGES  
 MONICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA  
 MÔNICA DARLE MORAES LINO DE CARVALHO  
 MONICA KASIANA MAYARA MARQUES DOS SANTOS  
 MONICA PAES FERREIRA  
 MONICA RODRIGUES WIERZBICKI  
 MONITORAMENTO E ELETRONICOS CHAPADAO DO CEU  
 LTDA  
 MUNIR JOSE ROTILI  
 MURILO DE JESUS LIMA  
 MURILO NAVES FERREIRA  
 MYREIA NUNES EVANGELISTA  
 NADETE FERREIRA NOBRE  
 NADSON EDER PEREIRA PASTOR  
 NAIIEF CASSIMIRO DO NASCIMENTO  
 NAILDE VOLK  
 NAILSON DA SILVA  
 NAIR TEREZINHA NEIS  
 NAIRA KATIUCE BANDEIRA DUARTE OLIVEIRA FRANCO  
 NALVA MARIA DE SOUSA CRUZ  
 NARCISO MIGUEL SCHNEIDER  
 NATALIA FERNANDES LIMA  
 NATALICE DELFINA DE OLIVEIRA SOUZA  
 NATALINA TIAGO DE QUEIROZ FREITAS  
 NATHALIA GONÇALVES DE OLIVEIRA RESENDE  
 NATHALYA ELIZABETH DE MAZZI BARBOSA  
 NATHAN VINICIUS VENDRUSCOLO  
 NAUTO MOTA LIMA  
 NAYARA DE BRITO CABRAL FERNANDES  
 NEDI MARIA DE DAVID  
 NEDI PETRAZINI MALINOWKI E OUTROS  
 NEDINA ALVES DIAS DE LIMA  
 NEDIO JOSE DIONISIO  
 NEI JACINTO DE MORAES  
 NEIDE RAGAGNIN  
 NEILTON DIAS DE FREITAS  
 NEIRE MASSUIA DE SOUZA  
 NEIVA DE FATIMA ZANARDI  
 NEIVA TROMBETA  
 NELCI MOURA SILVA  
 NELI PEREIRA DA CUNHA  
 NELIA NUNES LOPES  
 NELSON ALVES PEREIRA  
 NELSON BECKENKAMP HERBERTS  
 NELSON DOMINGOS MESSIAS MARTINS  
 NELSON NEDE SILVERIO DOS REIS  
 NEOZILDO LOBO NOGUEIRA  
 NERI TEIXEIRA DA ROSA  
 NERI VOLK  
 NESTOR DO NASCIMENTO ARAUJO FILHO  
 NESTOR VETORELLO  
 NEUDA PAES DAMASCENO  
 NEUDES ALVES ASSIS  
 NEUDES ALVES ASSIS FILHO  
 NEURIDES ROQUE ANTUNES DE LIMA  
 NEUSA RODRIGUES DOMANSKI LUZNI  
 NEUZA APARECIDA VIDAL DOS SANTOS  
 NEVITON DE MORAIS JESUS  
 NEWTON DE MESQUITA  
 NILDA DE MEDEIROS

NILMA FERREIRA DA SILVA  
 NILTON SERAFIM DOS REIS  
 NILTON SEVERO BONAPAZ  
 NILVA PINOW HERBERTS  
 NILVA SILVA RAMOS CARVALHO  
 NILVO ALFREDO ENGEL  
 NILZA APARECIDA TREVIZAN  
 NILZA SCHULER  
 NIVALDO ARTICO JUNIOR  
 NIVALDO GUEDES DA SILVA  
 NIVENI MARIA KRUMENAUER  
 NOEL RIBEIRO GARCIA  
 NOEME PIRES DA SILVA  
 NOEMIA DOS SANTOS  
 NOEMIA JUNGES  
 NONESMAR ESMERIA BARBOSA  
 NORA NEY FERREIRA SILVA  
 NORBERTO CRUZ DE M NETO  
 NORMELIO PELIZON  
 NUBIA SILVA DOS SANTOS  
 ODAIR FERREIRA BORGES  
 ODAIR INACIO FERREIRA  
 ODAIR SERGIO NERY  
 ODALICIO FERREIRA LIMA FILHO  
 ODARLU COUTO BARBOSA  
 ODENIR SAULO CESAR NERY  
 ODERLI BORILLE DOS SANTOS  
 ODETTE ANA KUHN  
 ODILCE SURDI DE SOUZA  
 ODILON BORILLE  
 ODIRLEI BORILLE FLORES  
 OLGA LINO PEREIRA  
 OLIVAR BORILLE  
 OLIVIA DE FATIMA LIMA RODRIGUES  
 OLORI PAULO GUTH  
 OLVIDES BORILLE  
 ONORATO DA SILVA  
 ONORIO LENZ  
 ONORIO SANCHES FERNANDES  
 ORACI ALMEIDA TAVARES  
 ORACI BORILLE  
 ORENCY REZENDE TIAGO  
 ORILDE DA CUNHA DA SILVA  
 ORLANDINO LOURDES DE SOUSA  
 ORLANDO FREITAS  
 ORLANDO SEVERINO ROSA  
 ORTENCIA PEREIRA DA COSTA NETA  
 OSAIRA MARIA DE ALMEIDA  
 OSMARINA BORILLE RICONE  
 OSNEIDER LIMA COSTA  
 OSVALDIR BENEDITO FERREIRA BERNASKI  
 OSVAN JOSE DOS SANTOS  
 OTAVIANO ANTONIO DA COSTA  
 OTAVIO SOUZA MELO  
 PABLO GABRIEL NOGUEIRA SANTOS  
 PABULO HENRIQUE AGUIAR DE JESUS  
 PADILHA FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA  
 PAMELLA KAREN DOS SANTOS FREITAS  
 PANTANAL AGRICOLA S.A.  
 PATRICIA ANDREA AMADO RIGODANZO  
 PATRICIA BINECK  
 PATRICIA DONIZETE DE SOUZA  
 PATRICIA MELO DE LIMA  
 PATRICIA STANG COSTA  
 PATRICK RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 PAULINO BATISTA RODRIGUES  
 PAULO BATISTA DE FARIAS  
 PAULO CESAR PEREIRA  
 PAULO CEZAR FERREIRA MAROLLA  
 PAULO CEZAR QUEIROZ SILVA  
 PAULO DANIEL GORGEN  
 PAULO DOUGLAS VANDERLEI DE OLIVEIRA  
 PAULO FERREIRA NOBRE  
 PAULO HELENO CAITANO

PAULO HENRIQUE BERNARDI HORIKAWA  
 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS  
 PAULO HENRIQUE GOMES  
 PAULO HENRIQUE MARTINS BORGES  
 PAULO JOSE DA SILVA  
 PAULO JUNIO DOURADO  
 PAULO KEIJI MATSUMOTO  
 PAULO ROBERTO DIAS BATISTA  
 PAULO ROBERTO NEDEL  
 PAULO SERGIO DA SILVA  
 PAULO SÉRGIO DA SILVA FERREIRA  
 PAULO SERGIO DO NASCIMENTO  
 PAULO SÉRGIO FURTADO DE OLIVEIRA  
 PAULO SERGIO JOSE DE OLIVEIRA  
 PAULO SILAS DA SILVA  
 PAULO VIEIRA BRAZ  
 PECEU MAGYVE RAGAGNIN DE OLIVEIRA  
 PEDRO AUGUSTO VARGAS  
 PEDRO DE ANDRADE MOREIRA  
 PEDRO DIAS RIBEIRO DA SILVA NETO  
 PEDRO FERNANDES  
 PEDRO HENRIQUE DE LIMA COUTO  
 PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA  
 PEDRO IVO AURELIANO  
 PEDRO LUIZ FLORIDO DA SILVA  
 PEDRO NETO DE SOUZA  
 PEDRO PEREIRA DA SILVA  
 PEDRO SPECHT  
 PEDRO VINICIUS FARIA BARBOSA  
 POLLYANA BARRA VIEIRA  
 POLLYANNA SANTIAGO AVELINA GOMES DA SILVA  
 PRISCILA DA SILVA SA  
 PRISCILA DOS SANTOS RIBEIRO  
 PRISCILLA ASSIS DE MORAIS  
 PRISCILLA NOMINATO  
 PROTASIO FRANCISCO THEISEN  
 QUEILA PAES MADUREIRA  
 QUELVIN MOREIRA GOMES  
 QUERINO PAES BARBOSA  
 RAFAEL ARLINDO DOS SANTOS  
 RAFAEL CADORE  
 RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA  
 RAFAEL DE OLIVEIRA RAMOS  
 RAFAEL DOS GUIMARAES GARCIA  
 RAFAEL DOS SANTOS BEZERRA  
 RAFAEL IATAZAKI DE ALMEIDA  
 RAFAEL JOSE GUIMARAES  
 RAFAEL LUIS DA SILVA  
 RAFAEL MORAIS  
 RAFAEL PAVON BARROS LEAL  
 RAFAEL ROCHA DA SILVA  
 RAFAEL SALES COLMAN  
 RAFAEL SCHNEIDER FREITAS  
 RAFAEL TROMBETA  
 RAILSON DA SILVA CONCEIÇÃO  
 RAILTON DE LIMA ALVES  
 RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA  
 RAIMUNDA LOPES CORDEIRO  
 RAIMUNDO DA SILVA CARNEIRO  
 RAIMUNDO EDVAN BARROS  
 RAIMUNDO JOSE AMANCIO DA SILVA  
 RAIMUNDO JOSE DE JESUS SANTOS  
 RAIMUNDO MORAIS COSTA  
 RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
 RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MOREIRA  
 RAIMUNDO NONATO FERNANDES FREITAS DE OLIVEIRA  
 RAIMUNDO NONATO GOMES MOREIRA  
 RAIMUNDO NONATO NUNES DE SOUSA  
 RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA  
 RAIURE LINO FERREIRA  
 RAMON SOUSA ALVES  
 RANAUDO SILVA DE SOUZA  
 RANIELA GONÇALVES FERREIRA DE SOUZA  
 RAPHAEL ROMANO GALACINI

RAQUEL APARECIDA MARQUES  
 RAQUEL DE OLIVEIRA MENEZES  
 RAQUEL SOUZA DE NOVAIS  
 RAQUEL VILELA ASSIS  
 RAUL BERNARDES DA SILVA  
 RAUL BERNARDES DA SILVA FILHO  
 RAULINO SOUZA MIRANDA  
 RAYANE ALMEIDA MENDES  
 RAYANY NASCIMENTO SAMPAIO  
 REGI DOS REIS SILVA  
 REGILAINE DA SILVA CAMPOS TEIXEIRA  
 REGIS PEIXOTO  
 REINALDO FERNANDES DE ASSIS  
 REINALDO JOSE DE ABREU  
 REJAINÉ SILVA DIAS  
 REMY JOSE TAVARES DA SILVA JUNIOR  
 RENAN LEAL DOS SANTOS  
 RENATA FERNANDES GOUVEIA DE ALMEIDA  
 RENATO CADORE  
 RENATO DE AZEVEDO DIAS  
 RENATO DO NASCIMENTO ARAUJO  
 RENATO PAULO DA SILVA  
 RENATO ROBERTO DE SOUZA  
 RENEU COVALESKI  
 RENYDER PEREIRA DO AMARAL  
 REUTER MARQUES CARRIJO  
 RHAYANN STANG SANTANA  
 RICARDO ALEXANDRE BORGES  
 RICARDO DA CONCEIÇÃO  
 RICARDO RAFAEL JUNIOR PAES  
 RICARDO SEVERO DOS SANTOS  
 RICARDO SOUSA SILVA  
 RICARDO VERDE SELVA  
 RICCARDO DALL'OLIO  
 RICHARD PAEZ CUNHA  
 RILDO CAETANO DOS SANTOS  
 RITA TEODORA EVANGELISTA  
 ROBERTA GOUVEA BUENO  
 ROBERTA KUHN DALMOLIN  
 ROBERTA MARIA DOS SANTOS COSTA NASCIMENTO  
 ROBERTO ALVES ANTUNES  
 ROBERTO BERNARDO DA SILVA  
 ROBERTO LEAL DE ALEMÃO  
 ROBERTO PERUZZO  
 ROBERTO RODRIGUES ALMEIDA  
 ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
 ROBERTO ZILLER  
 ROBISON EURICO DE OLIVEIRA  
 RODINALDO JOSE DE OLIVEIRA  
 RODOLFO ANTONIO DA ROSA  
 RODOLFO JOSE VILAÇA SILVA  
 RODRIGO CESAR DA SILVA  
 RODRIGO MALINOSWIKI  
 RODRIGO PINHEIRO DIONISIO  
 RODRIGO RIBEIRO LOPES  
 RODRIGO VILELA DE SOUZA JUNIOR  
 ROGERIO ANTONIO MANTELLI SANDRI  
 ROGERIO BRUXEL  
 ROGERIO DA SILVA RODRIGUES  
 ROGERIO DE OLIVEIRA ASSIS  
 ROGERIO PIANEZZOLA  
 ROMAIL FREITAS EVANGELISTA  
 ROMEU DE DAVID JUNIOR  
 ROMILDO JOSE GONÇALVES  
 RONAIL GARCIA COTA  
 RONALDO DOS SANTOS MARTINS  
 RONALDO SECCHES TEIXEIRA  
 RONAN MORAIS DA SILVA  
 RONAN OLIVEIRA DE AMORIM  
 RONAN PAES BARBOSA  
 RONDINELY DE SOUZA OLIVEIRA  
 RONEY VARÃO SILVA  
 RONI CARLOS CONSTANCIO  
 RONILDO AZEREDO

RONILDO DOS SANTOS MARTINS  
 RONILDO FERREIRA ALVES  
 RONILSON VIEIRA PEIXOTO  
 RONIS PEREIRA FERNANDES DA SILVA  
 RONNE TAVARES COSTA SILVA  
 RONNIE CEZAR ANCELMO SAIAR  
 RONNIE CEZAR SAIAR  
 ROSA MARIA BATISTA DA SILVA  
 ROSA MARIA COZER  
 ROSANA FERREIRA DE SOUSA  
 ROSANA FERREIRA DE SOUZA  
 ROSANA LEMES MARTINS  
 ROSANA SOARES  
 ROSANE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA  
 ROSANE IVETE BOURSCHEID  
 ROSANGELA ANTUNIO SILVEIRA COSTA  
 ROSANGELA BERNARDES DA COSTA  
 ROSANGELA LOPES ROSA  
 ROSANGELA PAUTZ STANG  
 ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA  
 ROSANGELA SCHIMANSKI  
 ROSANI MARIA BOURSCHEID  
 ROSANIA DE SOUSA SANTOS  
 ROSE MEIRE BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS  
 ROSEANE VENANCIO BARRETO  
 ROSELI MOREIRA  
 ROSEMEIRE APARECIDA RAINHA  
 ROSENI RODRIGUES  
 ROSENILDO SILVA COSTA  
 ROSIEL RIBEIRO DA SILVA  
 ROSILANIA CRUZ DA SILVA  
 ROSILDA FARIAS DE OLIVEIRA  
 ROSILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 ROSIMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 ROSIMEIRE DE SOUSA GAMA  
 ROSIMEIRE LARA FERREIRA  
 ROSIMERI APARECIDA MOREIRA  
 ROSMAR FRANCISCO DOS SANTOS  
 ROSMERI HOFFMANN  
 ROZENILDO APOLINARIO DE LIMA  
 ROZENIRA TOMAZ DA SILVA  
 RUBEM JOSE DA SILVA  
 RUBENS DE DAVID  
 RUBENS PEREIRA ROSA  
 RUBERVAL RIBEIRO DA SILVA  
 RUBIA CRISTINE SCORSATTO BATISTA  
 RUBIA NARCISO MAGALHAES FREITAS  
 RUBSLEY RIBEIRO DA SILVA  
 RUDENI VICENTE  
 RUFINA DONATILA TAVARES DA SILVA  
 RUI PAIXAO DE AZEVEDO JUNIOR  
 RUTIE LIMA DE SA  
 RUTINEIA MARIA DE SOUZA  
 SABRINA ALVES DA SILVA  
 SABRINA DA SILVA HUERTA  
 SALETE COSTA MATOS  
 SALETE DA ROSA  
 SAMIRA SÁ LIMA  
 SAMUEL JARBAS DE SOUZA  
 SAMUEL SOARES DE SOUZA  
 SANDERSON DANTAS DOS SANTOS  
 SANDOVANIO DO NASCIMENTO SILVA  
 SANDRA DIVANIR MORAES DE FREITAS  
 SANDRA NASCIMENTO FAGUNDES  
 SANDRA RIBEIRO TEIXEIRA SILVA  
 SANDRA VIANA DA SILVA  
 SANDRO DOMBROWSKI  
 SANTIAGO LINCONL VITAL FREITAS  
 SANTINA LEAL DOS SANTOS  
 SARA GONÇALVES PROCOPIO  
 SAULO FREITAS DE ARAUJO  
 SEBASTIANA APARECIDA DOS SANTOS  
 SEBASTIANA ARAUJO DA FONSECA  
 SEBASTIANA MARIA DE MELO

SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA  
 SEBASTIAO APARECIDO DE JESUS DIAS  
 SEBASTIÃO DA ROCHA SILVA  
 SEBASTIÃO DE CASTRO DOURADO  
 SEBASTIAO JOSE LEMES  
 SEBASTIAO LEMOS DE SOUZA  
 SEBASTIAO RICARDO DO PRADO  
 SEBASTIÃO RODRIGUES DE ANDRADE  
 SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS  
 SELITO ANTONIO SANDRI  
 SELMA ROCCA VINHA MENDES  
 SELMAR FOSCH  
 SELVINO MIALHA HEBEL  
 SENILDA ALVES DOS SANTOS  
 SENIVALDO DOS SANTOS  
 SERGIO APARECIDO DOMINGUES  
 SÉRGIO FILGUEIRA BATISTA  
 SERGIO GOMES SOUSA  
 SERGIO LUIS PILTZ  
 SERGIO NAVARINI  
 SERGIO TEIXEIRA PERES  
 SERGIO TEODOZIO  
 SETEMBRINO BIESSEK  
 SHEILISTON MACHADO FERREIRA  
 SIDINEA CRISTINA BELAN DE LIMA  
 SIDINEI GILBERTO GOMES  
 SIDINEY FERREIRA DA SILVA  
 SIDNEI BALEM  
 SIDNEI DOS SANTOS GONÇALVES  
 SIDNEI MACHADO SILVEIRA  
 SIDNEI PERIS CUNHA  
 SIDNEI PERUZZO  
 SIDNEY ALVES DA SILVA  
 SIDNEY APARECIDO LIOTTI  
 SIDNEY SERGIO PEREIRA  
 SILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 SILMAIR PINHEIRO DA SILVA  
 SILMARA ANDREA DE OLIVEIRA  
 SILVA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA  
 SILVANA BUEIRA  
 SILVANA SANTOS FONTANA DE FREITAS  
 SILVANE APARECIDA PEREIRA  
 SILVANO TEODOZIO  
 SILVERIO RABELO DA SILVA  
 SILVIA BERNARDINO DE MELO  
 SILVIA CASTURINA DE OLIVEIRA  
 SILVIA NAVARINI  
 SILVIA REGINA PEGORER BERTOLASO  
 SILVIO CONSTANTINO RIBEIRO  
 SILVIO CUNHA CESAR  
 SILVIO DE OLIVEIRA PRADO  
 SILVIO LATRY FAGUNDES ALVES  
 SILVIO SEVERINO DE FREITAS  
 SIMONE CRISTINA RODRIGUES PANIAGO  
 SIMONE JULIANE HELFENS KIRSCH  
 SIMONE MARIA DOS SANTOS  
 SIMONE RIBEIRO DE ALMEIDA CORDEIRO  
 SINIVAL GOMES DA SILVA  
 SIRIVONE CLARO DE OLIVEIRA  
 SIRLEANE DA CONCEIÇÃO LIMA MOTA ARAUJO  
 SIRLENE ANTONIA DE ASSIS  
 SIRLENE PEREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA  
 SIRLEY LUCIANO COSTA LIMA  
 SOCIEDADE AGROPECUARIA GARCIA DE ALMEIDA LTDA  
 SOELI SCHAEFER  
 SOLANGE DE OLIVEIRA BRUSAMARELLO  
 SOLANGE PAUTZ  
 SOLEANE SALVATICO  
 SOLENE ALVES DE JESUS  
 SOMA R.C. IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA.  
 SONIA BARBARA ORUEZ VENDRUSCOLO  
 SONIA MARIA ALVES SILVA  
 SORAIA LEITÃO DE AQUINO  
 SORAIA SILVA SÁ LIMA

SUEIDE ALVES DE JESUS  
 SUEILA MOREIRA DE SOUZA  
 SUEL SILVA SANTOS  
 SUELE CRISTINA CANDIDA NUNES RODRIGUES  
 SUENILTON DE SOUZA SILVA  
 SUMARIO LIMA DA COSTA  
 SUNIGA & ARTICO LTDA  
 SUSANA SCHUTZE  
 SUZANA DA CUNHA  
 TACIANO DA SILVA ARAUJO  
 TACIANO DA SILVA FERREIRA  
 TACISIO DA SILVA ARAUJO  
 TALITA APARECIDA DE OLIVEIRA  
 TANISE PERES VILELA  
 TATIANA COELHO TEIXEIRA LIMA  
 TATYANE CECILIA FERREIRA PORTILHO  
 TELMA MARIA ARAUJO DA FONSECA  
 TELMA PEREIRA GONCALVES  
 TERCIO MUSSATO  
 TERESA CORDEIRO DA SILVA  
 TERESINHA ARRUDA  
 TERESINHA EULALIA DE SOUZA  
 TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS  
 TEREZINHA APARECIDA DO PRADO  
 TEREZINHA BANDIEIRA PEREIRA  
 TEREZINHA DE FATIMA VAZ DA SILVA  
 TEREZINHA MARIA DALMOLIN CEOLIN  
 THAILA LUIZA FOSCH STANG  
 THAINARA LUISA VARGAS  
 THAIS DOS SANTOS REGO  
 THAIS NOGUEIRA DA SILVEIRA  
 THAISA OLIVEIRA SANTOS  
 THAIZA ANDRESSA PRADO LEZA  
 THAMIRIS FERNANDA QUEIROZ FILIPIN  
 THANIA DE MATOS GUTIERRE  
 THAYNARA DA SILVA DOS SANTOS  
 THAYSA CRISTINA PELIZON MARQUES DA CUNHA  
 THIAGO FERREIRA DOS SANTOS  
 THIAGO MARCELO GOMES NICOLETI  
 THIAGO SOARES DE OLIVERA  
 THIAGO TYSON SILVA  
 THIERES CICERO PELIZON  
 TIAGO CERVI DA SILVA  
 TIAGO RICARDO NUNES LOPES  
 TIAGO ZANELI  
 TIARA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA  
 TOBIAS GOMES BONFANTI  
 TOMÉ SOUSA DE OLIVEIRA  
 TRR NIPOBRAS CHAPADAO GAUCHO LTDA  
 TULIO CICERO VIANA  
 ULINICIO JANIERES FERNANDES  
 URIAS JOSE DE OLIVEIRA  
 VAGNER GRANDO BATISTA DE SOUZA  
 VAGNER PEREIRA DE LIMA  
 VAILDE SANTANA DE ABREU  
 VALCLICIA DE SOUZA SAMPAIO  
 VALDACIR HEEP  
 VALDECI EUGENIO FERREIRA  
 VALDECI MANOEL DE LIMA FILHO  
 VALDECIR ALVES PEREIRA  
 VALDECIR BLAT  
 VALDECIR GOMES FERREIRA  
 VALDEIR BENTO KOSEL  
 VALDEIR ROSA  
 VALDEMAR ALVES GONÇALVES  
 VALDEMAR CAVALCANTE DE ARAUJO  
 VALDEMAR CLEMENTE RODRIGUES  
 VALDEMIR DUARTE DOS SANTOS  
 VALDILENE GOMES DA SILVA  
 VALDIMIRO BATISTA BARBOZA  
 VALDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO  
 VALDINEI VIEIRA REGO  
 VALDIR DIAS DE SOUZA  
 VALDIR GUTIERRE

VALDIRENE FERREIRA DO NASCIMENTO  
 VALDIVINO VICENTE DA SILVA  
 VALERIA DE SOUZA DIAS MARTINS  
 VALERIO HAUENSTEIN  
 VALMIR DA CRUZ OSORIO  
 VALMIR FERREIRA DOS SANTOS  
 VALMIR FERREIRA NEVES  
 VALMIR PEREIRA DA CUNHA  
 VALMIR RIBEIRO DE LIMA  
 VALMOR NUNES LOPES  
 VALMOR PINHEIRO DA SILVEIRA  
 VALTER GREVENHAGEN  
 VALTER SILVA DOS SANTOS  
 VANDA JUSVIK PANAROTTO  
 VANDA MARIA FLOR  
 VANDA SKOWRONSKI  
 VANDAIR BATISTA DE OLIVEIRA  
 VANDERLEI JOSE KAEFER  
 VANDERLEI MOREIRA DE SAMPAIO  
 VANDERLEI OLIVEIRA DINIZ LIMA  
 VANDERLI FELICIANO DA SILVA  
 VANDUIR HECK  
 VANESSA DA CUNHA TEIXEIRA  
 VANESSA PEREIRA CAETANO  
 VANESSA SANTANA ASSIS  
 VANESSA SOUZA DIAS  
 VANIA CRISTINA TAVARES  
 VANIAS XAVIER NICOLAU DE FREITAS  
 VANIELA FERREIRA LIMA  
 VENDRUSCOLO AGRONEGOCIOS LTDA  
 VERA LOURENÇO CABREIRA  
 VERONICA SAVATIN WOTTRICH  
 VICTOR RAFAEL QUIRINO DE SOUZA  
 VICTOR TIAGO ANCELMO SAIAR  
 VIDELINA DE ABREU  
 VILANCI RAGAGNIN  
 VILMA MARIA DOS REIS DEDONI  
 VILMAR GOMES MARTINS  
 VILMAR JOSE DE OLIVEIRA GARCIA  
 VILMAR OSCAR DA ROCHA SCHEER  
 VILMAR ROBERTO SCHENKEL  
 VILSON APARECIDO DE LIMA  
 VILSON DE JESUS PEREIRA  
 VILSON JOSE DE DAVID  
 VILSON JOSE DE OLIVEIRA GARCIA  
 VINICIUS ANDERSON CESAR DA SILVA  
 VINICIUS DE OLIVEIRA BEZERRA  
 VINICIUS GONCALVES MOCHI  
 VINICIUS RESENDE DA SILVEIRA  
 VITORIA AGUIAR BARBOSA  
 VITORIA ALVES FERREIRA  
 VITORIA GABRYELLE SIQUEIRA DA SILVA  
 VITORIA JANAINA SOUZA DA SILVA  
 VITORIA SANTOS DE AQUINO  
 VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA  
 VIVIANE FABIOLA MARQUES  
 VIVIANI DE SOUZA LUCAS GUIMARAES  
 VLADMIR COMIM  
 VOLMAR NUNES LOPES  
 VONEI SATURNO DOS SANTOS  
 W.I. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
 WAGNER LEMES FERREIRA  
 WAGNER NOVAIS BATISTA  
 WAGNER PEREIRA LOPES  
 WAGNER ROBERTO DE OLIVEIRA  
 WALDEMILIO ELIAS MEIRA  
 WALTER DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MOTA  
 WALTER GONÇALVES  
 WALTER JONATHAN COELHO  
 WALTER LAMONICA SOBRINHO  
 WALTER RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR  
 WALTER ROQUE RODRIGUES RIGODANZO  
 WANDA APARECIDA LEMES FERREIRA  
 WANDER MARCELO MORATELLI

WANDER SILVA LEMES  
 WASLEI CANDIDO DA SILVA  
 WAYNER FERREIRA PORTILHO  
 WEBER EVILAZIO DA SILVA  
 WEILA CLENIA DE OLIVEIRA MORAIS  
 WEIS EMPREENDIMENTOS LTDA  
 WELDON SILVA RAMOS  
 WELICA DA SILVA MENDES  
 WELINGTON DE SOUSA PORTILHO  
 WELLINGTON FREITAS DE CAMARGO  
 WELLINGTON BATISTA NESPOLES  
 WELLINGTON HAGGE COVALESKI  
 WELLYNTON MOREIRA DE SOUZA  
 WELZON BORGES DOS SANTOS  
 WEMERSON NUNES DE SOUZA  
 WENDELL DE CARVALHO CABRAL  
 WERLISON ROGERIO GONCALVES FONSECA  
 WESLEY BARBOSA DE OLIVEIRA  
 WESLEY VINICIUS FIGUEIREDO FONSECA  
 WILLIAM DA COSTA LIMA FILHO  
 WILLIAM ROBERTO ZINI  
 WILLIAM SANTOS DE OLIVEIRA  
 WILLIAM SEVERINO DE MOURA  
 WILLIAM SOARES ALVES  
 WILLIAN DUTRA DE OLIVEIRA  
 WILLIAN GALDINO ALVES  
 WILLIAN LACERDA DE SOUSA  
 WILLIANS FERNANDO ALVES NUNES  
 WILLIANS MACIEL NOGUEIRA  
 WILMAR ANTONIO LUZNI  
 WILMAR FARIAS DE OLIVEIRA  
 WILMO FERREIRA MENDONÇA  
 WILSON ALCANTARA BARBOSA  
 WILSON DE ALMEIDA SILVA  
 WILSON FARIAS DE OLIVEIRA  
 WILSON LUIZ CEOLIN  
 WILTON LIMA  
 WILTON LUIZ DA SILVA  
 YARA FERREIRA ALMEIDA  
 YASMIN SOUZA DE LIRA  
 YHULLY FHERNANDA RODRIGUES MEDEIROS  
 YNNAE KARLA OLIVEIRA ROSA  
 YURI FERNANDO LINO FERREIRA  
 ZAIRA ASSIS CARVALHO  
 ZANIA ALVES BARBOSA  
 Zaqueu RODRIGUES DA SILVA  
 ZELITA BRAZ DE SOUZA  
 ZENCLEIVES MIRANDA GONÇALVES  
 ZENIO JOSE DE OLIVEIRA  
 ZENIRO JOSE ZAGO CEOLIN  
 ZENITO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ZILDA DOS ANJOS NEVES  
 ZILVONE APARECIDA DE SOUZA PAULO DOMINGUES

Sala da Comissão Organizadora, Chapadão do Céu-GO em 14 de Maio de 2026.

**ANTONIO CARLOS RODRIGUES**  
 Presidente

**RODRIGO AZEREDO COSTA**  
 Membro

**ANETE PEREIRA MENEZES**  
 Membro

**CLAUDIA MARIA GOMES DA SILVA**  
 Membro

**Publicado por:**  
 Alexsandro Lima e Souza  
**Código Identificador:**35DC3F30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**  
**PORTARIA N.º 132/GAB/2026**

## GABINETE

**Portaria n.º 132/GAB/2026**

*Dispõe sobre remoção e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II, "b" da Lei Orgânica do Município, art. 36 e 37 da Lei complementar 032 de 12/12/2000 e considerando o que consta no processo administrativo n.º 1.472/2026.

### RESOLVE:

Art. 1º - **Remover** a servidora, Sra. **MELINA SILVEIRA FERNANDES**, Fiscal Tributário, lotada na Secretaria de Finanças e Planejamento, para a Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana, a partir do dia 14 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2026.

**VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Lenize Marcele Kuff  
**Código Identificador:**CC20BF15

## ESTADO DE GOIÁS

### MUNICÍPIO DE DIORAMA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 2.398/2026

#### AVISO DE DISPENSA PROCESSO n.º 2.398/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75 DA LEI 14.133/21- INCISO II.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo n.º. 75, Inciso II da Lei Federal n.º. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FÓRMULA ESPECIAL AO MENOR S.S.O. CONFORME RECOMENDAÇÃO DOS AUTOS EXTRAJUDICIAIS N. 202600071928 DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÁ-GO** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 19/05/2026 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município [https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\_mg](https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg) ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO, 14 de maio de 2026.

**ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS**  
 Agente de Contratação I

**Publicado por:**  
 Andressa Itacaramby Ferreira  
**Código Identificador:**A8549EE6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026****• RELATÓRIO**

Trata a presente de Resposta a Recurso apresentado pela empresa **ANANIAS COMPANY LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 53.047.910/0001-96**, que apresentou recurso contra os termos do julgamento das propostas e habilitação da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, encaminhada ao Agente de Contratação deste Município, que procedeu ao julgamento do recurso, interposto, informando o que se segue:

**• DA ADMISSIBILIDADE**

Cumpra pontuar o item 10 do Edital de Licitação – Concorrência Eletrônica:

**10. DOS RECURSOS.**

*10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.*

*10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses*

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa.

**• DAS SÍNTESES DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A recorrente alegou, em apertada síntese, que a empresa recorrida MAF Construtora Ltda. não apresentou declaração de compromisso quanto aos riscos assumidos.

Sustenta, ainda, a existência de vício insanável na Declaração de Pleno Conhecimento (vistoria), sob o argumento de que o documento apresentado pela recorrida foi elaborado e assinado exclusivamente pela Sra. Rosymayre Ribeiro dos Santos Araujo, na qualidade de proprietária/administradora da empresa.

Alega, também, falha no preenchimento da declaração de porte empresarial, bem como inconsistências e ausência de verossimilhança nos balanços patrimoniais apresentados, destacando a existência de balanços idênticos e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) zerada.

Por fim, sustenta a inexecuibilidade da proposta apresentada, apontando a existência de erros que, em seu entendimento, ensejam a desclassificação da recorrida.

É o necessário.

**• DAS CONTRARRAZÕES**

Não foram apresentadas contrarrazões

**• DO MÉRITO****I – DA ALEGADA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DOS RISCOS ASSUMIDOS**

A recorrente alega que a empresa recorrida deixou de apresentar declaração de compromisso quanto aos riscos assumidos.

Entretanto, verifica-se dos autos que a documentação apresentada pela recorrida atende substancialmente às exigências editalícias, inexistindo omissão capaz de comprometer a segurança da contratação ou a vinculação da licitante às condições do certame.

Cumpra destacar que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado, sendo vedada a desclassificação de propostas por meras falhas formais que não comprometam a competitividade, a isonomia ou a execução contratual.

Assim, inexistindo prejuízo à Administração ou afronta material ao edital, rejeita-se a alegação.

**II – DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO (VISTORIA)**

Sustenta a recorrente a existência de vício insanável na Declaração de Pleno Conhecimento, em razão de o documento ter sido assinado exclusivamente pela Sra. Rosymayre Ribeiro dos Santos Araujo, na qualidade de proprietária/administradora da empresa.

A alegação, contudo, não prospera.

A assinatura da declaração pela representante legal da empresa revela-se plenamente válida, sobretudo quando comprovados os poderes de administração e representação da pessoa jurídica. Não há exigência legal que imponha assinatura por responsável técnico específico, salvo disposição expressa no edital, o que não se verifica no presente caso.

Além disso, a declaração apresentada demonstra inequívoca ciência das condições locais e das obrigações inerentes à execução contratual, atendendo à finalidade do documento exigido.

Desse modo, inexistente vício insanável apto a ensejar a inabilitação da recorrida.

**II – DA DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL**

Quanto à alegada falha no preenchimento da declaração de porte empresarial, verifica-se tratar-se de impropriedade meramente formal, incapaz de comprometer a identificação da licitante ou causar prejuízo ao certame.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e o entendimento consolidado na seara administrativa são firmes no sentido de que falhas sanáveis ou meramente formais não devem conduzir à inabilitação automática do licitante, especialmente quando ausente má-fé ou prejuízo à competitividade.

Portanto, não há fundamento para acolhimento da insurgência.

**IV – DAS SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS NOS BALANÇOS PATRIMONIAIS**

A recorrente aponta supostas inconsistências nos balanços patrimoniais apresentados pela recorrida, mencionando balanços idênticos e DRE zerada.

Todavia, não restou demonstrada, de forma objetiva e inequívoca, qualquer fraude, falsidade documental ou irregularidade contábil apta a invalidar os documentos apresentados.

Ressalte-se que a análise da qualificação econômico-financeira deve observar os critérios objetivos previstos no edital, verificando-se, no caso concreto, que a recorrida apresentou documentação suficiente para comprovação de sua capacidade econômico-financeira, nos termos exigidos.

Ademais, eventual ausência de movimentação significativa ou resultado zerado na DRE, por si só, não constitui causa automática de inabilitação, especialmente quando os demais índices e demonstrações atendem aos parâmetros editalícios.

Assim, rejeita-se igualmente a presente alegação.

**V – DA ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

No tocante à alegação de inexecuibilidade da proposta, observa-se que a recorrente não apresentou elementos técnicos concretos e suficientes capazes de demonstrar a inviabilidade da execução contratual pela recorrida.

A mera afirmação genérica de inexecuibilidade ou a existência de supostos erros materiais desacompanhados de comprovação robusta não é suficiente para justificar a desclassificação da proposta.

Registre-se, ainda, que a Administração deve prestigiar a proposta mais vantajosa, desde que exequível e compatível com as exigências do edital, sendo imprescindível prova inequívoca da inviabilidade econômica para afastamento da licitante.

No presente caso, não foram identificados elementos capazes de comprovar a inexecuibilidade da proposta apresentada pela recorrida.

**VII – DA ALEGADA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO RELATIVA À INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

A recorrente sustenta que a empresa MAF Construtora Ltda. deixou de apresentar a declaração prevista no item 4.5.7 do Edital, referente à inexistência de empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva, o que, segundo argumenta, configuraria afronta às regras do certame e à legislação vigente.

Todavia, a alegação não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre salientar que a finalidade da exigência editalícia é assegurar o compromisso da licitante com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da observância às normas trabalhistas e de direitos humanos.

No caso concreto, eventual ausência ou inconsistência meramente formal da declaração não possui, por si só, o condão de demonstrar prática ilícita pela recorrida, tampouco caracteriza irregularidade insanável apta a justificar sua inabilitação automática.

A jurisprudência administrativa e o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas orientam-se no sentido de prestigiar o formalismo moderado, admitindo o saneamento de falhas formais ou a complementação documental quando não houver alteração substancial da proposta, prejuízo à competitividade ou violação à isonomia entre os licitantes.

Ademais, inexistem nos autos quaisquer indícios ou provas de que a recorrida mantenha empregados submetidos a condições degradantes ou trabalho forçado, não sendo razoável presumir irregularidade material a partir de eventual omissão documental isolada.

Dessa forma, considerando a ausência de prejuízo ao certame, bem como a possibilidade de saneamento de falhas formais, rejeita-se a alegação apresentada pela recorrente, mantendo-se a habilitação da empresa MAF Construtora Ltda..

#### • DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa Ananias Company Ltda. e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão que declarou habilitada e classificada a empresa MAF Construtora Ltda. no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

A presente resposta será publicada no **SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL** para que as empresas interessadas no certame tomem conhecimento da decisão.

Diorama-Go, 14 de maio de 2026.

**ODAIR CARLOS DA COSTA SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Odair Carlos Costa Dos Santos  
Código Identificador:DD953F00

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

##### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59-2026

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

**Objeto:** *A presente licitação, na modalidade PREGÃO, tipo “Menor Preço”, sob julgamento de menor preço por ITEM, objetiva o registro de preços para aquisição de:* “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, DESTINADOS AO LABORATÓRIO MUNICIPAL GESNER JOSÉ FERNANDES DO HOSPITAL MUNICIPAL LUCI PEREIRA DE OLIVEIRA CONFORME PLANO DE TRABALHO FUNDO A FUNDO DE N. 202500005012156, RECURSO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) VIA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL DO DEPUTADO AMAURI RIBEIRO” **Assinatura da Ata:** 14/05/2026. **Vigência:** 12 meses, a contar da assinatura. **Empresa adjudicada e homologada:** PROTEC PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA, CNPJ/MF: 01.014.406/0001-96. Vencedora com o valor global total do certame de **R\$ 15.711,20 (quinze mil setecentos e onze reais e vinte centavos)**. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no sítio eletrônico do Governo Municipal de Diorama-GO. Link: <https://www.diorama.go.gov.br/licitacao/>

**ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Odair Carlos Costa Dos Santos  
Código Identificador:7710B986

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

##### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60-2026

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

**Objeto:** *A presente licitação, na modalidade PREGÃO, tipo “Menor Preço”, sob julgamento de menor preço por ITEM, objetiva o registro de preços para aquisição de:* “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, DESTINADOS AO LABORATÓRIO MUNICIPAL GESNER JOSÉ FERNANDES DO HOSPITAL MUNICIPAL LUCI PEREIRA DE OLIVEIRA CONFORME PLANO DE TRABALHO FUNDO A FUNDO DE N. 202500005012156, RECURSO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) VIA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL DO DEPUTADO AMAURI RIBEIRO” **Assinatura da Ata:** 14/05/2026. **Vigência:** 12 meses, a contar da assinatura. **Empresa adjudicada e homologada:** DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS LTDA-EPP, CNPJ/MF: 04.679.172/0001-94. Vencedora com o valor global total do certame de **R\$ 94.582,08 (noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e oito centavos)**. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no sítio eletrônico do Governo Municipal de Diorama-GO. Link: <https://www.diorama.go.gov.br/licitacao/>

**ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Odair Carlos Costa Dos Santos  
Código Identificador:CAF2DA14

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

##### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61-2026

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

**Objeto:** *A presente licitação, na modalidade PREGÃO, tipo “Menor Preço”, sob julgamento de menor preço por ITEM, objetiva o registro de preços para aquisição de:* “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, DESTINADOS AO LABORATÓRIO MUNICIPAL GESNER JOSÉ FERNANDES DO HOSPITAL MUNICIPAL LUCI PEREIRA DE OLIVEIRA CONFORME PLANO DE TRABALHO FUNDO A FUNDO DE N. 202500005012156, RECURSO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) VIA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL DO DEPUTADO AMAURI RIBEIRO” **Assinatura da Ata:** 14/05/2026. **Vigência:** 12 meses, a contar da assinatura. **Empresa adjudicada e homologada:** SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA, CNPJ/MF: 09.028.635/0001-71. Vencedora com o valor global total do certame de **R\$ 1.610,44 (mil seiscentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)**. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no sítio eletrônico do Governo Municipal de Diorama-GO. Link: <https://www.diorama.go.gov.br/licitacao/>

**ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Odair Carlos Costa Dos Santos  
Código Identificador:615BE8C0

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA

##### DECRETO Nº 061/2026

Diorama - GO, 14 de maio de 2026.

**Decreto nº 061/2026**

#### CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 14 de maio de 2026.

Secretaria de Administração

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE DIORAMA E REGIÃO – COOPERMIX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.115 de 26 de fevereiro de 2024 que “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Cooperativa Mista Agroindustrial de Diorama e Região – COOPERMIX e dá outras Providências”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a disposição do servidor **DIVINO LUCAS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2.\*\*\*.501 DGPC-GO e do CPF nº \*.824.551-, residente e domiciliado nesta municipalidade, ocupante do cargo de **Assessor de Gabinete II – AG 2**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, à **COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE DIORAMA E REGIÃO – COOPERMIX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.427.956/0001-98, com sede na Rua Balbino de Mendonça esquina com Rua Vereador Antônio Machado, Qd. 10, Lote 430, Centro, Diorama-GO, CEP 76.260-000.

**Art. 2º** - A disposição de que trata este Decreto vigorará até 31 de dezembro de 2028, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme o interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA**, Estado de Goiás aos 14 dias do mês de maio de 2026.

**ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Andressa Itacaramby Ferreira

**Código Identificador:**E83209A7

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**

**PODER EXECUTIVO  
PORTARIA Nº 707/2026**

“Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder diárias a servidor(a) **RAILAINÉ NASCIMENTO COSTA**, inscrito no CPF nº 117.613.806-56, matrícula nº 5101, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO FMS**, para viagem até a cidade de Formosa-GO, na data do dia 11 de março de 2026, para tratar de demandas da municipalidades.

**§ DIÁRIAS A PAGAR**

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	100	100,00

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** – O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria

Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás**, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2026.

**ALTRAN LOPES AVELAR NERY**

Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 30/03/2026

**Publicado por:**

Myllena Rodrigues Mascaranha

**Código Identificador:**2B1F3BC6

**PODER EXECUTIVO  
PORTARIA Nº 708/2026**

“Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder diárias a servidor(a) **RAILAINÉ NASCIMENTO COSTA**, inscrito no CPF nº 117.613.806-56, matrícula nº 5101, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO FMS**, para viagem até a cidade de Formosa-GO, na data do dia 25 de março de 2026, para tratar de demandas da municipalidades.

**§ DIÁRIAS A PAGAR**

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	100	100,00

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** – O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás**, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2026.

**ALTRAN LOPES AVELAR NERY**

Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 30/03/2026

**Publicado por:**

Myllena Rodrigues Mascaranha

**Código Identificador:**46B42019

**PODER EXECUTIVO  
PORTARIA Nº 709/2026**

“Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder diária ao servidor **JOEL ESTANISLAU DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 936.252.351-53, matrícula nº 4657, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, para viagem até a cidade Iaciara-GO, na data do dia 27 de março de 2026, para tratar de demandas da municipalidades.

**§ DIÁRIAS A PAGAR**

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	150	150,00

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** – O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás**, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2026.

**ALTRAN LOPES AVELAR NERY**

Prefeito

Publicado no Placard da Prefeitura em 30/03/2026

**Publicado por:**  
Myllena Rodrigues Mascaranha  
**Código Identificador:**188F447F

**PODER EXECUTIVO**  
**PORTARIA Nº 710/2026**

“ Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder diária a servidor(a) **MARCELO MIRANDA RAMOS**, inscrito no CPF nº **017.907.391-52**, matrícula nº 5194, lotado na Controladoria Geral do Município, com o cargo de **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E CONTROLE DE FROTAS**, para viagem até a cidade de Formosa-GO, na data do dia 28 de março de 2026, para tratar de demandas da municipalidades.

**§ DIÁRIAS A PAGAR**

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	100	100,00

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** – O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás**, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2026.

**ALTRAN LOPES AVELAR NERY**

Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 30/03/2026

**Publicado por:**  
Myllena Rodrigues Mascaranha  
**Código Identificador:**633C186F

**PODER EXECUTIVO**  
**PORTARIA Nº 711/2026**

“ Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder diária a servidor(a) **ALTRAN LOPES AVELAR NERY**, inscrito no CPF nº 013.754.011-65, matrícula nº 4644, **PREFEITO MUNICIPAL**, para viagem até a cidade de Goiânia-GO, na data dos dias 30 e 31 de março de 2026, para tratar de demandas da municipalidades.

**§ DIÁRIAS A PAGAR**

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	700	1.400,00

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** – O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás**, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2026.

**ALTRAN LOPES AVELAR NERY**

Prefeito

Publicado no Placard da Prefeitura em 30/03/2026

**Publicado por:**  
Myllena Rodrigues Mascaranha  
**Código Identificador:**47382B0C

**PODER EXECUTIVO**  
**PORTARIA Nº 712/2026**

“ Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder diária a servidor(a) **MARCELO MIRANDA RAMOS**, inscrito no CPF nº **017.907.391-52**, matrícula nº 5194, lotado na Controladoria Geral do Município, com o cargo de **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E CONTROLE DE FROTAS**, para viagem até a cidade de Brasília-DF, na data do dia 31 de março de 2026, para tratar de demandas da municipalidades.

**§ DIÁRIAS A PAGAR**

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	150	150,00

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** – O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás**, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de abril de 2026.

**ALTRAN LOPES AVELAR NERY**

Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 01/04/2026

**Publicado por:**

Myllena Rodrigues Mascaranha  
**Código Identificador:**F3C640D8

**PODER EXECUTIVO**  
**PORTARIA Nº 713/2026**

“ Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder diária a servidor(a) **MARCELO MIRANDA RAMOS**, inscrito no CPF nº **017.907.391-52**, matrícula nº 5194, lotado na Controladoria Geral do Município, com o cargo de **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E CONTROLE DE FROTAS**, para viagem até a cidade de Formosa-GO, na data do dia 01 de abril de 2026, para tratar de demandas da municipalidades.

**§ DIÁRIAS A PAGAR**

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	100	100,00

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** – O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás**, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de abril de 2026.

**ALTRAN LOPES AVELAR NERY**

Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 01/04/2026

**Publicado por:**

Myllena Rodrigues Mascaranha  
**Código Identificador:**3F109247

**PODER EXECUTIVO**  
**PORTARIA Nº 716/2026**

“ Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder diária a servidor(a) **WAGNER ARAÚJO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 058.887.751-42, matrícula nº 4742, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Igualdade Racial, com o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E IGUALDADE RACIAL**, para viagem até a cidade de Goiânia-GO, na data dos dia 07 de abril de 2026, para tratar de demandas da municipalidade.

**§ DIÁRIAS A PAGAR**

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	400	400,00

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** – O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás**, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de abril de 2026.

**ALTRAN LOPES AVELAR NERY**

Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 06/04/2026

**Publicado por:**

Myllena Rodrigues Mascaranha  
**Código Identificador:**7CE8972B

**PODER EXECUTIVO**  
**PORTARIA Nº 717/2026**

“ Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder diária a servidor(a) **ALTRAN LOPES AVELAR NERY**, inscrito no CPF nº 013.754.011-65, matrícula nº 4644, **PREFEITO MUNICIPAL**, para viagem até a cidade de São Paulo-SP, na data dos dias 06, 07 e 08 de abril de 2026, para tratar de demandas da municipalidades.

**§ DIÁRIAS A PAGAR**

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	700	2.100,00

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** – O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria

Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás**, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de abril de 2026.

**ALTRAN LOPES AVELAR NERY**  
Prefeito

Publicado no Placard da Prefeitura em 06/04/2026

**Publicado por:**  
Myllena Rodrigues Mascaranha  
**Código Identificador:**3480DEC8

**PODER EXECUTIVO**  
**PORTARIA Nº 718/2026**

“ Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder diárias a servidor(a) **RAILAINÉ NASCIMENTO COSTA**, inscrito no CPF nº 117.613.806-56, matrícula nº 5101, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO FMS**, para viagem até a cidade de Formosa-GO, na data do dia 31 de março de 2026, para tratar de demandas da municipalidades.

**§ DIÁRIAS A PAGAR**

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	100	100,00

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** – O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás**, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de abril de 2026.

**ALTRAN LOPES AVELAR NERY**  
Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 07/04/2026

**Publicado por:**  
Myllena Rodrigues Mascaranha  
**Código Identificador:**ADB828A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL E TRABALHO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2026**

Processo: **4128/2026**  
Contratante: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**  
Contratada: **VRB PRODUÇÕES EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 24.429.838/0001-63**

Modalidade de licitação: **Dispensa de Licitação nº 13/2026**  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCADORA DE ITENS PARA DECORAÇÃO DE EVENTOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO DIA DAS MÃES.**  
Fundamentação Legal: **Lei 14.133/21.**  
Valor total: **R\$ 33.285,00 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais).**  
Prazo de Vigência: **13/05/2026 a 31/12/2026**  
Data de assinatura: **13/05/2026**  
Dotação Orçamentária:  
**Ficha: 420 Dotação: 15.01.08.122.1508.2.303.3.3.90.39. Fonte 100**

**ELAINE DOS REIS SILVA.**  
Agente de Contratação.  
Decreto 471/2025. 14 de Maio de 2026.

**Publicado por:**  
Elaine Dos Reis Silva  
**Código Identificador:**5788E179

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL E TRABALHO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2026**

Processo: **4935/2026**  
Contratante: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**  
Contratada: **VRB PRODUÇÕES EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 24.429.838/0001-63**  
Modalidade de licitação: **Dispensa de Licitação nº 15/2026**  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES.**  
Fundamentação Legal: **Lei 14.133/21.**  
Valor total: **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil, quinhentos reais).**  
Prazo de Vigência: **13/05/2026 a 31/12/2026**  
Data de assinatura: **13/05/2026**  
Dotação Orçamentária:  
**Ficha: 420 Dotação: 15.01.08.122.1508.2.303.3.3.90.39. Fonte 100**

**ELAINE DOS REIS SILVA.**  
Agente de Contratação.  
Decreto 471/2025. 14 de Maio de 2026.

**Publicado por:**  
Elaine Dos Reis Silva  
**Código Identificador:**A92A8DF1

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE JARAGUA**

**PODER EXECUTIVO**  
**DECRETO 031/2026**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2024 – PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO – PPP E PCD, (SETOR-1) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O Prefeito do Município de Jaraguá, Estado de Goiás**, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Constituição da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, e ainda, amparado nas disposições legais, Considerando a homologação do Resultado do Concurso Público nº.001/2024, através do Decreto nº 508/2024, de 18 de dezembro de 2024, e suas alterações;  
Considerando o Edital nº.008/2026, datado em 12/01/2026.  
Considerando a totalização de vagas ofertadas e a obrigatoriedade de se respeitar o percentual destinado a cotistas;  
Considerando o poder de autotutela conferido a administração pública para revisão e correção dos atos administrativos;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos nº5280931.39.2025.8.09.0091;

Considerando a necessidade da administração pública, formalizada pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e cultura, através dos autos administrativos nº.058/2026.

Considerando o teor do processo nº. 845/2026, bem como o parecer jurídico fls.10,11,12 e 13;

Considerando o ofício nº. 006/2026 datado em 21/01/2026, da Comissão Avaliadora do Concurso nº.001/2024, que os (as) candidatos (as) aprovados para o cargo Profissional do Magistério (Pedagogo) – Urbano (Setor-1), a baixo relacionados não compareceram dentro do prazo previsto para entrega da documentação, configurando-se Desistência Tácita:

Ana Paula Moreira de Brito Lopes, aprovado(a) em 111º lugar para o cargo de Prof. do Magistério (Pedagogo) Urbano (Setor-1) Geovanna Oliveira Silva, aprovado (a) em 117º lugar para o cargo de Prof. do Magistério (Pedagogo) Urbano (Setor-1) e Ana Luisa Azevedo Campos, aprovado(a) em 119º lugar para o cargo de Prof. do Magistério (Pedagogo) Urbano (Setor-1)

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados(as) para provimento de cargos efetivo os (as) aprovados(as) no Concurso Público nº 001/2024, abaixo relacionados (as), para ocupar em os seus respectivos cargos, conforme segue:

**PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1) AMPLA CONCORRÊNCIA**  
**Processo nº5280931.39.2025.89.0091**

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
01	66º	AMANDA RODRIGUES DE ASSIS	PROF. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)

**PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1) AMPLA CONCORRÊNCIA - (CADASTRO DE RESERVA)**

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
01	114º	JANAÍNA FERREIRA LEITE	PROF. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
02	115º	RAFAELLA FRANÇA COSTA SARDINHA PIRES	PROF. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
03	116º	RAFAELA LEMES CAMARGO	PROF. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
04	120º	THAISA BATISTA AMORIM DE BRITO (Processo nº845/2026 Licença Maternidade)	PROF. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
05	121º	BEATRIZ CRISTINA CAROLINA DE OLIVEIRA	PROF. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
06	122º	SARA PEREIRA REIS	PROF. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
07	123º	LILIANE ANTÔNIA DA SILVA RODRIGUES	PROF. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)
08	124º	JÉSSICA RODRIGUES BORGES	PROF. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1)

**PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – RURAL (SETOR 2)**

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
01	6º	DÉBORA ALVES DOS SANTOS	PROF. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – RURAL (SETOR 2)

Art. 2º - Todos(as) nomeados(as) conforme artigo anterior ficam determinados(as) a tomarem posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de exoneração.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 21 (vinte e um) de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Jaraguá, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2026, com efeitos em 21/01/2026.

**PAULO VITOR AVELAR**

Prefeito de Jaraguá

**TERMO DE POSSE DE SERVIDOR**

Às 10:00 h (dez horas) do dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2026, com efeitos em 21/01/2026, no Gabinete do Prefeito do Município de Jaraguá, Estado de Goiás, na presença do Senhor **Paulo Vitor Avelar**, Prefeito de Jaraguá, compareceu o (a) servidor (a) nomeado (a) com a finalidade de tomar posse no respectivo cargo, conforme aqui relacionado:

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1) AMPLA CONCORRÊNCIA (Processo nº5280931.39.2025.89.0091)

**AMANDA RODRIGUES DE ASSIS**  
 (Class. 66º)

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – URBANO (SETOR 1) AMPLA CONCORRÊNCIA – (CADASTRO DE RESERVA)

JANAÍNA FERREIRA LEITE (Class. 114º) PROF. DE MAGISTÉRIO -PEDAGOGO - URBANO (SETOR-1)	RAFAELLA FRANÇA COSTA SARDINHA PIRES (Class. 115º) PROF. DE MAGISTÉRIO -PEDAGOGO - URBANO (SETOR-1)
RAFAELA LEMES CAMARGO (Class. 116º) PROF. DE MAGISTÉRIO -PEDAGOGO - URBANO (SETOR-1)	THAÍSA BATISTA AMORIM DE BRITO (Class. 120º) PROF. DE MAGISTÉRIO -PEDAGOGO - URBANO (SETOR-1) Licença Maternidade Processo nº845/2026
BEATRIZ CRISTINA CAROLINA DE OLIVEIRA (Class. 121º) PROF. DE MAGISTÉRIO -PEDAGOGO - URBANO (SETOR-1)	LILIANE ANTÔNIA DA SILVA RODRIGUES (Class. 123º) PROF. DE MAGISTÉRIO -PEDAGOGO - URBANO (SETOR-1)
JÉSSICA RODRIGUES BORGES (Class. 124º) PROF. DE MAGISTÉRIO -PEDAGOGO - URBANO (SETOR-1)	

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) – RURAL (SETOR 2) AMPLA CONCORRÊNCIA – (CADASTRO DE RESERVA).

**DÉBORA ALVES DOS SANTOS (Class.6º)**  
**PROF. DE MAGISTÉRIO -PEDAGOGO – RURAL (SETOR-2)**

Os (as) servidores (as) serão nomeados(as) conforme Decreto n.º31 de 22 de janeiro de 2026, com efeitos em 21/01/2026 e serão lotado(as) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Jaraguá.

Considerando a íntegra da Lei Municipal nº 1.454/2021 c/c o inciso II e V, do artigo 37 da Constituição Federal, e nos termos do quadro de detalhamento da estrutura administrativa, fica constado no art. 1º do decreto de nomeação supramencionado.

O Chefe do Poder Executivo, após fazer as considerações de praxe e fazer algumas recomendações aos novos auxiliares, deu posse aos mesmos, determinando a lavratura do presente termo de posse, em livro próprio, que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Administração e pelos empossados.

**Prefeitura de Jaraguá**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro, com efeitos em 21/01/2026.

**PAULO VITOR AVELAR**

Prefeito De Jaraguá

**NARA NÚBIA DE CABRAL PINA**

Secretária Mun. De Administração

**TERMO DE POSSE DE SERVIDOR**

Às 10:00 h (dez horas) do dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2026, com efeitos em 21/01/2026, no Gabinete do Prefeito do Município de Jaraguá, Estado de Goiás, na presença do Senhor **Paulo Vitor Avelar**, Prefeito de Jaraguá, compareceu o (a) servidor (a) nomeado (a) com a

finalidade de tomar posse no respectivo cargo, conforme aqui relacionado:

**SARA PEREIRA REIS**

A servidora será nomeada conforme Decreto n.º31 de 22 de janeiro de 2026, com efeitos em 21/01/2026 e será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Jaraguá. Considerando a íntegra da Lei Municipal n.º 1.454/2021 c/c o inciso II e V, do artigo 37 da Constituição Federal, e nos termos do quadro de detalhamento da estrutura administrativa, fica constado no art. 1º do decreto de nomeação supramencionado. O Chefe do Poder Executivo, após fazer as considerações de praxe e fazer algumas recomendações aos novos auxiliares, deu posse aos mesmos, determinando a lavratura do presente termo de posse, em livro próprio, que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Administração e pelos empossados.

**Prefeitura de Jaraguá**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro, com efeitos em 21/01/2026.

**PAULO VITOR AVELAR**  
Prefeito De Jaraguá

**NARA NÚBIA DE CABRAL PINA**  
Secretária Mun. De Administração

**Publicado por:**  
Sonia Maria Martins Silva  
**Código Identificador:**A42535F8

**PODER EXECUTIVO  
DECRETO 032/2026**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º.001/2024 – PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) - URBANO (SETOR-1) PPP e PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO) RURAL (SETOR-2) PCD E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Jaraguá, Estado de Goiás**, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Constituição da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, e ainda, amparado nas disposições legais, Considerando a homologação do Resultado do Concurso Público n.º.001/2024, através do Decreto n.º 508/2024, de 18 de dezembro de 2024, e suas alterações; Considerando o Edital n.º.008/2026, datado em 12/01/2026. Considerando a totalização de vagas ofertadas e a obrigatoriedade de se respeitar o percentual destinado a cotistas; Considerando o poder de autotutela conferido a administração pública para revisão e correção dos atos administrativos; Considerando a necessidade da administração pública, formalizada pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através dos autos administrativos n.º. 058/2026.  
**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam nomeados(as) para provimento de cargos efetivo os (as) aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2024, abaixo relacionados (as), para ocupar em os seus respectivos cargos, conforme segue:

**PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO-PPP) – URBANO (SETOR 1)**

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
01	16º	MARIA RAYANNNE DOS SANTOS DORNAS SILVA	PROF. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO-PPP) – URBANO (SETOR 1)

**PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO-PCD) – URBANO (SETOR 1)**

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
01	8º	ANA CÁSSIA CASTELHANO DA SILVA	PROF. DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO-PCD) – URBANO (SETOR 1)

**Art. 2º** - Todos(as) nomeados(as) conforme artigo anterior ficam determinados(as) a tomarem posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de exoneração.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 21/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Jaraguá, Estado de Goiás**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2026, com efeitos em 21/01/2026.

**PAULO VITOR AVELAR**  
Prefeito de Jaraguá

**TERMO DE POSSE DE SERVIDOR**

Às 10:00 h (dez horas) do dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2026, no Gabinete do Prefeito do Município de Jaraguá, Estado de Goiás, na presença do Senhor **Paulo Vitor Avelar**, Prefeito de Jaraguá, compareceu o (a) servidor (a) nomeado (a) com a finalidade de tomar posse no respectivo cargo, com efeitos financeiros em 21/01/2026 conforme aqui relacionado:

**PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PEDAGOGO - PPP E PCD) – URBANO (SETOR 1)**

MARIA RAYANNE DOS SANTOS DORNAS SILVA (Class. 16º) (PROF. DE MAGISTÉRIO -PEDAGOGO – PPP) URBANO (SETOR-1)	ANA CÁSSIA CASTELHANO DA SILVA (Class. 8º) (PROF. DE MAGISTÉRIO -PEDAGOGO -PCD) URBANO (SETOR-1)
---	--

Os (as) servidores (as) serão nomeados(as) conforme Decreto n.º32 de 22 de janeiro de 2026, com efeitos financeiros em 21/01/2026, e serão lotado(as) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Jaraguá.

Considerando a íntegra da Lei Municipal n.º 1.454/2021 c/c o inciso II e V, do artigo 37 da Constituição Federal, e nos termos do quadro de detalhamento da estrutura administrativa, fica constado no art. 1º do decreto de nomeação supramencionado.

O Chefe do Poder Executivo, após fazer as considerações de praxe e fazer algumas recomendações aos novos auxiliares, deu posse aos mesmos, determinando a lavratura do presente termo de posse, em livro próprio, que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Administração e pelos empossados.

**Prefeitura de Jaraguá**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2026, com efeitos em 21/01/2026.

**PAULO VITOR AVELAR**  
Prefeito de Jaraguá

**NARA NÚBIA DE CABRAL PINA**  
Secretária Mun. de Administração

**Publicado por:**  
Sonia Maria Martins Silva  
**Código Identificador:**8DAD1152

**PODER EXECUTIVO  
DECRETO 033/2026**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º.001/2024 – AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O Prefeito do Município de Jaraguá, Estado de Goiás**, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Constituição da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, e ainda, amparado nas disposições legais, Considerando a homologação do Resultado do Concurso Público nº.001/2024, através do Decreto nº 508/2024, de 18 de dezembro de 2024, e suas alterações;

Considerando o Edital nº.008/2026, datado em 12/01/2026.

Considerando a totalização de vagas ofertadas e a obrigatoriedade de se respeitar o percentual destinado a cotistas;

Considerando o ofício nº.06/2026, datado em 21/01/2026, da Comissão Avaliadora do Concurso nº.001/2024, que os (as) candidatos (as) aprovados para o cargo de AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ, a baixo relacionados não compareceram dentro do prazo previsto para entrega da documentação, configurando-se Desistência Tácita:

Brenda Rodrigues de Souza Rosa, aprovado(a) em 41º lugar para o cargo de Auxiliar de CMEI – Jaraguá, Beatriz Mamédio da Silva, aprovado(a) em 44º lugar para o cargo de Auxiliar de CMEI – Jaraguá, Cristhian Hellen Faria Silva, aprovado(a) em 45º lugar para o cargo de Auxiliar de CMEI – Jaraguá, Thiago Barbosa e Oliveira, aprovado(a) em 48º lugar para o cargo de Auxiliar de CMEI – Jaraguá, Myllena Reis Silva, aprovado(a) em 52º lugar para o cargo de Auxiliar de CMEI – Jaraguá e Gabrielly Rosa da Costa, aprovado(a) em 55º lugar para o cargo de Auxiliar de CMEI – Jaraguá.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam nomeados(as) para provimento de cargos efetivo os (as) aprovados(as) no Concurso Público nº 001/2024, abaixo relacionados (as), para ocupar em os seus respectivos cargos, conforme segue:

**AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ**

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
01	37º	MILLENA OLIVEIRA GUIMARÃES	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
02	38º	GEOVANA BEATRIZ MOREIRA LIMA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
03	39º	ANA CLÁUDIA RODRIGUES MOURA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
04	40º	LUCILENE DA COSTA SOUSA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
05	42º	LUIZ HENRIQUE FERREIRA OLIVEIRA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
06	43º	PÂMELA VITÓRIA RODRIGUES CARDOSO	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
07	46º	KAMILA VAZ DE JESUS	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
08	47º	ANA PAULA JOSÉ BORGES LIDUÁRIO	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
09	49	KELLY LOBATO DA SILVA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
10	50º	ROGÉRIO SANTANA FERREIRA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
11	51º	FERNANDA ALVES DE AQUINO	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
12	53º	ANA CAROLINA DA SILVA	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
13	54º	JULIANA IZALTINA RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
14	56º	SUELCELENE FONTES CABRAL	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
15	57º	MÁRCIO AVELINO CORDEIRO	AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ

**Art. 2º** - Todos(as) nomeados(as) conforme artigo anterior ficam determinados(as) a tomarem posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de exoneração.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros em 21 (vinte e um) de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Jaraguá, Estado de Goiás**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2026.

**PAULO VITOR AVELAR**

Prefeito de Jaraguá

**TERMO DE POSSE DE SERVIDOR**

Às 10:00 h (dez horas) do dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2026, **com efeitos em 21/01/2026**, no Gabinete do Prefeito do Município de Jaraguá, Estado de Goiás, na presença do Senhor **Paulo Vitor Avelar**, Prefeito de Jaraguá, compareceu o (a) servidor (a) nomeado (a) com a

finalidade de tomar posse no respectivo cargo, conforme aqui relacionado:

**AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ**

MILLENA OLIVEIRA GUIMARÃES (Class. 37º) AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ	GEOVANA BEATRIZ MOREIRA LIMA (Class.38º) AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
ANA CLÁUDIA RODRIGUES MOURA (Class. 39º) AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ	LUCILENE DA COSTA SOUSA (Class. 40º) AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
LUIZ HENRIQUE FERREIRA OLIVEIRA (Class. 42º) AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ	PÂMELA VITÓRIA RODRIGUES CARDOSO (Class. 43º) AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
KAMILA VAZ DE JESUS (Class. 46º) AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ	ANA PAULA JOSÉ BORGES LIDUÁRIO (Class. 47º) AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
KELLY LOBATO DA SILVA (Class. 49º) AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ	ROGÉRIO SANTANA FERREIRA (Class. 50º) AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
FERNANDA ALVES DE AQUINO (Class. 51º) AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ	ANA CAROLINA DA SILVA (Class. 53º) AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ
JULIANA IZALTINA RODRIGUES DOS SANTOS (Class. 54º) AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ	SUELCELENE FONTES CABRAL (Class. 56º) AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ

**MÁRCIO AVELINO CORDEIRO (Class. 57º)**

**AUXILIAR DE CMEI – JARAGUÁ**

Os (as) servidores (as) serão nomeados(as) conforme Decreto nº.033 de 22 de janeiro de 2026, **com efeitos em 21/01/2026**, e serão lotado(as) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Jaraguá.

Considerando a íntegra da Lei Municipal nº 1.454/2021 c/c o inciso II e V, do artigo 37 da Constituição Federal, e nos termos do quadro de detalhamento da estrutura administrativa, fica constado no art. 1º do decreto de nomeação supramencionado.

O Chefe do Poder Executivo, após fazer as considerações de praxe e fazer algumas recomendações aos novos auxiliares, deu posse aos mesmos, determinando a lavratura do presente termo de posse, em livro próprio, que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Administração e pelos empossados.

**Prefeitura de Jaraguá**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2026, **com efeitos em 21/01/2026**.

<b>PAULO VITOR AVELAR</b>	<b>NARA NÚBIA DE CABRAL PINA</b>
Prefeito de Jaraguá	Secretária Mun. de Administração

**Publicado por:**  
Sonia Maria Martins Silva  
**Código Identificador:A3C3BBBB**

**PODER EXECUTIVO**  
**DECRETO 50/2026**

“Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para a função de Diretora de Escola Municipal que especifica e dá Outras Providências”.

**O Prefeito do Município de Jaraguá, Estado de Goiás, PAULO VITOR AVELAR**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a necessidade de revogação da nomeação anterior de conveniência administrativa de substituição da direção da referida Unidade, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

**Considerando** o ofício nº. 16 de 29/01/2026 que o Secretário da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, solicita a nomeação da servidora abaixo relacionada.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica nomeada a servidora JAQUELINE APARECIDA LEMES DE OLIVEIRA, CPF: 019.495.091-33, matrícula nº.223703315, para a função de Diretora da “Escola Municipal Pequeno Príncipe”.

Parágrafo Único: Ficam revogadas as disposições anteriores que tratavam da nomeação da direção da referida Unidade Escolar.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaraguá, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2026.

**PAULO VITOR AVELAR**  
Prefeito de Jaraguá

**Publicado por:**  
Sonia Maria Martins Silva  
Código Identificador:FC156274

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**  
**DECRETO DE DISPENSA Nº402/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.**

“DECLARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ADUBOS PARA MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS E JARDINS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO”.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a contratação na Aquisição de Adubos para Manutenção das Praças e Jardins, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**CONSIDERANDO** a aquisição de adubos para manutenção das praças e jardins públicos do município justifica-se pela necessidade de garantir a conservação, revitalização e o adequado desenvolvimento das áreas verdes urbanas, proporcionando ambientes mais agradáveis, seguros e saudáveis à população. Os adubos são insumos essenciais para promover a nutrição do solo e das plantas, assegurando o crescimento adequado da vegetação, a recuperação de gramados, flores e árvores ornamentais, bem como a preservação estética dos espaços públicos utilizados diariamente pela comunidade. A manutenção contínua das praças e jardins contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, oferecendo locais apropriados para lazer, convivência social, práticas esportivas e recreativas, além de colaborar para o equilíbrio ambiental e valorização urbanística do município.

**CONSIDERANDO** que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

**CONSIDERANDO** que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

**CONSIDERANDO** que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação para Aquisição de Adubos para Manutenção das Praças e Jardins, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**DECRETA:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação para Aquisição de

Adubos para Manutenção das Praças e Jardins, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **AGROZEBU COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 36.861.144/0001-80**, neste ato representada por sua sócia administradora, **Sra. DEISY DE ARAÚJO OLIVEIRA, CPF nº: 599.803.891-68**.

**Art. 2º** - Autoriza o empenho da despesa no valor **R\$11.101,50(Onze mil, cento e um reais e cinquenta centavos)**, em favor da empresa **AGROZEBU COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 36.861.144/0001-80**, para a contratação para Aquisição de Adubos para Manutenção das Praças e Jardins, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de Janeiro de 1964.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **AGROZEBU COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 36.861.144/0001-80**, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

MARA ROSA-GO, DE 14 DE MAIO DE 2026.

**ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA**  
Gestora Pública Municipal

**Publicado por:**  
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório  
Código Identificador:619E7577

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**  
**DECRETO DE DISPENSA Nº403/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.**

“Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação De Empresa Especializada para Aquisição de Equipamentos para Atender as Demandas do Fundo Municipal do Meio Ambiente”.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a contratação da Aquisição de Equipamentos para Atender as Demandas do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**CONSIDERANDO** a presente aquisição de equipamentos visa atender às necessidades operacionais e administrativas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, proporcionando melhores condições para execução das ações de preservação, fiscalização, monitoramento e educação ambiental no município. A demanda decorre da necessidade de modernização e fortalecimento da estrutura de trabalho da equipe técnica responsável pelas atividades ambientais, considerando o aumento das atribuições relacionadas ao licenciamento ambiental, fiscalização de áreas urbanas e rurais, acompanhamento de projetos ambientais, coleta de dados, elaboração de relatórios técnicos e atendimento à população. Os equipamentos a serem adquiridos contribuirão para maior eficiência, agilidade e qualidade na prestação dos serviços públicos ambientais, possibilitando melhores condições de trabalho aos servidores e garantindo suporte adequado às ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**CONSIDERANDO** que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

**CONSIDERANDO** que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

**CONSIDERANDO** que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, autorizando o procedimento de dispensa na contratação para Aquisição de Equipamentos para Atender as Demandas do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**DECRETA:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação para Aquisição de Equipamentos para Atender as Demandas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **AGROZEBU COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 36.861.144/0001-80**, neste ato representado pela Sra. **DEISY DE ARAÚJO OLIVEIRA, CPF nº: 599.803.891-68**.

**Art. 2º** - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R\$8.495,10 (Oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dez centavos)**; em favor da **AGROZEBU COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 36.861.144/0001-80**, para a contratação Aquisição de Equipamentos para Atender as Demandas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **AGROZEBU COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 36.861.144/0001-80**, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

MARA ROSA - GO, de 14 de maio de 2026.

**ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA**

Gestora Pública Municipal

**Publicado por:**

Eliane Aparecida de Oliveira Sartório

**Código Identificador:DEE4350C**

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2026.**

**Contrato nº09/2026.**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MARA ROSA

**Contratada:**AGROZEBU COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

**CNPJ:** 36.861.144/0001-80.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Aquisição de Equipamentos para Atender as Demandas do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Valor:**R\$8.495,10 (Oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dez centavos);

**Dotação:** 11.20.18.541.2010.2.237.339030 FICHA 799 FONTE 100

**Fundamento Legal:** Lei 14.133/2021, artigo 75, II.

**Data da Assinatura:**14/05/2026.

**Processo:**5512/2026.

**Dispensa:** 241/2026.

**Publicado por:**

Eliane Aparecida de Oliveira Sartório

**Código Identificador:D1974E99**

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2026.**

**CONTRATO Nº172/2026.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARA ROSA

**CONTRATADA:**AGROZEBU COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

**CNPJ:** 36.861.144/0001-80

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ADUBOS PARA MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS E JARDINS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO.

**VALOR:**R\$11.101,50(ONZE MIL, CENTO E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

**DOT. ORÇ:** 3.11.16.482.501.2.035.339030 FICHA 290 FONTE 100

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 14.133/2021, ARTIGO 75, II.

**DATA DA ASSINATURA:**14/05/2026.

**PROCESSO:** 5511/2026

**DISPENSA:** 240/2026

**Publicado por:**

Eliane Aparecida de Oliveira Sartório

**Código Identificador:37A6F284**

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA  
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO NOTIFICAÇÃO POR  
ATRASO NA ENTREGA DE ITENS LICITADOS**

**Notificante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Notificada:** JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

**Referente:** PREGÃO PRESENCIAL 032/2025, ORDENS DE FORNECIMENTO nº 18103.

**Assunto:** ATRASO NA ENTREGA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CONFORME OBJETO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 059/2025

**Data da Notificação:** 14/05/2026

**Publicado por:**

Eliane Aparecida de Oliveira Sartório

**Código Identificador:92AD6281**

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA  
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO Nº 170/2026.**

**Contrato nº170/2026.**

**Contratante:**MUNICÍPIO DE MARA ROSA.

**Contratada:** DMGEO ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDACNPJ. nº 64.187.863/0001-00.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTROLE TECNOLÓGICO DE PAVIMENTAÇÃO PARA ACOMPANHAR A PAVIMENTAÇÃO DO SETOR VISTA BELA, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO.

**Valor:** R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS)

**Dotação** 03.011.016.0482.501.2.035.339039 FICHA 292 FONTE 100

**Fundamento Legal:**Lei 14.133/21, ART. 75, INCISO II

**Vigência:**ATÉ DEZEMBRO DE 2026.

**Data da Assinatura:**13/05/2026.

**Processo:**4584/2026.

**Dispensa de Licitação:**235/2026.

**Publicado por:**

Eliane Aparecida de Oliveira Sartório

**Código Identificador:8BB00B0C**

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MINEIROS**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS-FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, com sede no Paço Municipal II, Ipê Shopping – Av. Ino Rezende, Qd 1A, Lt 1A, S/N, Residencial Michelangelo, CEP: 75.834-042, Mineiros – Goiás, torna público, que fará realizar no dia **28 DE MAIO DE 2026**, em sessão pública eletrônica na plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, com início às **09h00min (nove horas)**

- horário de Brasília, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço por **ITEM**, para a **AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE ORAL PARA ATENDIMENTO AS CAMPANHAS DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA E EVENTOS INTINERANTES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO**. Prazo limite para cadastramento proposta: **07h00min do dia 28/05/26**. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, nos endereços [www.mineiros.go.gov.br](http://www.mineiros.go.gov.br), <http://bnc.org.br> e [www.gov.br/pncp/ptbr/pncp](http://www.gov.br/pncp/ptbr/pncp)  
 Informações: [saudelicitacao@mineiros.go.gov.br](mailto:saudelicitacao@mineiros.go.gov.br) ou pelo telefone (064) 3661-0027.

*Mineiros-GO, 14/05/2026*

**ALINE BORGES ASSUNÇÃO CAMPOS**

Pregoeira

**Publicado por:**

Isadora Ferrari Jordão

**Código Identificador:**A249B9CC

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO  
 SUPERIOR - FIMES  
 AVISO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO N.º 005/2026**

A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior- FIMES, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que em virtude da vício insanável identificado na fase de disputa do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026, que tem por objeto a aquisição de materiais de informática, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, fica **ANULADO** o presente certame. Assim sendo, informamos ainda que **será publicado novo edital oportunamente**.

Mineiros/GO, 15 de maio de 2026.

**BRUNO ANTÔNIO SILVA GOMES**

Agente de Contratação / Pregoeiro

**Publicado por:**

Isadora Ferrari Jordão

**Código Identificador:**E0C02BE5

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO  
 SUPERIOR - FIMES  
 EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
 CREDENCIAMENTO N.º 002/2023**

**Aditivo N.º: 040/2026**

**Contrato N.º: 043/2023**

**Processo N.º: 2026031305**

**Credenciamento N.º: 002/2023**

**Contratante:** FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, CNPJ: 01.465.988/0001-27, Signatária: Diretora Geral/Reitora Prof. Ma. Juliene Rezende Cunha.

**Contratado:** RÁDIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA, sediado à Rua Três, nº 31, Quadra 39, Lote 09, Centro, Mineiros, Goiás, CEP 75830-040, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.309.979/0001-00, neste ato representado pela Cléia Gouveia dos Santos, cargo: diretora executiva, nacionalidade: brasileira, estado civil: casada, Carteira de Identidade n.º 3544174-8578095 SSP/GO, e CPF n.º 852.933.691-72.

**Objeto:** Renovação de prazo e de saldo do contrato de prestação de serviços.

**Fundamentação Legal:** Licitação na Modalidade de Chamamento Público 002/2023, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94, c/c cláusula terceira item, “3.1” do contrato primitivo.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

**Vigência:** vigência terá início no dia **19 de maio de 2026** e término previsto em **18 de maio de 2027**.

**Valor Global do Termo Aditivo:** **2.677,85** (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

**Data de Assinatura:** 14 de maio de 2026.

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO  
 SUPERIOR**

**Publicado por:**

Isadora Ferrari Jordão

**Código Identificador:**DAA61DA9

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO  
 SUPERIOR - FIMES  
 EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
 CREDENCIAMENTO N.º 002/2023**

**Aditivo N.º: 037/2026**

**Contrato N.º: 044/2023**

**Processo N.º: 2026030300**

**Credenciamento N.º: 002/2023**

**Contratante:** FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, CNPJ: 01.465.988/0001-27, Signatária: Diretora Geral/Reitora Prof. Ma. Juliene Rezende Cunha.

**Contratado:** REGIONAL SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA, sediado à Avenida Cinco, Quadra 16, Lote 09, Setor São Bento, Mineiros, Goiás, CEP 75.832-080, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.099.028/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Bruno Martins Costa, cargo: sócio-administrador, nacionalidade: brasileira, estado civil: divorciado, Carteira de Identidade n.º 4103421 SSP/GO, e CPF n.º 985.286.291-04.

**Objeto:** Renovação de prazo e de saldo do contrato de prestação de serviços.

**Fundamentação Legal:** Licitação na Modalidade de Chamamento Público 002/2023, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94, c/c cláusula terceira item, “3.1” do contrato primitivo.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

**Vigência:** vigência terá início no dia **18 de maio de 2026** e término previsto em **17 de maio de 2027**.

**Valor Global do Termo Aditivo:** **R\$ 3.373,65** (três mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

**Data de Assinatura:** 14 de maio de 2026.

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO  
 SUPERIOR**

**Publicado por:**

Isadora Ferrari Jordão

**Código Identificador:**35FD3269

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO  
 SUPERIOR - FIMES  
 EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
 CREDENCIAMENTO N.º 002/2023**

**TERMO ADITIVO N.º: 036/2026**

**CONTRATO N.º: 047/2023**

**CREDENCIAMENTO N.º: 002/2023**

**PROCESSO N.º: 2026030180**

**Contratante:** FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, CNPJ: 01.465.988/0001-27, Signatária: Diretora Geral/Reitora Prof. Ma. Juliene Rezende Cunha.

**Contratado:** RÁDIO RECANTO DAS ÁGUAS LTDA-ME, sediada à Avenida José Ferreira da Costa, nº 515, Setor Centro, Costa Rica, Mato Grosso do Sul, CEP 79.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.287.065/0001-10, neste ato representado pela Sra. Elizandra Thais Frezarin Rosa Matsumoto, cargo: sócia-administradora,

nacionalidade: brasileira, estado civil: CASADA, Carteira de Identidade n° 1039952 SEJUSP/MS, e CPF n° 900.552.331-04.

**Objeto:** Renovação de prazo e de saldo do contrato de prestação de serviços.

**Fundamentação Legal:** Licitação na Modalidade de Chamamento Público 002/2023, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94, c/c cláusula terceira item, "3.1" do contrato primitivo.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

**Vigência:** vigência terá início no dia **18 de maio de 2026** e término previsto em **17 de maio de 2027**.

**Valor Global do Termo Aditivo: R\$ 3.373,65 (três mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).**

**Data de Assinatura:** 14 de maio de 2026.

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**

**Publicado por:**

Isadora Ferrari Jordão

**Código Identificador:**D85858FE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE  
EMPREITADA – 2023050331**

**Nº. DO PROCESSO:** 2026031399

**FUNDAMENTAÇÃO:** CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 007/2023.

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.

**CONTRATADA:** A empresa PRIMECON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.945.776/0001-23.

**OBJETO:** Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo, referente a construção de uma UBS – Unidade de Pronto Atendimento no Setor Alcira de Rezende.

**VIGÊNCIA:** O presente aditivo vigorará de 18 maio a 17 de julho de 2026.

**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

**DATA DE ASSINATURA:** 08 de maio de 2026.

**CINARA STOK SOARES CARDOSO**

Diretora Geral das Unidades Básicas de Saúde

**Publicado por:**

Cleila Maria de Freitas

**Código Identificador:**6EC70664

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DECISÃO**

Processo nº **2026031148**

Interessado: **CAMILO & CINTRA ADVOCACIA**

Assunto: **Requisição de Pequeno Valor (RPV).**

Versam os presentes autos acerca de Requisição de Pequeno Valor-RPV, visando o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais do processo judicial nº **5508128-21.2017.8.09.0105**, tendo como credor(a) **CAMILO & CINTRA ADVOCACIA**, emitido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos, Ambiental e Juizado das Fazendas Públicas da Comarca de Mineiros-GO, Dr. João Victor Nogueira de Araujo.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer nº 526/2026, opinando pelo deferimento do pleito.

É o relatório. Passo a decidir.

Acerca da emissão do RPV, dispõe o art. 100 da Constituição Federal e art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

(...)

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

No âmbito municipal, a Lei Complementar nº 57/2018, em seu art. 37, fixou o limite da RPV em 10 (dez) salários mínimos.

Art. 37 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, mediante ofício requisitório expedido pelo juízo competente (RPV) e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações, que devidamente atualizados, não excedam a 10 (dez) salários mínimos vigentes no momento do pagamento.

§ 2º - Os pagamentos das RPVs serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no Protocolo Geral do Município a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, no prazo máximo de 60 dias úteis, após o protocolo.

Ante a previsão legal, não encontramos óbice ao presente requerimento, estando o mesmo dentro do parâmetro de pequeno valor fixado pelo município, dispensando-se o pagamento via precatório.

A Lei Complementar nº 57/2018 fixa ainda o período de 60 dias para pagamento da RPV, e uma vez extrapolado o referido período, os juros de mora deverão incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo fixado, contados da data do protocolo da RPV junto ao Município de Mineiros-GO. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVOREGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RPV. PAGAMENTO. ATRASO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. FIM DO PRAZO LEGAL PAGA PAGAMENTO.PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "Desatendido o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, incide juros de mora a partir do primeiro dia subsequente ao seu término, porquanto, nos termos do art. 394 do Código Civil, a mora só se caracteriza quando transcorrido o tempo estabelecido para o cumprimento da obrigação"(REsp 1.235.122/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 23/3/11). 2. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1240961 RS 2011/0045053-0, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 17/05/2011, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/05/2011).

Pelo exposto, considerando-se a previsão legal pertinente ao pagamento das Requisições de Pequenos Valores (RPV), bem como, o Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, **DEFIRO** o requerimento de pagamento em benefício de **CAMILO & CINTRA ADVOCACIA (CNPJ nº 44.835.482/0001-75)**, no valor de **R\$ 12.523,76 (doze mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos)**, pertinente aos honorários advocatícios sucumbenciais da ação.

O referido pagamento deverá ser efetivado na **Conta nº 275288063-9, Agência 0001, Banco Nu Pagamentos S.A. - 260, tendo como titular Camilo e Cintra Advocacia (CNPJ nº 44.835.482/0001-75).**

Os juros de mora deverão ser contabilizados no primeiro dia depois de expirado o limite de 60 (*sessenta*) dias, contados a partir da data de protocolo da RPV, caso o pagamento não seja efetivado dentro do referido prazo.

O pagamento deverá ser efetivado após a emissão de certidão negativa de débitos em nome do(a) Requerente. Em caso de existência de débitos, o pagamento deverá ser suspenso, notificando-se o(a) contribuinte para a sua regularização, para posterior pagamento do RPV.

Remetam-se os presentes Autos ao Departamento de Contabilidade do Município para certificação da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, para que promova os demais atos necessários destinados à efetivação do pagamento ora deferido.

Cumpridas as determinações supra, archive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (12.05.2026).

**ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE**

Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

**Publicado por:**

Isadora Ferrari Jordão

**Código Identificador:**052EC835

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DECISÃO

Processo nº: **2026023616**

Interessado: **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA**

Assunto: **Requisição de Pequeno Valor - RPV.**

Versam os presentes Autos acerca de Requisição de Pequeno Valor-RPV, visando o recebimento de crédito originário e honorários advocatícios do processo judicial nº **5249205.49.2018.8.09.0105**, tendo como credores **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA** e **ADVOCACIA POTENCIANO**, emitido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública, Registros Públicos, Ambiental e Juizado das Fazendas Públicas da Comarca de Mineiros-GO, Dr. Fábio Vinícius Gorni Borsato.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer nº 367/2026, opinando pelo deferimento do pleito.

Acerca da emissão do RPV, dispõe o art. 100 da Constituição Federal e art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

*Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.*

(...)

*§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.*

*§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.*

No âmbito municipal, a Lei Complementar nº 57/2018, em seu art. 37, fixou o limite da RPV em 10 (dez) salários mínimos.

*Art. 37 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, mediante ofício requisitório expedido pelo juízo competente (RPV) e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.*

*§ 1º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações, que devidamente atualizados, não excedam a 10 (dez) salários mínimos vigentes no momento do pagamento.*

*§ 2º - Os pagamentos das RPVs serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no Protocolo Geral do Município a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, no prazo máximo de 60 dias úteis, após o protocolo.*

Ante a previsão legal, não encontramos óbice ao presente requerimento, estando o mesmo dentro do parâmetro de pequeno valor fixado pelo município, dispensando-se o pagamento via precatório.

A Lei Complementar nº 57/2018 fixa ainda o período de 60 dias para pagamento da RPV, e uma vez extrapolado o referido período, os juros de mora deverão incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo fixado, contados da data do protocolo da RPV junto ao Município de Mineiros-GO. Nesse sentido:

*ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVOREGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RPV. PAGAMENTO. ATRASO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. FIM DO PRAZO LEGAL PAGA PAGAMENTO.PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "Desatendido o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, incide juros de mora a partir do primeiro dia subsequente ao seu término, porquanto, nos termos do art. 394 do Código Civil, a mora só se caracteriza quando transcorrido o tempo estabelecido para o cumprimento da obrigação"(REsp 1.235.122/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 23/3/11). 2. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1240961 RS 2011/0045053-0, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 17/05/2011, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/05/2011).*

Pelo exposto, considerando-se a previsão legal pertinente ao pagamento das Requisições de Pequenos Valores-RPV, bem como, o Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, **DEFIRO** o requerimento de pagamento em benefício de **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA** (CNPJ nº 39.346.861/0001-61), no valor de **R\$ 1.716,81 (um mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos)**, a título de crédito principal.

Ademais, deverão ser pagos ao causídico **ADVOCACIA POTENCIANO** (CNPJ 11.130.925/0001-73), a título de honorários sucumbenciais, os seguintes valores: **R\$ 1.901,85 (um mil novecentos e um reais e oitenta e cinco centavos)**, referentes à fase de conhecimento, e **R\$ 2.876,03 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e três centavos)**, referentes à fase de execução.

Ficando os pagamentos da seguinte forma:

CREDOR	VALOR	CONTA	CNPJ
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	R\$ 1.716,81	Depósito Judicial	39.346.861/0001-61
ADVOCACIA POTENCIANO	R\$ 1.901,85	Depósito Judicial	11.130.925/0001-73
ADVOCACIA POTENCIANO	R\$ 2.876,03	Depósito Judicial	11.130.925/0001-73

O referido pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito judicial. Os juros de mora deverão ser contabilizados no primeiro dia depois de expirado o limite de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolo da RPV, caso o pagamento não seja efetivado dentro do referido prazo.

O pagamento deverá ser efetivado após a emissão de certidão negativa de débitos em nome dos Requerentes. Em caso de existência de

débitos, o pagamento deverá ser suspenso, notificando-se o contribuinte para a sua regularização, para posterior pagamento do RPV.

Remetam-se os presentes Autos ao Departamento de Contabilidade do Município para certificação da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, para que promova os demais atos necessários destinados à efetivação do pagamento ora deferido.

Cumpridas as determinações supra, archive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (29.04.2026).

**ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE**

Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

**Publicado por:**

Isadora Ferrari Jordão

**Código Identificador:**03BF014A

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 252, DE 14 DE MAIO DE 2026**

“Retifica o Decreto nº 245/2026 que dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a CLEONE AMANCIO MOREIRA.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retificar o Decreto nº 245/2026, a fim de garantir a exatidão dos registros oficiais;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica **retificado** o Decreto nº 245, de 06 de maio de 2026, que concedeu a pensão por morte a Cleone Amancio Moreira, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- (...)

Art. 2º- (...)

Art. 3º- (...)

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de novembro de 2025.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 245/2026 este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (14.05.2026).

**ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE**

Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

**Publicado por:**

Isadora Ferrari Jordão

**Código Identificador:**1A80E138

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE PLANALTINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 1.700, DE 11 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre desmembramento de lote, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA**, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da

República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,

**CONSIDERANDO** o interesse público no Desmembramento em tela; **CONSIDERANDO** Emenda à Lei Orgânica Nº 002 de 13 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o desdobro do lote designado pelo número **08** (oito), situados na **Quadra 45** do Bairro **Jardim das Palmeiras**, neste Município, com área total de **300,00m²** (trezentos metros quadrados) de propriedade do Senhor: **José Ivan de Aguiar Manso**, sendo: em **02** (dois) **LOTES** designados como: **08** (oito), com área de **150,00m²** e **08A** (oito A), com área de **150,00m²**, conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pelo Engenheiro Civil: **Rhusttyaguy Torres Quintanilha**, CPF: **048.XXX.XXX-57** e CREA nº **28496/D/DF**, anotados no CREA-GO em 20 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º** Caso o projeto de loteamento ou remembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 11 de maio de 2026.

**JOSÉ VENCESLAU DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alessandro Alves Leite

**Código Identificador:**75660F66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 1.705, DE 14 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre desmembramento de lote, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA**, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,

**CONSIDERANDO** o interesse público no Desmembramento em tela; **CONSIDERANDO** Emenda à Lei Orgânica Nº 002 de 13 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o desdobro do lote designado pelo número **15** (quinze), situados na **Quadra 06 MR 10** do Bairro **Setor Leste**, neste Município, com área total de **360,00m²** (trezentos e sessenta metros quadrados) de propriedade da Empresa: **JC LTDA**, sendo: em **02** (dois) **LOTES** designados como: **15** (quinze), com área de **180,00m²** e **15A** (quinze A), com área de **180,00m²**, conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pelo Engenheiro Civil: **Thiago Ribeiro Lima**, CPF: **035.XXX.XXX-70**, CREA nº **1022417665/D-GO**, anotados no CREA-GO em 17 de abril de 2026.

**Art. 2º** Caso o projeto de loteamento ou remembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 14 de maio de 2026.

**JOSÉ VENCESLAU DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alessandro Alves Leite

**Código Identificador:**A11C95E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 1.706, DE 14 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre desmembramento de lote, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA**, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da

República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,

**CONSIDERANDO** o interesse público no Desmembramento em tela; **CONSIDERANDO** Emenda à Lei Orgânica Nº 002 de 13 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o desdobro do lote designado pelo número **21** (vinte e um), situados na **Quadra 06 MR 05** do Bairro **Setor Leste**, neste Município, com área total de **360,00m²** (trezentos e sessenta metros quadrados) de propriedade da Empresa: **JC LTDA**, sendo: em **02** (dois) **LOTES** designados como: **21** (vinte e um), com área de **180,00m²** e **21A** (vinte e um A), com área de **180,00m²**, conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pelo Engenheiro Civil: **Thiago Ribeiro Lima**, CPF: **035.XXX.XXX-70**, CREA nº **1022417665/D-GO**, anotados no CREA-GO em 17 de abril de 2026.

**Art. 2º** Caso o projeto de loteamento ou remembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 14 de maio de 2026.

**JOSÉ VENCESLAU DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alessandro Alves Leite  
**Código Identificador:**A6C7806D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 1.707, DE 14 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre desmembramento de lote, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA**, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,

**CONSIDERANDO** o interesse público no Desmembramento em tela; **CONSIDERANDO** Emenda à Lei Orgânica Nº 002 de 13 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o desdobro do lote designado pelo número **04** (quatro), situados na **Quadra 06 MR 07** do Bairro **Setor Leste**, neste Município, com área total de **360,00m²** (trezentos e sessenta metros quadrados) de propriedade da Empresa: **JC LTDA**, sendo: em **02** (dois) **LOTES** designados como: **04** (quatro), com área de **180,00m²** e **04A** (quatro A), com área de **180,00m²**, conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pelo Engenheiro Civil: **Thiago Ribeiro Lima**, CPF: **035.XXX.XXX-70**, CREA nº **1022417665/D-GO**, anotados no CREA-GO em 17 de abril de 2026.

**Art. 2º** Caso o projeto de loteamento ou remembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 14 de maio de 2026.

**JOSÉ VENCESLAU DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alessandro Alves Leite  
**Código Identificador:**2A750A3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 1.708, DE 14 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre desmembramento de lote, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA**, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da

República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,

**CONSIDERANDO** o interesse público no Desmembramento em tela; **CONSIDERANDO** Emenda à Lei Orgânica Nº 002 de 13 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o desdobro do lote designado pelo número **17** (dezesete), situados na **Quadra 06 MR 01** do Bairro **Setor Leste**, neste Município, com área total de **300,00m²** (trezentos metros quadrados) de propriedade da Senhora: **Valdelina Monteiro da Silva**, sendo: em **02** (dois) **LOTES** designados como: **17** (dezesete), com área de **150,00m²** e **17A** (dezesete A), com área de **150,00m²**, conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pelo Engenheiro Civil: **Humberto Neris Sampaio**, CPF: **836.XXX.XXX-72**, CREA nº **1015695868/D-GO**, anotados no CREA-GO em 22 de abril de 2026.

**Art. 2º** Caso o projeto de loteamento ou remembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 14 de maio de 2026.

**JOSÉ VENCESLAU DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alessandro Alves Leite  
**Código Identificador:**A8A162EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 1.709, DE 14 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre desmembramento de lote, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA**, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,

**CONSIDERANDO** o interesse público no Desmembramento em tela; **CONSIDERANDO** Emenda à Lei Orgânica Nº 002 de 13 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o desdobro do lote designado pelo número **09** (nove), situados na **Quadra 90** do Bairro **Paquetá**, neste Município, com área total de **600,00m²** (seiscentos metros quadrados) de propriedade da Empresa: **Siqueira Construtora e Incorporadora LTDA**, sendo: em **02** (dois) **LOTES** designados como: **09** (nove), com área de **125,00m²** e **09A** (nove A), com área de **125,00m²**, conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pela Arquiteta e Urbanista: **Rafaela Siqueira Lopes da Silva**, CPF: **041.XXX.XXX-40**, CAU nº **A1891529**, anotados no CAU-BR em 05 de maio de 2026.

**Art. 2º** Caso o projeto de loteamento ou remembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 14 de maio de 2026.

**JOSÉ VENCESLAU DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alessandro Alves Leite  
**Código Identificador:**AB3BFAC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 1.710, DE 14 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre desmembramento de lote, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA**, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,

**CONSIDERANDO** o interesse público no Desmembramento em tela; **CONSIDERANDO** Emenda à Lei Orgânica Nº 002 de 13 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o desdobro do lote designado pelo número **24** (vinte e quatro), situados na **Quadra 29** do Bairro **Imigrantes**, neste Município, com área total de **250,00m²** (duzentos e cinquenta metros quadrados) de propriedade da Senhora: **Lucia Adeodato de Souza**, sendo: em **02** (dois) **LOTES** designados como: **24** (vinte e quatro), com área de **125,00m²** e **24A** (vinte e quatro A), com área de **125,00m²**, conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pela Arquiteta e Urbanista: **Ranielly Aurélio Macedo**, CPF: **044.XXX.XXX-50** e CAU nº **A2512769**, anotados no CAU-BR em 28 de abril de 2026.

**Art. 2º** Caso o projeto de loteamento ou remembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 14 de maio de 2026.

**JOSÉ VENCESLAU DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alessandro Alves Leite

**Código Identificador:**9CF07802

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 1.711, DE 14 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre desmembramento de lote, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA**, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,

**CONSIDERANDO** o interesse público no Desmembramento em tela; **CONSIDERANDO** Emenda à Lei Orgânica Nº 002 de 13 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado a fusão dos lotes designados pelos números **22** (vinte e dois) e **23** (vinte e três), situados na **Quadra 29** do Bairro **Imigrantes**, neste Município, com área total de **525,00m²** (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) de propriedade da Senhora: **Lucia Adeodato de Souza**, sendo: **02** (dois) **LOTES**. Os imóveis descritos acima nºs, **22** (vinte e dois) e **23** (vinte e três), serão lembrados em (UM) único **Lote nº 22** (vinte e dois) com área de **525,00m²** (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pela Arquiteta e Urbanista: **Ranielly Aurélio Macedo**, CPF: **044.XXX.XXX-50** e CAU nº **A2512769**, anotados no CAU-BR em 17 de abril de 2026.

**Art. 2º** Caso o projeto de loteamento ou remembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 14 de maio de 2026.

**JOSÉ VENCESLAU DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alessandro Alves Leite

**Código Identificador:**7AFA3D55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 1.712, DE 14 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre desmembramento de lote, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA**, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,

**CONSIDERANDO** o interesse público no Desmembramento em tela; **CONSIDERANDO** Emenda à Lei Orgânica Nº 002 de 13 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado a fusão dos lotes designados pelos números **08 B** (oito B), **09** (nove), **09 A** (nove A) e **09 B** (nove B), situados na **Quadra 90** do Bairro **Jardim Paquetá**, neste Município, com área total de **600,00m²** (seiscentos metros quadrados) de propriedade da Empresa: **Capital Construtora e Incorporadora LTDA**, sendo: **04** (quatro) **LOTES**. Os imóveis descritos acima nºs, **08 B** (oito B), **09** (nove), **09 A** (nove A) e **09 B** (nove B), serão lembrados em (UM) único **Lote nº 09** (nove) com área de **600,00m²** (seiscentos metros quadrados), conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pelo Engenheiro Civil: **Thiago Ribeiro Lima**, CPF: **035.XXX.XXX-70** e CREA nº **1022417665/D-GO**, anotados no CREA-GO em 30 de março de 2026.

**Art. 2º** Caso o projeto de loteamento ou remembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 14 de maio de 2026.

**JOSÉ VENCESLAU DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alessandro Alves Leite

**Código Identificador:**3F3998F7

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS  
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE ELETRÔNICA  
Nº32/2026**

OBJETO: Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios para atender a necessidade da 3ª CIBM de Santa Helena de Goiás, DATA/HORARIO DE ABERTURA: 19/05/2026 às 08h00min.

LOCAL: <https://go.centi.com.br/santahelena/portalfornecedor/>. RETIRADA DO AVISO: Sede da Prefeitura Municipal ou no site: [www.santahelena.go.gov.br](http://www.santahelena.go.gov.br)

**Publicado por:**

Patricia Gonçalves Vieira Lucena

**Código Identificador:**B69AAFE0

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS  
DECRETO Nº 188/2026 DE 12 DE MAIO DE 2026**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez, em estrito cumprimento a decisão judicial, com proventos integrais correspondentes à última Remuneração em favor de MARIA DAS DORES DE ARAUJO, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do com fulcro no art. 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal e do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás, e em estrito e

imediatamente à decisão liminar proferida pelo Juízo da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Santa Helena de Goiás, nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 5258913-31.2026.8.09.0142,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedido, por força de decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 5369331-07.2024.8.09.0142, o benefício de aposentadoria por Invalidez, à servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GARI I**, senhora, **MARIA DAS DORES DE ARAUJO**, registrada sob a matrícula 11448, inscrito(a) no CPF sob nº **XXX.400.021-XX**.

**Art. 2º** – Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração da segurada no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, em estrito e incontinenti cumprimento ao mandamento judicial proferido no supracitado processo, compreendendo especificamente:

**I** - Salário Base..... R\$ 1.621,00;  
**II** – Quinquênio 4 (20%)..... R\$ 324,20;  
**III** - Proventos mensais ..... **R\$ 1.945,20;**

**§1º** - Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

**§2º** - Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

**§3º** - Fica o **SANTAHELENAPREV** obrigado a promover a contribuição previdenciária dos servidores aposentados, sobre o valor dos seus proventos que excederem ao teto do RGPS, conforme disposições legais.

**Art. 3º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a **12/05/2026**.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de Maio de 2026.

**IRIS MARTINS PARREIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Natalia Ferreira Lima  
**Código Identificador:9FF7F116**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**012/2026 SRP**

**SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**ABADIANIA-GOIÁS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATO DECLARATORIO JULGAMENTO CONTRATAÇÃO**  
**POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026**

**Processo administrativo nº 0210/2026**

**Conforme termos Arts. Nº 72 e 75 II e III da lei 14.133/2021, e demais leis vigentes.**

**Objeto:** Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada Fornecimento de Lacs, Antifurto E Hóstia para Corte de Água - uso operacional do SAAE, para atender demandas do saae, pelo período de 12 meses no exercício de 2026 conforme demandas do saae conforme - Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Abadiania-GO

**RESOLVO:** Declarar Dispensa de Licitação Contratação direta Nº 012/026, em face de **PANTHER PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº **71.950.638/0001-31**, estabelecida no endereço **Rua Antônio Silveste, 530, Centro, CEP: 13.273-201, Valinhos - Estado de São Paulo - SP**. com valor Global de R\$ 12.516,00 (doze mil quinhentos e dezesseis reais), por ter apresentado dentre as empresas credenciadas a que apresentou a proposta mais vantajosa.  
**Abadiânia, 14 de maio de 2026.**

**EDSON JOSE DE FREITAS**  
 Agente de Contratação

**Publicado por:**  
 Edson Jose de Freitas  
**Código Identificador:E67814B3**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**052/2026**

**AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**052/2026**

A Comissão de Licitação torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante: **IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.554.905/0001-55, com proposta no valor global de R\$ 110.779,00 (cento e dez mil e setecentos e setenta e nove reais), com valor global do certame de R\$ 110.779,00 (cento e dez mil e setecentos e setenta e nove reais), para contratação de empresa, por registro de preço, objetivando o fornecimento de aparelho de ultrassom, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Abadiânia, 14 de maio de 2026.

**MARCOS DA SILVA**  
 Membro da CPL

**Publicado por:**  
 Marcos da Silva  
**Código Identificador:2A8E09B2**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**064/2026**

**AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**064/2026**

A Comissão de Licitação torna público que sagrou-se vencedor o seguinte licitante: **FABRICA DE SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 12.265.891/0001-97, com proposta no valor de R\$ 518.899,00 (quinhentos e dezoito mil e oitocentos e noventa e nove reais), com valor global do certame de R\$ 518.899,00 (quinhentos e dezoito mil e oitocentos e noventa e nove reais), para contratação de empresa especializada, por registro de preço, para prestação de serviço de locação de estrutura destinada à realização do 7º Rodeio Country de Abadiânia, entre os dias 04 e 06 de junho, para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Abadiânia, 14 de maio de 2026.

**MARCOS DA SILVA**  
Membro da CPL

**Publicado por:**  
Marcos da Silva  
**Código Identificador:**60BDB3B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº**  
**075/2026**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº**  
**075/2026**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO QUE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2026, QUE TEM COMO OBJETO: Contratação de empresa especializada, por registro de preço, para locação de mesas, cadeiras e forros de mesa, para atender as necessidades de estrutura e organização dos eventos oficiais de calendário de eventos do município, a saber: Campeonato de Pesca, Romaria Náutica, VII Edição do Rodeio Country de Abadiânia, Romaria de Nossa Senhora da Abadia e Circuito de Corrida de Rua, NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO (A) GESTOR (A), COM ABERTURA PREVISTA PARA O DIA 19/05/2026 ÀS 08:30, FOI SUSPENSA SEM DATA PREVISTA PARA ACONTECER, PARA ADEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

MAIORES INFORMAÇÕES:  
E-MAIL: cplabadiania@hotmail.com  
ABADIANIA, 14 DE MAIO DE 2026.

**Publicado por:**  
Marcos da Silva  
**Código Identificador:**5932B69B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 059/2026**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 059/2026.**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABADIÂNIA.

**CONTRATADA:** R S PANIFICADORA LTDA, SEMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA, SUPERMERCADO E LANCHONETE REI DO LAGO LTDA.

**OBJETO:** O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PANIFICADOS, SALGADOS E QUITANDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 239.240,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

**VIGÊNCIA:** 10/04/2026 À 10/04/2027.

**FUNDAMENTO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2026.

**MAIORES INFORMAÇÕES:** (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 MAIO DE 2026.

**NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER**  
Aux. Administrativo

**Publicado por:**  
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber  
**Código Identificador:**F454EAC1

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREFEITURA DE JANDAIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

O Município de Jandaia – GO, torna público que fará realizar no dia **27/05/2026 às 08h:30min**, Licitação na modalidade **Registrar preço para Contratação de empresa especializada para a aquisição de lousas digitais interativas, destinadas às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jandaia – GO**. Nos termos da Lei 14.133/21 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outros, estarão disponíveis no site [www.jandaia.go.gov.br](http://www.jandaia.go.gov.br). Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação através do E-mail: [licitacao.2025pref@gmail.com](mailto:licitacao.2025pref@gmail.com), [licitacao@jandaia.go.gov.br](mailto:licitacao@jandaia.go.gov.br) ou na sala da Superintendência de Licitação pelo **Fone: (64)992194683** em horário comercial das 07:30min às 11:30min e das 13:00hs às 17:00hs.

Jandaia, 14/05/2026.

**LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES –**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Luis Fernando Candido Alves  
**Código Identificador:**C05A3D75

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO 108**

**PROCESSO:CONTRATO 108**

**CONTRATANTE:** ADM

**CONTRATADO:** UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 35.883.382/0001-23, ESTABELECIDO NA AV. PAULISTA, Nº 726, CONJUNTO 1303, CAIXA POSTAL 341/B, BELA VISTA, SÃO PAULO – SP, NESTE ATO REPRESENTADA POR JAMILSON LISBOA SABINO, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF Nº 276.354.408-88. **OBJETO:** PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR NO CURSO EAD DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), OFERECIDO PELA UNIDIP, COM ACESSO VIA PLATAFORMA ONLINE, ABRANGENDO 50 HORAS DE CARGA HORÁRIA TOTAL., CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA “F” DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINATURA: 29/04/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

JANDAIA- GO, 14 DE MAIO DE 2026.

**DANILO FERREIRA GOMES –**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Luis Fernando Candido Alves  
**Código Identificador:**50BF42ED

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO 114**

**CONTRATO: 114/2026**

**PROCESSO:** CREDENCIAMENTO 04/2025

**CONTRATANTE:** ADM

**CONTRATADO:** COMERCIAL ALEXANDRINA LTDA, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB Nº 27.278.578/0001-60, COM SEDE AVENIDA GALDINO ANTONIO DE SOUZA, Nº97, TERREO, JANDAIA-GO, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SR. NEUBER OLIVEIRA SILVA, BRASILEIRO, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 4292384, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB Nº 000.043.271-79. **OBJETO:**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO.**  
ASSINATURA: 08/05/2026.VIGÊNCIA: O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 MESES. VALOR: R\$ 20,84 (VINTE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

JANDAIA- GO, 14 DE MAIO DE 2026.

**DANILO FERREIRA GOMES** –  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Luis Fernando Candido Alves  
Código Identificador:5445AEE7

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**CONTRATO Nº 004/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO 004/2026**

**Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 010/2026**

Processo: 0000000280/2026.

Órgão Gerenciador: **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO.**  
Vigência da Contrato: 15/05/2026 a 31/12/2026.

Objeto: **Contratação de prestação de serviços especializados de gerenciamento de redes sociais, produção de conteúdo audiovisual e assessoria de marketing institucional para a Câmara Municipal de Mundo Novo.**

Fornecedor Registrado: **19.446.900 LINDERLON LINHARES DE LIRA** inscrita no CNPJ 19.446.900/0001-95 com valor total de R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais).

A íntegra do contrato se encontra disponível no site da Câmara Municipal de Mundo Novo: <https://www.mundonovo.go.leg.br/>;

Comissão de Contratação Mundo Novo - Goiás, 15 de maio de 2026.

**REULIVAN DA SILVA PEREIRA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Reulivan da Silva Pereira  
Código Identificador:7F2560B5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO**

**AVISO DE LICITAÇÕES**

O **Governo do Município de Mundo Novo**, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimentos licitatórios nas modalidades e dias indicados abaixo, na sede da Prefeitura de Mundo Novo, (**Superintendência de Licitações e Contratos**), na Avenida Tamburis, s/nº, setor São Lourenço, Mundo Novo – Goiás, maiores informações poderão ser obtidas fone (62) 3391-3434, no horário de expediente, por e-mail: [cpl@mundonovo.go.gov.br](mailto:cpl@mundonovo.go.gov.br) ou pelo site [www.mundonovo.go.gov.br](http://www.mundonovo.go.gov.br):

**PREGAO ELETRÔNICO - Edital nº 010/2026/ADM**

No dia **09 de junho de 2026 às 09h:00min (horário de Brasília)** realizará a licitação na modalidade **PREGAO ELETRÔNICO** do tipo **Menor Preço, Por Item**, visando a **Aquisição de veículo destinados a Secretaria Municipal de Transportes de Mundo Novo, conforme Processo nº 202600005002282 e Convênio nº 52/2026 – SERINT/GO**, conforme especificações Técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência e outros anexos.

Mundo Novo - Goiás, 14 de maio de 2026.

**THAMYRES FERREIRA DE ALMEIDA MATOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Ariany Rodrigues Pereira  
Código Identificador:092CDEC5

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 72/2026**

FMAS DE PALESTINA DE GOIAS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 72º/2026.

O SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CAMILA SUENE MIRANDA ALVES DUARTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE 40.000 KM EM VEÍCULO, PLACA: TGH7D31..

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento MANUT. FUNDO MUN. ASSIST.

SOCIAL, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada

em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: FUNDO

MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,declarando previsão orçamentária com saldo

disponível.

CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

Ficha Órgão Unidade Função Subfunção Programa Ação Elemento Fonte Origem Valor Objeto

356 6 8 8 244 804 2.054 3.3.90.30 100 Municipal 3.416,31

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando

disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 DISPENSAR da Lei 14.133/21-

Inciso I de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para:

NAVES A AUTOS LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 44.330.274/0001-14,

estabelecida no endereço AV RIO VERDE, QUADRA44 LOTE 01 A -E SALA 1, VILA

ROSA, 74.935-851, APARECIDA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIAS - GO.

LOTE/ITEM DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO MARCA QTDE. UNID. VALOR ESTIMADO VALOR VENCEDOR

1/1 JUNTA DE TAMPAS DE CARTER 1,00 UN 9,32 9,32

1/2 BATTERY PROTECTOR 1,00 UN 22,00 22,00

1/3 LIMP A PARABRISA 100 ML 1,00 UN 9,00 9,00

1/4 FLUSHING WUTH 1,00 UN 88,00 88,00

1/5 DESENGRAXANTE EXPRESS 500 ML 1,00 UN 65,00 65,00

1/6 HSW PRO 3 1,00 UN 180,00 180,00

1/7 ELEMENTO FILTRO 1,00 UN 470,17 470,17

1/8 FILTRO OLIO 1,00 UN 125,90 125,90

1/9 QUARTZO TOTAL INEO FIRST 0W-30 5,00 LT 80,65 80,65

1/10 QUARTZO TOTAL INEO FIRST 0W-30 100 ML 8,00 LT 8,10 8,10

1/11 LWD POWER ADITIVO P 1,00 UN 99,00 99,00

1/12 QUIMICOS REVI 1,00 UN 65,00 65,00

1/13 ARIA ABITACOLO 1,00 UN 203,07 203,07

1/14 HSW 1,00 UNIDADE 75,00 75,00

1/15 ELEMENTO 1,00 UN 165,80 165,80

1/16 REVISÃO OPERAÇÕES PADRÕES 1,00 SV 1.181,00 1.181,00

1/17 LAVAGEM DA CAIXA EVAPORADORA DO A/C. 1,00 SV 190,00 190,00

TOTAL VENCEDOR 3.416,31

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
MANUT. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL de PALESTINA DE GOIÁS-GO, aos 14/05/2026.

**CAMILA SUENE MIRANDA ALVES DUARTE**

Sec. Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Rones Marcio Paulo Goulart

**Código Identificador:**757FA39E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO 3 - PROCESSO 860/2026**

Processo Administrativo nº 860/2026

Aviso de Dispensa Física nº 63/2026

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Requerente (Recurso) SISPONTO TECNOLOGIA LTDA. – CNPJ 04.672.602/0001-46

Requerente (Manifestação) PALADINI & PALADINI LTDA. (ROTTURE) – CNPJ 61.223.534/0001-71

Objeto da decisão Recurso administrativo da SISPONTO (12/05/2026) e manifestação preventiva da ROTTURE (12/05/2026), em face da Decisão Administrativa nº 02, de 11/05/2026

Parecer jurídico de referência Parecer Jurídico Complementar nº 02, de 14/05/2026

**I – RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Processo Administrativo nº 860/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração, com vistas à contratação direta, por dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada para fornecimento e manutenção de ponto eletrônico, abrangendo (i) aquisição de 04 (quatro) aparelhos fixos de relógio de ponto eletrônico com reconhecimento facial e (ii) locação de software integrado de gestão de frequência, pelo prazo de 12 (doze) meses, com valor global estimado de R\$ 39.882,80.

Por meio da Decisão Administrativa nº 02, datada de 11 de maio de 2026, este Agente de Contratação, acolhendo integralmente o Parecer Jurídico Complementar nº 01 (07/05/2026), determinou:

- a desclassificação das propostas das empresas SISPONTO TECNOLOGIA LTDA. (R\$ 11.756,00), FACETECH EQUIPAMENTOS LTDA. (R\$ 14.232,00) e DANIEL FERREIRA DA SILVA – DF SOLUTIONS (R\$ 17.250,00);
- a manutenção da proposta da empresa FERGOV LTDA. (R\$ 18.676,68), provisoriamente classificada em primeira posição;
- a inclusão da proposta da empresa F F MACEDO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS – FM TECNOLOGIA (R\$ 31.999,04) na análise comparativa;
- o reordenamento da classificação, com o prosseguimento do feito mediante análise de habilitação da empresa provisoriamente vencedora;
- a manutenção da suspensão da formalização contratual até a conclusão dos atos saneadores.

Em 12 de maio de 2026, foram protocoladas, neste Departamento, duas novas manifestações:

a) Recurso administrativo interposto pela empresa SISPONTO TECNOLOGIA LTDA., subscrito por Fabrício Morales, em que se sustenta a manifesta inconformidade com a decisão de desclassificação, alegando, em síntese: (i) excesso de formalismo e ofensa aos princípios da competitividade, razoabilidade, busca da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo; (ii) inexistência de exigência objetiva e obrigatória de indicação de marca/modelo no instrumento convocatório; (iii) caráter meramente esclarecedor da diligência realizada; (iv) tratamento desigual em relação a outras empresas; (v) prejuízo financeiro ao erário, dada a alegada economia superior a R\$ 7.000,00 em relação à empresa provisoriamente vencedora; e (vi) expressivo histórico comercial da empresa. Requer revisão imediata da decisão, reconhecimento da regularidade da proposta e reclassificação no certame, com anúncio de medidas administrativas e judiciais subsequentes;

b) Manifestação preventiva e colaborativa apresentada pela empresa PALADINI & PALADINI LTDA. (ROTTURE), subscrita por Paulo

Felipe Mendes Paladini, em que, sem impugnar a classificação consolidada, registra ponderações relativas (i) à eventual existência de apontamentos junto à Receita Federal por parte da empresa provisoriamente vencedora; (ii) à necessidade de cientificação expressa quanto à execução direta do objeto, diante da vedação à subcontratação prevista no item 4.1.1 do Termo de Referência; (iii) à comprovação objetiva de capacidade operacional local da contratada, especialmente em razão de tratar-se de empresa sediada em outro Estado; e (iv) à identificação dos responsáveis técnicos pela execução e respectivo vínculo direto (societário ou CTPS). Reserva-se, ademais, o direito de, oportunamente, requerer vistas aos documentos de habilitação.

Encaminhados os autos à Assessoria Jurídica do Município, sobreveio o Parecer Jurídico Complementar nº 02, datado de 14 de maio de 2026, opinando pelo (i) conhecimento e desprovisionamento integral do recurso administrativo da SISPONTO TECNOLOGIA LTDA., com manutenção integral da decisão de desclassificação; e pelo (ii) conhecimento e acolhimento parcial da manifestação da PALADINI & PALADINI LTDA. (ROTTURE), nos limites e termos do item 4.4.3 do referido parecer.

É o relatório. Passa-se à decisão.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 – Do conhecimento das manifestações**

Embora o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não preveja, expressamente, recurso administrativo nas hipóteses de dispensa por valor, conhece-se de ambas as manifestações como requerimentos administrativos, com fundamento no direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", da CF/1988), no dever de autotutela administrativa (Súmula 473 do STF) e no art. 53 da Lei nº 9.784/1999. A providência mantém coerência com o que já decidido nas Decisões Administrativas anteriores (29/04/2026 e 11/05/2026) e com a orientação da Assessoria Jurídica.

Cumpra destacar, todavia, a distinta natureza jurídica de cada uma das manifestações: a peça da SISPONTO consubstancia recurso/pedido de reconsideração em face de decisão que lhe foi desfavorável; a peça da ROTTURE, por sua vez, tem caráter preventivo e colaborativo, sem impugnação da classificação consolidada, dirigida à fase de habilitação e à futura execução contratual.

**2.2 – Do recurso administrativo da SISPONTO TECNOLOGIA LTDA.**

Este Agente de Contratação analisou detidamente cada um dos fundamentos invocados pela empresa recorrente, à luz dos argumentos articulados no Parecer Jurídico Complementar nº 02, do qual destaca os seguintes pontos centrais:

**2.2.1 – Da exigência de descrição do objeto na proposta originária**

O item 2.1 do Aviso de Dispensa Física nº 63/2026 estabelece, em seu teor literal:

"O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço (...)"

A interpretação sistemática da norma editalícia evidencia que a expressão "quando for o caso" não dispensa, em hipótese alguma, a descrição objetiva do produto ofertado, mas tão somente relativiza a obrigatoriedade da indicação nominal de marca para hipóteses excepcionais (serviços puros sem componente material identificável). Em equipamentos técnicos complexos — como os relógios de ponto eletrônico com reconhecimento facial, fonte de alimentação, bateria de emergência, integração com software e capacidade para 240 funcionários, objeto da presente dispensa — a indicação inequívoca de marca e modelo configura requisito mínimo para a verificação objetiva da aderência da proposta ao Termo de Referência (arts. 5º, 17, §1º, e 59, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Compulsada a proposta originária da SISPONTO TECNOLOGIA LTDA., constata-se que, em ambos os itens, a empresa limitou-se a reproduzir literalmente o texto do Termo de Referência, sem apontar fabricante, modelo, linha ou qualquer característica técnica específica que permitisse, à Administração, verificar o produto efetivamente ofertado. Tal circunstância é objetivamente apurável.

**2.2.2 – Da distinção entre esclarecimento e inovação substancial**

O argumento central da recorrente é o de que a apresentação dos catálogos e fichas técnicas em sede de diligência teria caráter meramente esclarecedor, admitido pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Acompanha-se, neste ponto, integralmente, a fundamentação do Parecer Jurídico Complementar nº 02.

Esclarecimento pressupõe a existência de informação previamente fornecida, ainda que de forma incompleta. Inovação substancial, por sua vez, ocorre quando se agrega à proposta elemento essencial que dela não constava originariamente. No caso dos autos, não havia, na proposta originária da SISPONTO, qualquer informação sobre marca, modelo, fabricante ou características específicas dos produtos — não há, portanto, informação a ser esclarecida, mas, sim, elemento substancial a ser criado em momento posterior à classificação.

A admissão da indicação a posteriori do produto, em hipóteses como a dos autos, equivaleria a permitir que o licitante "escolhesse" retroativamente o objeto a ser ofertado, após conhecer a classificação e as ofertas concorrentes, em afronta direta aos princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Tal procedimento prejudicaria, ainda, as demais licitantes que, desde a apresentação da proposta, identificaram nominalmente os produtos a serem entregues (FACETECH, FERGOV, ROTTURE, ESUS DIGITAL, FM TECNOLOGIA, PONTOTECH e ELETROHOME).

### 2.2.3 – Da alegada quebra de isonomia em relação à FM TECNOLOGIA

A recorrente sustenta tratamento desigual, ao argumento de que outras empresas "tiveram complementações e saneamentos admitidos durante o procedimento, inclusive com reinclusão de propostas inicialmente não consideradas". A alegação parece reportar-se à inclusão da proposta da FM TECNOLOGIA, deferida pela Decisão Administrativa de 11/05/2026.

O paralelo é juridicamente improcedente. A FM TECNOLOGIA apresentou proposta tempestiva em 22/04/2026, às 10h20, com identificação nominal completa dos produtos ofertados ("Topdata Leitor Facial F4 + Nobreak ASAE Tech" e software "Secullum Ponto Web PRO"), tendo o recebimento sido expressamente confirmado pela Administração na mesma data, às 10h32. Sua exclusão do quadro classificatório original decorreu de erro material da Administração, e não de vício na proposta. A inclusão, portanto, saneou erro do próprio órgão, mantendo íntegra a proposta da empresa.

A situação da SISPONTO é radicalmente diversa: apresentou proposta tempestiva, mas sem qualquer identificação dos produtos a serem fornecidos. A pretensão de admitir a indicação posterior agregaria, à proposta, elemento substancial originariamente inexistente. Como bem fundamentado no parecer jurídico, situações desiguais merecem tratamento desigual, na medida da sua desigualdade — sendo este, em sentido material, o conteúdo do princípio constitucional da isonomia.

### 2.2.4 – Da "proposta mais vantajosa" e da economia ao erário

A recorrente argumenta que sua proposta (R\$ 11.756,00) representaria economia superior a R\$ 7.000,00 em comparação à proposta da FERGOV (R\$ 18.676,68), invocando, com base nisso, o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração.

A "proposta mais vantajosa", nos termos do art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021, não é simplesmente a de menor preço, mas a que melhor atende ao interesse público dentro dos parâmetros legais e editalícios. Proposta que não permite verificar, objetivamente, a aderência técnica ao Termo de Referência não pode, por definição, ser considerada "vantajosa" — o preço inferior, desacompanhado da certeza técnica, não traduz vantagem real, mas mera aparência de vantagem.

Além disso, a contratação na forma decidida na Decisão Administrativa de 11/05/2026 (R\$ 18.676,68) é cerca de 53% inferior ao valor estimado da contratação (R\$ 39.882,80), o que assegura, por si só, substancial vantajosidade econômica, dentro dos parâmetros do julgamento objetivo.

### 2.2.5 – Do anúncio de medidas administrativas e judiciais

Registra-se, por fim, que o anúncio, pela recorrente, da intenção de adotar medidas administrativas e judiciais (TCM-GO, MPMGO e mandado de segurança), em caso de manutenção da desclassificação, configura exercício regular de direitos constitucionalmente assegurados (art. 5º, XXXIV e LXIX, da CF/1988), que não condiciona nem inibe o exame de mérito desta autoridade. As decisões administrativas devem pautar-se pela conformidade ao direito, e não pela probabilidade de impugnação.

Esclareça-se que esta Administração, em todas as fases do procedimento, primou pela observância rigorosa dos princípios constitucionais e legais aplicáveis, conferindo às partes ampla oportunidade de manifestação, contraditório e diligência. A decisão de

desclassificação está plenamente fundamentada na lei, na doutrina e nos princípios da contratação pública, não havendo razão técnica ou jurídica para a sua revisão.

### 2.2.6 – Conclusão quanto ao recurso

Acolhe-se integralmente a fundamentação do Parecer Jurídico Complementar nº 02 e desprove-se o recurso administrativo da SISPONTO TECNOLOGIA LTDA., mantendo-se, na íntegra, a decisão de desclassificação proferida em 11/05/2026.

### 2.3 – Da manifestação da PALADINI & PALADINI LTDA. (ROTTURE)

A manifestação apresentada pela empresa PALADINI & PALADINI LTDA. (ROTTURE), em tom expressamente colaborativo e preventivo, tem natureza distinta do recurso ordinário. A empresa, classificada em 2ª posição com proposta de R\$ 26.296,00, não impugna a classificação consolidada nem busca a desclassificação da empresa provisoriamente vencedora — limita-se a apresentar ponderações dirigidas à fase de habilitação e à futura execução contratual. Examinam-se, separadamente, cada um dos pontos.

#### 2.3.1 – Da regularidade fiscal da FERGOV LTDA.

A requerente menciona ter identificado eventuais apontamentos junto à Receita Federal em relação à empresa provisoriamente vencedora, com expressa ressalva, todavia, de que "a eventual apresentação de certidão válida deve ser considerada pela Administração, nos termos legais aplicáveis". A ressalva está juridicamente correta.

A regularidade fiscal, para os fins do art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021, comprova-se pelas certidões expedidas pelos órgãos competentes. Apresentadas, no momento da habilitação, Certidão Negativa de Débitos Federais (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa) e demais certidões fiscais e trabalhistas em vigência, atende-se ao requisito legal. Inocorrendo, aplicar-se-á o regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (regularização posterior para ME/EPP), naquilo que cabível à hipótese.

Não há, portanto, providência específica a ser determinada neste momento — apenas a observância rigorosa, pelo Agente de Contratação, das exigências de regularidade fiscal previstas na lei e no instrumento convocatório, no momento próprio da habilitação.

#### 2.3.2 – Da vedação à subcontratação

O item 4.1.1 do Termo de Referência, integrante do Aviso de Dispensa Física nº 63/2026, dispõe expressamente:

"Não será admitida a subcontratação do objeto contratual."

Tal vedação é cláusula expressa do instrumento convocatório, do qual a empresa provisoriamente vencedora tomou conhecimento ao apresentar proposta, vinculando-a desde a celebração do contrato (art. 92 da Lei nº 14.133/2021). O eventual descumprimento sujeita a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da mesma lei.

Embora não seja juridicamente necessária a cientificação formal adicional da empresa — por se tratar de cláusula expressa e conhecida —, acolhe-se a sugestão de reforço expresso no instrumento contratual e na ordem de serviço, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da publicidade, sem inovação em relação ao instrumento convocatório.

#### 2.3.3 – Da empresa sediada em outro Estado e da capacidade de execução local

A requerente sustenta a necessidade de exigência, antes da contratação, de comprovação objetiva de capacidade operacional local da empresa provisoriamente vencedora, com identificação dos responsáveis técnicos e respectivo vínculo direto (societário ou CTPS), bem como comprovação de base de atendimento compatível com a prestação dos serviços no Município.

A questão exige análise cuidadosa, à luz dos princípios constitucionais e legais aplicáveis. Acompanha-se a fundamentação do Parecer Jurídico Complementar nº 02:

(i) Não pode esta Administração exigir, como condição de habilitação ou contratação, sede, filial, residência ou "base de atendimento" local da empresa contratada. Tais exigências configurariam restrição territorial vedada pelo art. 19, III, da CF/1988 (proibição de criação de distinções entre brasileiros e preferências entre entes federativos) e pelo art. 9º da Lei nº 14.133/2021 (vedação a exigências discriminatórias no edital);

(ii) Pode e deve ser exigida, no momento da habilitação, a comprovação de qualificação técnica nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (atestado de capacidade técnica), de modo a demonstrar

a experiência da empresa contratada em objeto compatível com o ora contratado;

(iii) Pode e deve ser inserida, no instrumento contratual ou na ordem de serviço, cláusula expressa reforçando: (a) a vedação à subcontratação do objeto; (b) os prazos de execução, instalação, manutenção, suporte e garantia previstos no Termo de Referência; e (c) a obrigação de a contratada manter, durante toda a vigência contratual, condições técnicas e operacionais que permitam o cumprimento integral do objeto;

(iv) Pode ser solicitada, antes da emissão da ordem de serviço, a indicação dos responsáveis técnicos pela execução (não como condição de habilitação, mas como medida ordinária de fiscalização contratual);

(v) Não cabe a exigência de comprovação de "vínculo direto" (societário ou CTPS) dos profissionais que executarão o objeto, por extrapolar os limites do instrumento convocatório, que não a previu, e por adentrar em domínio próprio da relação empresarial da contratada, que é, em regra, alheio à Administração contratante.

#### 2.3.4 – Do pedido de vistas aos documentos

O direito ao acesso à documentação de habilitação encontra fundamento nos princípios da publicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/1988), bem como na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Defere-se, portanto, o eventual pedido futuro de vistas, em consonância com o que já decidido em 29/04/2026.

#### 2.3.5 – Conclusão quanto à manifestação

Acolhe-se parcialmente a manifestação da PALADINI & PALADINI LTDA. (ROTTURE), nos limites referidos nos itens 2.3.1 a 2.3.4 desta decisão, em conformidade com o Parecer Jurídico Complementar nº 02.

### III – DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, este Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, art. 17, art. 64 e art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, no direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", da CF/1988), na Súmula 473 do STF e acolhendo integralmente o Parecer Jurídico Complementar nº 02, datado de 14 de maio de 2026,

#### D E C I D E:

1. CONHECER do recurso administrativo apresentado pela empresa SISPONTO TECNOLOGIA LTDA., em 12/05/2026, recebendo-o como pedido de reconsideração, com fundamento no direito constitucional de petição e no dever de autotutela administrativa;

2. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo da SISPONTO TECNOLOGIA LTDA., em face da subsistência integral dos fundamentos que motivaram a sua desclassificação na Decisão Administrativa nº 02, de 11/05/2026, conforme fundamentado no item II.2 desta decisão e no Parecer Jurídico Complementar nº 02;

3. MANTER integralmente a desclassificação da proposta da SISPONTO TECNOLOGIA LTDA. (R\$ 11.756,00), por subsistir a constatação de ausência originária de identificação de marca e modelo dos produtos ofertados na proposta apresentada, sendo a indicação realizada apenas em sede de diligência, em 04/05/2026, considerada inovação substancial da proposta, vedada pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia (art. 5º da mesma Lei);

4. CONHECER da manifestação preventiva e colaborativa apresentada pela empresa PALADINI & PALADINI LTDA. (ROTTURE), em 12/05/2026, recebendo-a como requerimento administrativo de natureza propositiva, sem repercussão sobre o juízo classificatório consolidado;

5. NO MÉRITO, ACOLHER PARCIALMENTE a referida manifestação, nos seguintes termos:

• 5.1. Quanto à eventual pendência fiscal da empresa provisoriamente vencedora junto à Receita Federal, fica PREJUDICADA a pretensão, devendo a regularidade fiscal ser verificada, no momento próprio, conforme as certidões previstas no art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021 e o instrumento convocatório, observado, ainda, o regime do art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006;

• 5.2. Quanto ao reforço da vedação à subcontratação, ACOLHIDO, devendo o termo de contrato e a ordem de serviço conter cláusula expressa reforçando a vedação prevista no item 4.1.1 do Termo de Referência, com remissão às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

• 5.3. Quanto à exigência de qualificação técnica da contratada, ACOLHIDO, devendo ser verificada, na fase de habilitação, a apresentação de atestado de capacidade técnica nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

• 5.4. Quanto à exigência de sede, filial, base de atendimento local ou comprovação de vínculo direto (societário ou CTPS) dos profissionais responsáveis pela execução, REJEITADO, por violação aos arts. 19, III, da Constituição Federal e 9º da Lei nº 14.133/2021 (vedação à restrição territorial discriminatória) e por extrapolar os limites objetivos do instrumento convocatório;

• 5.5. Quanto à indicação dos responsáveis técnicos pela execução, ACOLHIDO, ficando a contratada, antes da emissão da ordem de serviço, OBRIGADA a apresentar plano de execução contendo: (a) cronograma de instalação dos equipamentos; (b) identificação do responsável técnico pela execução, com nome completo, qualificação e forma de contato; (c) canais de atendimento de suporte; e (d) prazos máximos para atendimento de chamados técnicos, em conformidade com o Termo de Referência, como medida ordinária de fiscalização contratual e não como condição de habilitação;

• 5.6. Quanto ao eventual pedido futuro de vistas aos documentos de habilitação, DEFERIDO, podendo a empresa PALADINI & PALADINI LTDA. (ROTTURE) requerer, formalmente, o acesso a tais documentos, que serão fornecidos no prazo de até 03 (três) dias úteis, em homenagem aos princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa;

6. MANTER integralmente, em todos os seus termos e fundamentos, a Decisão Administrativa nº 02, de 11/05/2026, ratificando-se a classificação consolidada, a saber:

Cl. Empresa CNPJ Valor Global

1ª FERGOV LTDA. 12.809.965/0001-09 R\$ 18.676,68

2ª PALADINI & PALADINI LTDA. – ROTTURE 61.223.534/0001-71 R\$ 26.296,00

3ª ESUS DIGITAL 27.069.775/0001-70 R\$ 29.500,00

4ª FM TECNOLOGIA – F F MACEDO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS 47.760.364/0001-33 R\$ 31.999,04

5ª PONTOTECH 50.943.973/0001-32 R\$ 34.400,00

6ª ELETROHOME LTDA. 45.683.510/0001-49 R\$ 36.057,32

7. CONFIRMAR a permanência da empresa FERGOV LTDA. (CNPJ 12.809.965/0001-09) como PROVISÓRIA VENCEDORA do certame, com proposta no valor global de R\$ 18.676,68 (dezoito mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), correspondente a valor 53% (cinquenta e três por cento) inferior ao limite estimado de R\$ 39.882,80, e DETERMINAR o regular prosseguimento do feito com a análise de habilitação, observadas, rigorosamente, as exigências de regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório;

8. DETERMINAR que, na minuta do contrato e na ordem de serviço a serem expedidos, conste expressamente, em destaque, cláusula reforçando a vedação à subcontratação do objeto (item 4.1.1 do TR), com remissão expressa às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

9. DETERMINAR à empresa que vier a ser declarada vencedora, antes da emissão da ordem de serviço, a apresentação de plano de execução contendo os elementos referidos no item 5.5 deste dispositivo;

10. DESIGNAR, para fins do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fiscal do contrato a ser firmado, com atribuições expressas de acompanhamento dos prazos de instalação, manutenção, suporte e garantia, nos termos do Termo de Referência, providência a ser formalizada no momento da assinatura do contrato;

11. MANTER a suspensão da formalização do contrato até a conclusão integral dos atos saneadores pendentes e da análise de habilitação;

12. ENCAMINHAR cópia desta decisão e do Parecer Jurídico Complementar nº 02:

• à empresa SISPONTO TECNOLOGIA LTDA., para ciência da decisão de manutenção da desclassificação;

• à empresa PALADINI & PALADINI LTDA. (ROTTURE), para ciência do acolhimento parcial da manifestação;

- à empresa FERGOV LTDA., na qualidade de provisória vencedora, para conhecimento das determinações dos itens 7 a 9 e início da fase de habilitação;
  - às demais empresas participantes do procedimento, para conhecimento;
  - à Secretaria Municipal de Administração, para cumprimento do item 11;
  - à Assessoria Jurídica, para acompanhamento e arquivamento.
13. PUBLICAR esta decisão nos canais oficiais do Município (Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás), em homenagem ao princípio da publicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
14. JUNTAR esta peça aos autos do Processo Administrativo nº 860/2026, para os devidos fins.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Palestina de Goiás – GO, 14 de maio de 2026.

**YURI GONÇALVES FREITAS**

Agente de Contratação

Município de Palestina de Goiás

**Publicado por:**

Rones Marcio Paulo Goulart

**Código Identificador:**BF12FBD3

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 10, DE 12 DE MAIO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 10, DE 12 DE MAIO DE 2026.**

Revoga a Portaria de nº 16/2025.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável.

**CONSIDERANDO** os teores da Lei Municipal de nº 282/2002 e da Lei Municipal Complementar nº 10/2010, que estipulam dias festivos e feriados;

**CONSIDERANDO** a existência de datas comemorativas relativas a eventos municipais ou de cunho religioso para o ano calendário de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação prévia das datas para efeitos de planejamento da Administração Pública, comércio local e entidades religiosas, dentre outras;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal de nº 88, de 24/10/2024, dispondo sobre programação anual dos pontos facultativos e da prestação de serviços públicos a população local.

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria de nº 16, de 22/10/2025, exarada pela Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui ponto facultativo na data de 18 de maio de 2026 (segunda-feira), por conta do planejamento da ocorrência da edição da 15ª Festa do Carreiro de Portelândia/GO, que seria realizada nas datas de 15, 16 e 17 de maio do ano de 2025;

**CONSIDERANDO** a ocorrência do cancelamento da 15ª Festa do Carreiro de Portelândia/GO, por conta da reorganização financeira em decorrência da crise financeira que afeta os municípios.

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir uma nova data para a realização da 15ª Festa do Carreiro de Portelândia/GO.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a Portaria de nº 16, de 22 de outubro de 2026, exarada pelo Gabinete da Chefe do Executivo do Município de Portelândia/GO.

Parágrafo único. Havendo novo calendário da 15ª Festa do Carreiro seja editado portaria estabelecendo o ponto facultativo na data a ser especificada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (12/05/2026).

**MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES**

Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

**Publicado por:**

Júlia Guimarães Godoi

**Código Identificador:**2593DCC4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ATO DE DISPENSA-PROCESSO ADMINISTRATIVO FME**  
**543/2026**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo FME n. 543/2026

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a solicitação de aquisição de material para manutenção de veículo, ÔNIBUS PLACA MVQ-0H20, no interesse da Secretaria Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de solicitação de **aquisição de material para manutenção de veículo, ÔNIBUS PLACA MVQ-0H20**, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

**CONSIDERANDO** também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

**CONSIDERANDO** que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável de licitação solicitação de **aquisição de material para manutenção de veículo, ÔNIBUS PLACA MVQ-0H20**, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial no valor global de **R\$ 20.910,00 (vinte mil e novecentos e dez reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. **543/2026**.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **NILDO ALVES (AUTO PECAS E ELETRICA ALVES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **13.335.413/0001-79**, estabelecida na **RUA 88, SN, QUADRA 01, LOTE 11, Setor/Bairro SETOR CARRIJO**, na cidade de **MINEIROS/GO**, CEP: **75.830-002**, no valor especificado no art. 1, sendo que apresentou preço

compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação - 35.35.12.364.0021.2.065 - 3.3.90.30**, Ficha: **337**, Sub Elemento: **39**, Recurso: **Fundo Municipal de Educação - Movimento Educação (25%) - Recursos de impostos e de transferência de impostos - Educação.**) - Fonte de Recursos: **101**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PORTELÂNDIA-GO, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL

**MARCELA MORAIS OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

**Publicado por:**

Ryta Kassia Rodrigues Silva  
Código Identificador: D480126A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ATO DE DISPENSA-PROCESSO ADMINISTRATIVO FME**  
**553/2026**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo FME n. 553/2026

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a solicitação de prestação de serviços para manutenção de veículo, ÔNIBUS PLACA MVQ-0H20, no interesse da Secretaria Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de solicitação de **prestação de serviços para manutenção de veículo, ÔNIBUS PLACA MVQ-0H20**, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado

no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável de licitação solicitação de **prestação de serviços para manutenção de veículo, ÔNIBUS PLACA MVQ-0H20**, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial no valor global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. **553/2026**.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **NILDO ALVES (AUTO PECAS E ELETRICA ALVES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **13.335.413/0001-79**, estabelecida na **RUA 88, SN, QUADRA 01, LOTE 11, Setor/Bairro SETOR CARRIJO**, na cidade de **MINEIROS/GO**, CEP: **75.830-002**, no valor especificado no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação - 35.35.12.364.0021.2.065 - 3.3.90.39**, Ficha: **338**, Sub Elemento: **19**, Recurso: **Fundo Municipal de Educação - Movimento Educação (25%) - Recursos de impostos e de transferência de impostos - Educação.**) - Fonte de Recursos: **101**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PORTELÂNDIA-GO, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL

**MARCELA MORAIS OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

**Publicado por:**

Ryta Kassia Rodrigues Silva  
Código Identificador: CC56A852

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA-PROCESSO ADMINISTRATIVO FME**  
**701/2026.**

**AVISO DE DISPENSA**

Processo Administrativo FME n. 701/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como

toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para Aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADA AS ESCOLAS, SENDO A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CELMA PEREIRA BORGES, ESCOLA MATERNAL DONA LEVINDA MARIA DE RESENDE E ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL. Segue tabela abaixo com as descrições necessárias da solicitação.

DESCRIÇÃO	UM/MEDIDA	QUANTIDADE
BARRA DE TUBO DE 75MM CAPA 18	UN	06
TELHA PRECON 0,88 X 2,42	UN	50
CUMEIRA PRECON PLOM	UN	20
KIT VEDAÇÃO PRECON PARA TELHA	UN	80
PARAFUSO BROCA 5,5 X 2 1/2	UN	700
BROCA PARA MADEIRA WEDEA BESTHER LONGA 10MM X 330M	UN	04
TUJOLO 14 X 24	UN	1.000
CIMENTO	SC	40
AREIA LAVADA	M²	07
FRASCO DE VEDALITE DE 02 LITROS	UN	06

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal [www.portelandia.go.gov.br/](http://www.portelandia.go.gov.br/) ou pelo e-mail [sme@portelandia.go.gov.br](mailto:sme@portelandia.go.gov.br) ou [compras@portelandia.go.gov.br](mailto:compras@portelandia.go.gov.br) e pelo WHATSAPP 64-3666-1159 ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserido no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 14(quatorze) dias do mês de maio de 2026.

**RYTA KASSIA RODRIGUES SILVA**

Servidor Público Municipal

**Publicado por:**

Ryta Kássia Rodrigues Silva

**Código Identificador:**A0CA540A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 14/2026 – PSS**  
**1/2026**

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 14/2026 – PSS**  
**1/2026**

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTELÂNDIA-GO E DANIELE DOS SANTOS NUNES.

CONTRATANTE E CONTRATADA, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n.º 323, de 03 de março de 2006, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, de um lado o Fundo Municipal de Educação do Município de Portelândia, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 999.\*\*\*.\*\*\*-91, e do outro, **DANIELE DOS SANTOS NUNES**, brasileira, residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 20, Lote 06, s/nº, Setor Sul, Portelândia-GO, CEP: 75.843-000, portadora do CPF/MF nº 618.\*\*\*.\*\*\*-37, que será lotada na Secretária Municipal de Educação, respectivamente, mediante processo seletivo nº 001/2026 e as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira – Do Objeto** – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **Professor de Educação Infantil e Fundamental I.**

**Cláusula Segunda – Da Vigência** – O presente contrato terá sua vigência a partir do dia 18 (dezoito) de maio de 2026 até o dia 17 (dezesete) de maio de 2028.

**Cláusula Terceira – Das Atribuições:**

Docência em todos os anos do ensino básico e entre outras, as seguintes:

Participar da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas- aulas estabelecidas; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulações da escola com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo entre outras, as Seguintes atribuições: Coordenar a elaboração e execução de propostas pedagógicas da escola; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, objetivando atingir seus objetivos pedagógicos; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas; velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e /ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

**Cláusula Quarta – Dos deveres** – A Contratada se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;  
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;  
Cumprir as ordens superior, salvo se ilegais;  
Portar-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;  
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;  
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;  
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;  
Apresentar-se decentemente trajado;  
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;  
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;  
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;  
Cumprir os deveres e as atribuições oriundos do objeto do presente contrato.

**Cláusula Quinta – Da Remuneração** – A Contratada receberá do Contratante, em moeda corrente do País, como retribuição correspondente aos serviços prestados, a quantidade mensal de:  
R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – 40h/Sem  
R\$ 3.000,00 (três mil reais) – 30h/Sem

**Cláusula Sexta – Do Regime de Trabalho** – Será de até 40 (quarenta) ou 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Sétima – Do Regime Disciplinar** – A Contratada se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação e competência, as

determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, unilateralmente, assegurando-se, contudo, à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Oitava – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenização, verificando quaisquer das hipóteses nos incisos I, II e III, do artigo 11 da Lei n.º 323/2006.

**Cláusula Nona – Do Registro** – O Presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para fins de registro, nos termos da Instrução Normativa n.º 010/2015 TCM/GO.

**Cláusula Décima – Do Foro** – O foro da comarca de Mineiros/Go, será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Portelândia/GO, *data da assinatura digital*.

<b>MARCELA MORAIS OLIVEIRA</b>	<b>DANIELE DOS SANTOS NUNES</b>
Gestora do FME	CPF Sob nº 618.***.***-37
Contratante	Contratada

**Publicado por:**  
Júlia Guimarães Godoi  
**Código Identificador:**40BE8C8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N.º 15/2026 – PSS**  
**1/2026**

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N.º 15/2026 – PSS**  
**1/2026**

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTELÂNDIA-GO E KATIA BRAZ BORGES.

CONTRATANTE E CONTRATADA, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n.º 323, de 03 de março de 2006, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, de um lado o Fundo Municipal de Educação do Município de Portelândia, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 999.\*\*\*.\*\*\*-91, e do outro, **KATIA BRAZ BORGES**, brasileira, residente e domiciliada na Rua 07, Quadra 1, Lote 3, s/nº, Loteamento Dona Etelvina Severiana de Oliveira, Portelândia-GO, CEP: 75.843-000, portadora do CPF/MF nº 025.\*\*\*.\*\*\*-02, que será lotada na Secretária Municipal de Educação, respectivamente, mediante processo seletivo nº 001/2026 e as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira – Do Objeto** – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **Professor de Educação Infantil e Fundamental I**.

**Cláusula Segunda – Da Vigência** – O presente contrato terá sua vigência a partir do dia 19 (dezenove) de maio de 2026 até o dia 18 (dezoito) de maio de 2028.

**Cláusula Terceira – Das Atribuições:**

Docência em todos os anos do ensino básico e entre outras, as seguintes:

Participar da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela

aprendizagem do aluno; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas- aulas estabelecidas; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulações da escola com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo entre outras, as Seguintes atribuições: Coordenar a elaboração e execução de propostas pedagógicas da escola; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, objetivando atingir seus objetivos pedagógicos; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas; velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e /ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

**Cláusula Quarta – Dos deveres** – A Contratada se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- Ter conduta ilibada;
- Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- Cumprir as ordens superior, salvo se ilegais;
- Portar-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- Apresentar-se decentemente trajado;
- Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
- Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;
- Cumprir os deveres e as atribuições oriundos do objeto do presente contrato.

**Cláusula Quinta – Da Remuneração** – A Contratada receberá do Contratante, em moeda corrente do País, como retribuição correspondente aos serviços prestados, a quantidade mensal de:

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – 40h/Sem

R\$ 3.000,00 (três mil reais) – 30h/Sem

**Cláusula Sexta – Do Regime de Trabalho** – Será de até 40 (quarenta) ou 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Sétima – Do Regime Disciplinar** – A Contratada se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação e competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, unilateralmente, assegurando-se, contudo, à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Oitava – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenização, verificando

quaisquer das hipóteses nos incisos I, II e III, do artigo 11 da Lei n.º 323/2006.

**Cláusula Nona – Do Registro** – O Presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para fins de registro, nos termos da Instrução Normativa n.º 010/2015 TCM/GO.

**Cláusula Décima – Do Foro** – O foro da comarca de Mineiros/Go, será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Portelândia/GO, *data da assinatura digital*.

**MARCELA MORAIS OLIVEIRA**

Gestora do FME  
Contratante

**KATIA BRAZ BORGES**

CPF sob n.º 025.\*\*\*.\*\*\*-02  
Contratada

**Publicado por:**

Júlia Guimarães Godoi

**Código Identificador:**3FCC6929

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N.º 16/2026 – PSS  
1/2026**

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N.º 16/2026 – PSS  
1/2026**

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTELÂNDIA-GO E NILVAIR REZENDE SIQUEIRA.

CONTRATANTE E CONTRATADA, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n.º 323, de 03 de março de 2006, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, de um lado o Fundo Municipal de Educação do Município de Portelândia, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º: 999.\*\*\*.\*\*\*-91, e do outro, **NILVAIR REZENDE SIQUEIRA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, Quadra 92, Lote 2, s/n, Setor Norte, Portelândia-GO, CEP: 75.843-000, portadora do CPF/MF n.º 885.\*\*\*.\*\*\*-15, que será lotada na Secretária Municipal de Educação, respectivamente, mediante processo seletivo n.º 001/2026 e as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira – Do Objeto** – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **Professor de Educação Infantil e Fundamental I**.

**Cláusula Segunda – Da Vigência** – O presente contrato terá sua vigência a partir do dia 19 (dezenove) de maio de 2026 até o dia 18 (dezoito) de maio de 2028.

**Cláusula Terceira – Das Atribuições:**

Docência em todos os anos do ensino básico e entre outras, as seguintes:

Participar da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidas; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao

desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulações da escola com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo entre outras, as Seguintes atribuições: Coordenar a elaboração e execução de propostas pedagógicas da escola; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, objetivando atingir seus objetivos pedagógicos; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas; velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e /ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

**Cláusula Quarta – Dos deveres** – A Contratada se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;

Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;

Cumprir as ordens superior, salvo se ilegais;

Portar-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;

Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;

Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;

Apresentar-se decentemente trajado;

Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público; Cumprir os deveres e as atribuições oriundos do objeto do presente contrato.

**Cláusula Quinta – Da Remuneração** – A Contratada receberá do Contratante, em moeda corrente do País, como retribuição correspondente aos serviços prestados, a quantidade mensal de:

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – 40h/Sem

R\$ 3.000,00 (três mil reais) – 30h/Sem

**Cláusula Sexta – Do Regime de Trabalho** – Será de até 40 (quarenta) ou 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Sétima – Do Regime Disciplinar** – A Contratada se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação e competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, unilateralmente, assegurando-se, contudo, à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Oitava – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenização, verificando quaisquer das hipóteses nos incisos I, II e III, do artigo 11 da Lei n.º 323/2006.

**Cláusula Nona – Do Registro** – O Presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado de Goiás, para fins de registro, nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 TCM/GO.

**Cláusula Décima – Do Foro** – O foro da comarca de Mineiros/Go, será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Portelândia/GO, *data da assinatura digital*.

**MARCELA MORAIS OLIVEIRA**

Gestora do FME

Contratante

**NILVAIR REZENDE SIQUEIRA**

CPF sob nº 885.\*\*\*.\*\*\*-15

Contratada

**Publicado por:**

Júlia Guimarães Godoi

**Código Identificador:**F125FA32

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 17/2026 – PSS 1/2026

#### CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 17/2026 – PSS 1/2026

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTELÂNDIA-GO E ALINE FERREIRA VIDA.

CONTRATANTE E CONTRATADA, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n.º 323, de 03 de março de 2006, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, de um lado o Fundo Municipal de Educação do Município de Portelândia, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 999.\*\*\*.\*\*\*-91, e do outro, **ALINE FERREIRA VIDA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua SB06, Quadra 69, Lote 12, s/nº, Loteamento Solar Betel, Mineiros-GO, CEP: 75.833-422, portadora do CPF/MF nº 022.\*\*\*.\*\*\*-70, que será lotada na Secretária Municipal de Educação, respectivamente, mediante processo seletivo nº 001/2026 e as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira – Do Objeto** – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **Professor de Educação Infantil e Fundamental I**.

**Cláusula Segunda – Da Vigência** – O presente contrato terá sua vigência a partir do dia 19 (dezenove) de maio de 2026 até o dia 18 (dezoito) de maio de 2028.

**Cláusula Terceira – Das Atribuições:**

Docência em todos os anos do ensino básico e entre outras, as seguintes:

Participar da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidas; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulações da escola com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para

planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo entre outras, as seguintes atribuições: Coordenar a elaboração e execução de propostas pedagógicas da escola; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, objetivando atingir seus objetivos pedagógicos; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas; velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e /ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

**Cláusula Quarta – Dos deveres** – A Contratada se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;

Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;

Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;

Portar-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;

Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;

Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;

Apresentar-se decentemente trajado;

Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

Cumprir os deveres e as atribuições oriundos do objeto do presente contrato.

**Cláusula Quinta – Da Remuneração** – A Contratada receberá do Contratante, em moeda corrente do País, como retribuição correspondente aos serviços prestados, a quantidade mensal de:

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – 40h/Sem

R\$ 3.000,00 (três mil reais) – 30h/Sem

**Cláusula Sexta – Do Regime de Trabalho** – Será de até 40 (quarenta) ou 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Sétima – Do Regime Disciplinar** – A Contratada se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação e competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, unilateralmente, assegurando-se, contudo, à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Oitava – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenização, verificando quaisquer das hipóteses nos incisos I, II e III, do artigo 11 da Lei n.º 323/2006.

**Cláusula Nona – Do Registro** – O Presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para fins de registro, nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 TCM/GO.

**Cláusula Décima – Do Foro** – O foro da comarca de Mineiros/Go, será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Portelândia/GO, *data da assinatura digital*.

<b>MARCELA MORAIS OLIVEIRA</b>	<b>ALINE FERREIRA VIDA</b>
Gestora do FME	CPF Sob nº 022.***.***-70
Contratante	Contratada

**Publicado por:**  
Júlia Guimarães Godoi  
**Código Identificador:**8F8B4CD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 18/2026 – PSS**  
**1/2026**

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 18/2026 – PSS**  
**1/2026**

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTELÂNDIA-GO E MONIQUE CARDOSO VILELA SAKATA.

CONTRATANTE E CONTRATADA, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 323, de 03 de março de 2006, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, de um lado o Fundo Municipal de Educação do Município de Portelândia, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 999.\*\*\*.\*\*\*-91, e do outro, **MONIQUE CARDOSO VILELA SAKATA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida dos Pampas, Quadra 12, Lote 13, s/nº, Setor Ioris, Mineiros-GO, CEP: 75.834-017, portadora do CPF/MF nº 026.\*\*\*.\*\*\*-61, que será lotada na Secretária Municipal de Educação, respectivamente, mediante processo seletivo nº 001/2026 e as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira – Do Objeto** – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **Professor de Educação Infantil e Fundamental I**.

**Cláusula Segunda – Da Vigência** – O presente contrato terá sua vigência a partir do dia 19 (dezenove) de maio de 2026 até o dia 18 (dezoito) de maio de 2028.

**Cláusula Terceira – Das Atribuições:**

Docência em todos os anos do ensino básico e entre outras, as seguintes:

Participar da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas- aulas estabelecidas; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulações da escola com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo entre outras, as seguintes atribuições: Coordenar a elaboração e execução de propostas pedagógicas da escola; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, objetivando atingir seus objetivos pedagógicos; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas; velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; prover meios para

recuperação dos alunos de menor rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e /ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

**Cláusula Quarta – Dos deveres** – A Contratada se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;  
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;  
Cumprir as ordens superior, salvo se ilegais;  
Portar-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;  
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;  
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;

Apresentar-se decentemente trajado;  
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;  
Cumprir os deveres e as atribuições oriundos do objeto do presente contrato.

**Cláusula Quinta – Da Remuneração** – A Contratada receberá do Contratante, em moeda corrente do País, como retribuição correspondente aos serviços prestados, a quantidade mensal de:

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – 40h/Sem

R\$ 3.000,00 (três mil reais) – 30h/Sem

**Cláusula Sexta – Do Regime de Trabalho** – Será de até 40 (quarenta) ou 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Sétima – Do Regime Disciplinar** – A Contratada se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação e competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, unilateralmente, assegurando-se, contudo, à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Oitava – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenização, verificando quaisquer das hipóteses nos incisos I, II e III, do artigo 11 da Lei nº 323/2006.

**Cláusula Nona – Do Registro** – O Presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para fins de registro, nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 TCM/GO.

**Cláusula Décima – Do Foro** – O foro da comarca de Mineiros/Go, será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Portelândia/GO, *data da assinatura digital*.

<b>MARCELA MORAIS OLIVEIRA</b>	<b>MONIQUE CARDOSO VILELA SAKATA</b>
Gestora do FME	CPF Sob nº 026.***.***-61

Contratante	Contratada
-------------	------------

**Publicado por:**  
Júlia Guimarães Godoi  
**Código Identificador:**7ED3B005

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº**  
**11/2026 – PSS 1/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº**  
**11/2026 – PSS 1/2026**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, CPF sob o nº: \*\*\*.787.331-\*\*;

**CONTRATADO:** AILTON RODRIGUES DOS PASSOS, inscrita no CPF/MF n.º 626.\*\*\*.\*\*\*-91.

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **Motorista de Transporte Escolar**.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá sua vigência a partir do dia 12 (doze) de maio de 2026 até o dia 11 (onze) de maio de 2028.

**VALOR DO CONTRATO:** O Contratado receberá do Contratante, em moeda corrente do País, como retribuição correspondente aos serviços prestados, a quantidade mensal de:

R\$ 2.308,00 (dois mil, trezentos e oito reais) – 40h/Sem.

**JÚLIA GUIMARÃES GODOI**

Supervisora de Contratos Administrativo  
Portaria N.º 77/2026

**Publicado por:**  
Júlia Guimarães Godoi  
**Código Identificador:**1C847628

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº**  
**12/2026 – PSS 1/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº**  
**12/2026 – PSS 1/2026**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, CPF sob o nº: \*\*\*.787.331-\*\*;

**CONTRATADO:** DEUSIENE APARECIDA SILVA SALDANHA, inscrita no CPF/MF n.º 841.\*\*\*.\*\*\*-53.

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **Professor de Educação Infantil e Fundamental I**.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá sua vigência a partir do dia 12 (doze) de maio de 2026 até o dia 11 (onze) de maio de 2028.

**VALOR DO CONTRATO:** O Contratado receberá do Contratante, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a depender da jornada trabalhada, a quantidade mensal de:

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – 40h/Sem

R\$ 3.000,00 (três mil reais) – 30h/Sem

**JÚLIA GUIMARÃES GODOI**

Supervisora de Contratos Administrativo  
Portaria N.º 77/2026

**Publicado por:**  
Júlia Guimarães Godoi  
**Código Identificador:**94B3B7DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº**  
**13/2026 – PSS 1/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº**  
**13/2026 – PSS 1/2026**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, CPF sob o nº: \*\*\*.787.331-\*\*;

**CONTRATADO:** ALICE VICTÓRIA REZENDE SOUZA, inscrita no CPF/MF n.º 060.\*\*\*.\*\*\*-84.

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **Profissional de Apoio Escolar**.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá sua vigência a partir do dia 11 (onze) de maio de 2026 até o dia 10 (dez) de maio de 2028.

**VALOR DO CONTRATO:** A Contratada receberá do Contratante, em moeda corrente do País, como retribuição correspondente aos serviços prestados, a quantidade mensal de:

R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) – 30h/Sem

**JÚLIA GUIMARÃES GODOI**

Supervisora de Contratos Administrativo  
Portaria N.º 77/2026

**Publicado por:**  
Júlia Guimarães Godoi  
**Código Identificador:**B116C56C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO**  
**DETERMINADO Nº 221/2024**

**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO**  
**DETERMINADO**  
**Nº 221/2024**

*“TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GO E ALINE FERREIRA VIDA.”*

**DISTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, estado de goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 999.\*\*\*.\*\*\*-91.

**DISTRATADA:** ALINE FERREIRA VIDA, brasileiro(a), portadora do CPF/MF n.º 022.\*\*\*.\*\*\*-70, residente e domiciliada em Portelândia-Go.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** A parte acima identificada como Distratante tem por objeto, o presente distrato do Contrato de Prestação de Serviços de nº 221/2024, celebrado no dia 02 (dois) de agosto de 2024, em especial com sujeição às disposições e normas legais da Lei n. 323/2006, o objeto do primitivo contrato para função pública de **Professor de Educação Infantil e Fundamental I**.

**CLÁUSULA SEGUNDA-** O presente distrato tem como objeto, a rescisão de comum acordo, do Contrato Administrativo supramencionado, regulamentado pelo contrato em epígrafe, celebrado entre as partes supramencionadas, em razão da aprovação e convocação da Distratada em Processo Seletivo Simplificado promovido pelo Município de Portelândia/GO, com fundamento na Lei 323/2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos DISTRATANTES, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou

extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do versado Contrato, concernente ao presente distrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 18 (dezoito) de maio de 2026, sendo irrevogável e irretroatável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, devendo o saldo de empenho estimado, não liquidado, ser anulado.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros/GO para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente distrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Portelândia/GO, *data da assinatura digital*.

<b>MARCELA MORAIS OLIVEIRA</b>	<b>ALINE FERREIRA VIDA</b>
Secretária Municipal de Educação	CPF sob nº 022.***.***.70
Gestora do FME	Distratado
Distratante	

**Publicado por:**  
Júlia Guimarães Godoi  
**Código Identificador:** 1A4D9FF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO**  
**DETERMINADO Nº 251/2024**

**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO**  
**DETERMINADO**  
**Nº 251/2024**

*“TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GO E KATIA BRAZ BORGES.”*

**DISTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, estado de goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 999.\*\*\*.\*\*\*-91.

**DISTRATADA:** **KATIA BRAZ BORGES**, brasileiro(a), portadora do CPF/MF nº. 025.\*\*\*.\*\*\*-02, residente e domiciliada em Portelândia-Go.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- A parte acima identificada como Distratante tem por objeto, o presente distrato do Contrato de Prestação de Serviços de nº 251/2024, celebrado no dia 02 (dois) de setembro de 2024, em especial com sujeição às disposições e normas legais da Lei n. 323/2006, o objeto do primitivo contrato para função pública de **Professor de Educação Infantil e Fundamental I**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**- O presente distrato tem como objeto, a rescisão de comum acordo, do Contrato Administrativo supramencionado, regulamentado pelo contrato em epígrafe, celebrado entre as partes supramencionadas, em razão da aprovação e convocação da Distratada em Processo Seletivo Simplificado promovido pelo Município de Portelândia/GO, com fundamento na Lei 323/2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos DISTRATANTES, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do versado Contrato, concernente ao presente distrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 18 (dezoito) de maio de 2026, sendo irrevogável e irretroatável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, devendo o saldo de empenho estimado, não liquidado, ser anulado.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros/GO para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente distrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Portelândia/GO, *data da assinatura digital*.

<b>MARCELA MORAIS OLIVEIRA</b>	<b>KATIA BRAZ BORGES</b>
Secretária Municipal de Educação	CPF sob nº 025.***.***.02
Gestora do FME	Distratado
Distratante	

**Publicado por:**  
Júlia Guimarães Godoi  
**Código Identificador:** 7240A457

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1091/2026**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 1091/2026

"Declara DISPENSÁVEL Solicitação-Aquisição De Materiais Para Manutenção De Veículos: PATROL CATERPILLAR 120 K, junto a esta secretaria, no interesse da secretaria municipal de transportes.

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de solicitação aquisição de materiais para manutenção de veículo, de uso da secretaria municipal de transportes.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável de licitação para solicitação aquisição de materiais para manutenção de veículo, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. 1091/2026

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa **PRECISAO DIESEL COMERCIO LTDA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.991.681/0001-44, estabelecida na AV CASTELO BRANCO, N 6203 QUADRA36 LOTE 10 Bairro: BRO IPIRANGA, GOIANIA/GO, CEP: 74.453-383, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento **Manutenção das Atividades do Transporte Municipal 03.23.26.782.0013.2.028 - 3.3.90.30.00** Ficha: **133**, Sub Elemento: **39**, recurso: **Recursos de**

**Compensações Financeiras de Recursos Naturais** Fonte de Recursos: **170**, Destinação de Recurso: **074**, **Fundo Especial do Petróleo (FEP)**.

segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL,  
PORTELANDIA, NADATA DA ASSINATURA DIGITAL.

**SILVIO DE JESUS BATISTA**  
Gestor Público

**Publicado por:**  
Caroline Cristina Silva de Jesus  
**Código Identificador:**4D866CE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1092/2026**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 1092/2026

"Declara DISPENSÁVEL Solicitação De Prestação De Serviços Para O Veículo: PATROL CATERPILLAR 120K, junto a esta secretaria, no interesse da secretaria municipal de transportes.

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de solicitação de prestação de serviços para o veículo, de uso da secretaria municipal de transportes.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável de licitação para solicitação de prestação de serviços para o veículo, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. 1092/2026

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa **PRECISAO DIESEL COMERCIO LTDA**), pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.991.681/0001-44, estabelecida na AV CASTELO BRANCO, N 6203 QUADRA36 LOTE 10 Bairro: BRO IPIRANGA, GOIANIA/GO, CEP: 74.453-383, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento **Manutenção das Atividades do Transporte Municipal 03.23.26.782.0013.2.028 - 3.3.90.39.00** Ficha: **135**, Sub Elemento: **19**, recurso: **Recursos de Compensações Financeiras de Recursos Naturais** Fonte de Recursos: **170**, Destinação de Recurso: **074**, **Fundo Especial do Petróleo (FEP)**.

segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL,  
PORTELANDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

**SILVIO DE JESUS BATISTA**  
Gestor Público

**Publicado por:**  
Caroline Cristina Silva de Jesus  
**Código Identificador:**5F2AA504

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1111/2026**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 1111/2026

"Declara DISPENSÁVEL Solicitação de aquisição de Peças e Serviços De Veículos: Caminhão Ford Cargo 1519, junto a esta secretaria, no interesse da secretaria municipal de transportes.

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de solicitação aquisição de peças e serviços de veículo, de uso da secretaria municipal de transportes.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável de licitação para solicitação aquisição de peças e serviços de veículo, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R\$ 941,00 (novecentos e quarenta e um reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. 1111/2026

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa **AUTO PECAS MECANICA E ELETRICA CONFIANCA LTDA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.115.515/0001-01, estabelecida na AV GOIAS, S/N QUADRA29 LOTE 13A Bairro: SETOR SUL, PORTELANDIA /GO, CEP: 75843-000, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento **Manutenção das Atividades do Transporte Municipal 03.23.26.782.0013.2.028 - 3.3.90.39.00** Ficha: **135**, Sub Elemento: **19**, recurso: **Recursos de Compensações Financeiras de Recursos Naturais** Fonte de Recursos: **170**, Destinação de Recurso: **074**, **Fundo Especial do Petróleo (FEP)** .

segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTELANDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

**SILVIO DE JESUS BATISTA**  
Gestor Público

**Publicado por:**  
Caroline Cristina Silva de Jesus  
**Código Identificador:**E4EF18D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1178/2026**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 1178/2026

"Declara DISPENSÁVEL Solicitação-Aquisição De Materiais Para Manutenção De Veiculos: CAMINHÃO COSTELESTION 13180, junto a esta secretaria.

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de solicitação de aquisição de material para manutenção de veículos, de uso da secretaria municipal de transportes.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável de licitação para solicitação/aquisição de materiais para manutenção de veículos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R\$ 6.370,00 (seis mil e trezentos e setenta reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. 1178/2026

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa **NILDO ALVES (AUTO PECAS E ELETRICA ALVES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.335.413/0001-79, estabelecida na R 88, QD. 01 LT. 11 SETOR CARRIJO, Mineiros/GO, CEP: 75.830-002, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Transporte Municipal 03.23.26.782.0013.2.028 - 3.3.90.30.00** Ficha: **133**, Sub Elemento: **39**, recurso: **Recursos de Compensações Financeiras de Recursos Naturais**, Fonte de Recursos: **170**, Destinação de Recurso: **074 – Fundo Especial do Petróleo (FEP)**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTELANDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

**SILVIO DE JESUS BATISTA**  
Gestor Público

**Publicado por:**  
Caroline Cristina Silva de Jesus  
**Código Identificador:**46A29AC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 1180/2026**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 1180/2026

"Declara DISPENSÁVEL Solicitação De Prestação De Serviços Para Manutenção De Veículos: CAMINHÃO COSTELESTION 13180, junto a esta secretaria.

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de solicitação de aquisição de material para manutenção de veículos, de uso da secretaria municipal de transportes.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação para solicitação/aquisição de materiais para manutenção de veículos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. 1180/2026

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa **NILDO ALVES (AUTO PECAS E ELETRICA ALVES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.335.413/0001-79, estabelecida na R 88, QD. 01 LT. 11 SETOR CARRIJO, Mineiros/GO, CEP: 75.830-002, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Transporte Municipal 03.23.26.782.0013.2.028 - 3.3.90.39.00**Ficha: **135**, Sub Elemento: **19**, recurso: **Recursos de Compensações Financeiras de Recursos Naturais**, Fonte de Recursos: **170**, Destinação de Recurso: **074 – Fundo Especial do Petróleo (FEP)**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTELANDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

**SILVIO DE JESUS BATISTA**

Gestor Público

**Publicado por:**

Carolaine Cristina Silva de Jesus

**Código Identificador:**7C080181

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 543/2026

### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 543/2026

"Declara DISPENSÁVEL solicitação de locação de BANHEIROS QUÍMICOS PNE para atender as necessidades da secretaria nos eventos esportivos do ano de 2026, no interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e esportes.

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação solicitação de contratação de aquisição de locação de Banheiros Químicos Pne para atender as necessidades da secretaria nos eventos esportivos do ano de 2026, no interesse da Secretaria Municipal de agricultura, em atendimento a sua demanda.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório.

CONSIDERANDO que a proposta de serviços, objeto dos autos, por pessoa idônea, para contratar com a Administração Pública, apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a locação de Banheiros Químicos Pne , para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura e esportes, no interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificado na solicitação de compra e Termo de Referência, anexa ao requerimento inicial, valor global estimado de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. 543/2026.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **KLENIO SILVA GOMES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.588.636/0001-61, estabelecida na R DOM ERIC JAMES DEITCHAMAN, S/N QUADRA12 LOTE 18, Bairro: SAO JOSE MINEIROS/GO, CEP: 75.831-092, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Cultura Municipal - 03.16.13.392.0008.2.019 - 3.3.90.39**, Ficha: **90**, Sub Elemento: **14**, Recurso: **Recursos Ordinários Transferidos pelo FPM**, Fonte de Recurso: **100**, Destinação de recuso: **000, Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores**. segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal/recibo (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação vigente, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

**SILVIO DE JESUS BATISTA**

Gestor Público

**Publicado por:**

Caroline Cristina Silva de Jesus  
Código Identificador: E1F9D7FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 861/2026**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 861/2026

"Declara DISPENSÁVEL Solicitação-Aquisição De Materiais Para Veículos: RANGER BRANCA, PLACA PQB 8366, junto a esta secretaria, no interesse da secretaria municipal de transportes.

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de solicitação de aquisição de material para veículos, de uso da secretaria municipal de transportes.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável de licitação para solicitação/aquisição de materiais para veículos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. 861/2026

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa **AUTO PECAS MECANICA E ELETRICA CONFIANCA LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.115.515/0001-01, estabelecida na AV GOIAS, QUADRA29 LOTE 13A. SETOR SUL, PORTELANDIA/GO, CEP: 75.843-000, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço

compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento **Manutenção das Atividades do Transporte Municipal 03.23.26.782.0013.2.028 - 3.3.90.30.00** Ficha: **133**, Sub Elemento: **39**, recurso: **Recursos de Compensações Financeiras de Recursos Naturais** Fonte de Recursos: **170**, Destinação de Recurso: **074, Fundo Especial do Petróleo (FEP)**.

segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTELANDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

**SILVIO DE JESUS BATISTA**

Gestor Público

**Publicado por:**

Caroline Cristina Silva de Jesus  
Código Identificador: D2185A32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.  
1410/2026**

**AVISO DE DISPENSA**

Processo Administrativo n. 1410/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, solicitação de aquisição para Compra De Materiais Elétricos Para Manutenção E Melhorias No Sistema Elétrico Do Estádio Municipal, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Um. De medida	QTD.	Descrição do produto
1	UN	1.0000	CAIXA 40X40 METALICA
2	UN	1.0000	INTERRUPTOR
3	UN	2.0000	TOMADA
4	UN	1.0000	SOQUETE
5	UN	20.0000	ROLDANA 03
6	UN	1.0000	FITA ISOLANTE
7	METRO	10.0000	CABO PP 2X 4.0MM
8	METRO	30.0000	CABO FLEX 6MM VERMELHO
9	METRO	30.0000	CABO FLEX 6MM AZUL
10	MTS	50.0000	CABO FLEX 2.5 MM AZUL
11	MTS	50.0000	CABO FLEX 2.5 MM PRETO
12	METRO	50.0000	CABO FLEX 2.5 MM VERMELHO

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal [www.portelandia.go.gov.br/](http://www.portelandia.go.gov.br/) ou pelo e-mail [compras@portelandia.go.gov.br](mailto:compras@portelandia.go.gov.br) ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter

propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, na data da assinatura digital.

**CAROLINE CRISTINA S. DE JESUS**

Servidor Público Municipal

**Publicado por:**

Caroline Cristina Silva de Jesus  
Código Identificador:DC039701

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC.N. 509/2026**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 509/2026

"Declara DISPENSÁVEL de licitação custeio de fornecimento de produtos para o uso nos serviços odontológicos, ao programa de saúde bucal da Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de custeio de fornecimento de produtos para o uso nos serviços odontológicos, ao programa de saúde bucal da Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para solicitação de produtos para o uso nos serviços odontológicos, ao programa de saúde bucal da Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. **509/2026**.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **DENTAL VIA VIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.549.488/0001-24, estabelecida na R Quatro S/N Qd. 08 Lt. 06, Setor Mundinho, Mineiros/Go, CEP: 75.832-011 no valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação,

apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde II 06.08.10.301.0005.2.034 - 3.3.90.30**, Ficha: **172**, Sub Elemento: **10**, Fonte de Recursos: **207** – Recursos Transferidos pelo SUS - Ministério da Saúde, Destinação de Recursos: **011** – Saúde Bucal – Programa Saúde da Família (PSF Odonto), segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da lei de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

**ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Vanessa Rayane Carrijo Madureira  
Código Identificador:4B8E3410

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC.N. 569/2026**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 569/2026

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a custeio de manutenção de veículo a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de custeio de manutenção de veículo a disposição da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do

Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável a licitação custeio de manutenção de veículo a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R\$ 1.822,00 (um mil e oitocentos e vinte e dois reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. **569/2026**.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **AUTO PECAS MECANICA E ELETRICA CONFIANCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **09.115.515/0001-01**, estabelecida na AV Goiás, S/N, QD 29 LT 13A, Bairro Setor Sul, CEP: 75.843-000, Portelândia-go, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **202**, Sub Elemento: **39**, **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.39.00** Ficha: **205**, Sub Elemento: **19**, Fonte de Recurso: **102** – Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%, Destinação de Recursos: **000** – Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da lei de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

**ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Vanessa Rayane Carrijo Madureira  
**Código Identificador:77884D2C**

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a custeio de manutenção de veículo a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de custeio de manutenção de veículo a disposição da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável a licitação custeio de manutenção de veículo a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. **570/2026**.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **AUTO PECAS MECANICA E ELETRICA CONFIANCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **09.115.515/0001-01**, estabelecida na AV Goiás, S/N, QD 29 LT 13A, Bairro Setor Sul, CEP: 75.843-000, Portelândia-go, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **202**, Sub Elemento: **39**, Fonte de Recurso: **102** – Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%, Destinação de Recursos: **000** – Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da lei de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC.N. 570/2026**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 570/2026

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

**ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Vanessa Rayane Carrijo Madureira  
**Código Identificador:**F106C6F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC.N. 722/2026**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 722/2026

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a custeio de manutenção de veículo a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de custeio de manutenção de veículo a disposição da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável a licitação custeio de manutenção de veículo a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R\$ 24.541,90 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos)**, objeto do Processo Administrativo de n. **722/2026**.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **SOBRAL CAR CENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **36.937.637/0001-56**, estabelecida na AV Vieira Santos, N. 2214, QD 41 LT 39, Bairro Residencial Itaipu, CEP: 74.356-048, Goiânia-go, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas

capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **202**, Sub Elemento: **39**, **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.39.00** Ficha: **205**, Sub Elemento: **19**, Fonte de Recurso: **102** – Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%, Destinação de Recursos: **000** – Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da lei de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

**ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Vanessa Rayane Carrijo Madureira  
**Código Identificador:**14FA095E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC.N 731/2026**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 731/2026

"Declara DISPENSÁVEL de licitação custeio de fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda de consumo da Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de custeio de fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda de consumo da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável a licitação custeio de fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R\$ 2.410,00 (dois mil e quatrocentos e dez reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. **731/2026**.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **DUZE SUPERMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **42.658.361/0001-70**, estabelecida na Avenida Goiás, S/N, QD 25 LT 03 Setor Sul CEP: 75.843-000, Portelândia-go, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 06.08.10.301.0005.2.044 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **188**, Sub Elemento: **07**, Fonte de Recurso: **102** – Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%. , Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos. Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da lei de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

**ELIETE AP. MARTINS RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Vanessa Rayane Carrijo Madureira

**Código Identificador:4C8C6470**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC.N. 822/2026**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 822/2026

"Declara DISPENSÁVEL de licitação custeio de fornecimento de produtos para o uso nos serviços da Vigilância Sanitária, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de custeio de fornecimento de produtos para o uso nos serviços da Vigilância Sanitária, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável a licitação custeio de fornecimento de produtos para o uso nos serviços da Vigilância Sanitária, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R\$ 4.308,00 (quatro mil e trezentos e oito reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. **822/2026**.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **R & F COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **62.265.856/0001-46**, estabelecida na Rua Damasco, S/N, Qd 13 Lt 11, Sala 03, Bairro Jardim Luiz, CEP: 74.915-180, Aparecida de Goiânia -Goiás, no valor , constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária do Município 06.08.10.304.0005.2.010 - 3.3.90.30**, Ficha: **215**, Sub Elemento: **11**, Fonte de Recurso: **209** – Recursos Transferidos pelo SUS - Ministério da Saúde, Destinação de Recursos: **000** – Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos

da lei de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

**ELIETE APª MARTINS RIBEIRO**

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Vanessa Rayane Carrijo Madureira  
**Código Identificador:**F6EB6C72

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Processo Administrativo:**6269/2026

**Organização da Sociedade Civil:** CENTRO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES DE QUIRINÓPOLIS - CEBEMQUI - CNPJ nº 01.671.080/0001-70.

**Objeto:** Repasse de recurso (os) proveniente (es) da (as) Emenda (as) Parlamentar (es) Impositiva (as) Municipal Nº 064 /2025, (cujo o objeto é a complementação de recurso necessários para a o custeio de suas atividades ), em proveito da pelo CENTRO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES DE QUIRINÓPOLIS de acordo com o Plano de trabalho anexo a documentação encaminhada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**Valor Global apresentado pela Associação:** R\$ 25.000,00 ( vinte e cinco mil reais), com desembolso financeiro de forma parcelada durante o exercício de 2026.

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, com sede na Av. Garibaldi Teixeira, nº 185, Centro, Quirinópolis-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.908.023/0001-03, representado pela Gestora, a Srª. GEICIANE SOUZA FERREIRA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 913.416.551-72 e portadora da Carteira de Identidade nº 4204922 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Eurípedes Bento Ribeiro, Qd. 05, Lt. 82, S/N - Bairro Morada do Sol, na cidade de Quirinópolis – Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do inciso II, do art. 31 da Lei nº13.019/2014, visando à formalização de Termo de Fomento com a Associação supramencionada.

**Considerando** o disposto no §9º, do artigo 168, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis/GO, que assim prevê “§ 9º As emendas individuais e coletivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada às ações e serviços públicos de saúde. Alteração feita pelo Art. 1º. - EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 34, de 27 de março de 2024”;

**Considerando** que a fonte de custeio é oriunda das Emenda Orçamentária Impositiva abaixo identificadas:  
- Emenda Orçamentária Impositiva nº064/2025 no valor detotal de R\$ 25.000,00 ( vinte e cinco mil reais);  
**Considerando** considerando que a emenda orçamentária acima mencionada possui dotação específica destinada à formalização de

parceria com o pelo CENTRO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES DE QUIRINÓPOLIS CNPJ nº 01.671.080/0001/70.

, para custear suas atividades sociais cujo a execução do plano de trabalho é proposto **nos autos nº 6269/2026 ;**

**Considerando** o parecer técnico favorável à aprovação do plano de trabalho apresentado pela OSC, recomendando a celebração do Termo de Fomento com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, emitido pela Comissão nomeada pela PORTARIA SMAS Nº 001, DE 02 de março DE 2026, cuja atribuição é a análise e seleção de projetos e planos de trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC à Secretaria Municipal de Assistência Social de Quirinópolis – GO, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014;

**Considerando** o fundamento jurídico contido no art. 29 da Lei nº 13.019/2024:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

**Justifica-se** a não realização de prévio chamamento público, pelas razões apresentadas acima, situação enquadrada na hipóteses previstas no art. 29, da Lei nº 13.019/2024, garantido a transparência e a isonomia na seleção e no acesso aos recursos públicos.

Como ordenador (a) de despesas, verifico ser conveniente, oportuno e de interesse público, a parceria apresentada pela associação, somando se o fato da relevância da associação para o Município de Quirinópolis, além de verificado que até a presente data a associação encontra-se com as prestações de contas regulares, bem como a verificação e comprovação do valor de despesas compatível com o objeto apresentando por ocasião do respectivo plano de trabalho, estamos compelidos a realizar a celebração do Termo de Fomento, para o Ano de 2025, por dispensa de Edital de Chamamento Público com CENTRO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES DE QUIRINÓPOLIS - CEBEMQUI - CNPJ nº 01.671.080/0001-70.

no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, com desembolso financeiro em 02 ( duas ) parcelas no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais ) cada objetivando o custeio de despesas da associação para a consecução de finalidades de interesse público, desde que esteja contemplada na Lei Orçamentária anual 2026.

Em obediência aos ditames da lei, notadamente ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se a presente justificativa no sítio eletrônico e no placard do Município para conhecimento e apresentação de impugnações, caso queiram.

Publique-se. Registre-se

Quirinópolis, 13 de maio de 2026.

**GEICIANE SOUZA FERREIRA SILVA**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Cleriston Borges Araujo  
**Código Identificador:**D91CC5A7

**SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 030/2026**

**MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS-GO**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 030/2026**

O Município de Quirinópolis-GO, torna público o resultado do Registro de preços para aquisição de Gases Industriais para uso em Máquinas de Solda e Maçarico na Caldeiraria do Almoxarifado para atender as necessidades Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Quirinópolis-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. O resultado assim se mostrou:

Empresa: OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA CPF/CNPJ: 16.685.196/0001-35, com valor de R\$ **44.185,00**

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

Maiores informações: <https://quirinopolis.go.gov.br/> e Sala de Licitação – situada à Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro, CEP: 75860-000, Quirinópolis-GO. Telefone: (64) 3615-9100, em horário de expediente.

Quirinópolis - Goiás, aos 14 de maio de 2026.

**JADER ADRIANO DA SILVA**  
Gestor

**Publicado por:**  
Diene Andressa Silva Marcelino  
**Código Identificador:**DC544DD2

**SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
QUIRINÓPOLIS - FMAS AVISO DE ADIAMENTO DE  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2026**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
QUIRINÓPOLIS - FMAS  
AVISO DE ADIAMENTO DE EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO N.º 007/2026**

O **Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis - FMAS, Estado de Goiás**, por intermédio da Administração, torna público para o conhecimento de todos que realizará o **credenciamento para contratação de empresas funerárias para serviços de auxílio funeral, para famílias carentes, em estado de vulnerabilidade social, para enfrentar riscos advindos da morte de seus provedores ou membros, sob a supervisão do Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis - FMAS**. Informamos a todos os interessados que fica **ADIADO** o prazo para o envio de documentação **a partir de sua publicação em meios oficiais do Município, entre os dias 15/05//2026 ao dia 28/05/2026** e a sessão de abertura dos envelopes e análise da documentação fica **ADIADA** para o dia **29/05/2026 às 09:00 hs**, na sala de reunião do Tudo Aqui na sede da Prefeitura Municipal.

Dúvidas e informações pelos contatos: (64) 3651-8820 somente WhatsApp / (64) 99964-4153 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, poderão obter o Edital e seus anexos no seguinte endereço eletrônico: <https://quirinopolis.go.gov.br/>.

**Quirinópolis - GO, 14 de Maio de 2026.**

**DIENE ANDRESSA SILVA MARCELINO**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Diene Andressa Silva Marcelino  
**Código Identificador:**5C78528A

**SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PUBLICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO  
DO CONTRATO**

**ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIRINÓPOLIS  
PUBLICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO  
DO CONTRATO N.º 125/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 17413/2026**

O **Sistema Municipal de Cultura - SMC**, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que o Gestor Municipal emitiu Ato de Inexigibilidade nº 110/2026 no Processo Administrativo nº 17413/2026, tendo por objeto a Contratação de empresa promotora de shows artísticos, para apresentação e atração artística com o humorista “Tiago Barnabé”, durante o evento denominado “Festival Gastronômico Chica Doida 2026 de Quirinópolis”, que será realizado nos dias 14, 15 e 16 de Maio de 2026, no Parque de Exposição Agropecuário de Quirinópolis, cuja apresentação deverá ter no

mínimo 1h 00min (60min) para cada dia, com o Sistema Municipal de Cultura – SMC. Contrato nº 125/2026, no valor total de R46.000,00 (quarenta e seis mil reais), publicando extrato do respectivo contrato com a empresa: **JARDIELSON DOS SANTOS SILVA**, inscrita no cnpj/mf sob o nº 36.963.318/0001-15, sediada em São Paulo - SP. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais legislação pertinente a matéria. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis - Goiás, aos dias 11 do mês de maio de 2026.

**IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA**  
Gestora do SMC

**Publicado por:**  
Diene Andressa Silva Marcelino  
**Código Identificador:**26E8C2AE

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO SRH N.º 1122-A, DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

**DECRETO SRH N.º 1122-A, DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

“Promove lotação dos servidores e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar os servidores que estavam no Fundo de Gestão do **FUNDEB**, para o Fundo Municipal da Educação de Quirinópolis – **FMEQ**, obedecendo a mesma lotação do fundo anterior:

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 01 dia do mês de abril de 2026.

**ANDERSON DE PAULA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho  
**Código Identificador:**D9D54618

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO SRH N.º 1168-A, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

**DECRETO SRH N.º 1168-A, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

“Promove lotação dos servidores e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar os servidores que estavam no Fundo de Gestão do **FUNDEB**, para o Fundo Municipal da Educação de Quirinópolis – **FMEQ**, obedecendo a mesma lotação do fundo anterior:

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

**ANDERSON DE PAULA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho  
**Código Identificador:**32CF4443

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE REVOGAÇÃO**

**AVISO DE REVOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025**

O Município de Rialma, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e ao disposto no art. 71, II, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve REVOGAR o Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025, Processo nº 5170/2025, objetivando à contratação de empresa de engenharia para fornecimento de Sistema Fotovoltaico instalados em telhados de órgãos públicos do município de Rialma/GO conectados à rede de energia elétrica, compreendendo a aprovação e a efetivação deste junto à concessionária de energia (COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO-CHESP), montagem, comissionamento, ativação de todos os equipamentos, materiais e suporte técnico, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, abre-se o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da publicação deste ato, para que os interessados se manifestem. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo e-mail: licitacao@rialma.go.gov.br, e/ou pelo site: <http://www.rialma.go.gov.br>.

Rialma - GO, 14 de maio de 2026.

**LEONARDO SANTOS TRINDADE**  
Gestor Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela da Silva Melo Oliveira  
**Código Identificador:**7FF3E40F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE**  
**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 213/2026**

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA Nº 213/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7734/2026**, referente ao objeto contratação de prestação de serviços em psicologia, no âmbito do atendimento dos alunos da rede municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Rialma-Go, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 213/2026**. Concluiu que: Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos do artigo 75 bem como o art. 95 §2 da Lei 14.133/2021, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica. Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da pessoa física **ANNA DEBORAH GOMES MEDEIROS** inscrita no **CPF Nº 060.663.971-33**, Residente na Rua do Veleiro, Qd: 10, Lote: 11, Jardim Petrópolis, Ceres-Go, para a contratação de prestação de serviços em psicologia,

no âmbito do atendimento dos alunos da rede municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Rialma-Go, Perfazendo o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando, durante o período de 04 (quatro) meses, o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021.

Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rialma, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de Maio de 2026.

**LEONARDO SANTOS TRINDADE**

Gestor Municipal  
Decreto Municipal 009/2025

**Publicado por:**  
Leticia Rayanne Silva  
**Código Identificador:**542707F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE**  
**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 210/2026**

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA Nº 210/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8008/2026**, referente ao objeto de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço com manutenção e reposição de peças para o veículo KWID 1.0 (SCO-4J63) da Secretaria Municipal de Saúde, com especificações constantes no termo de referência em anexo no processo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-GO, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2026**. Concluiu que: “Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, parágrafo 7º, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica”. Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **RENATO MARCOS DOS SANTOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 29.275.445/0001-66**, com sede Av Alvorada, nº 10 Qd. 08, Lt. 01- Setor Planalto, Saída Norte, Município de Rialma-Go, Cep: 76300-000 para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço com manutenção e reposição de peças para o veículo KWID 1.0 (SCO-4J63) da Secretaria Municipal de Saúde, com especificações constantes no termo de referência em anexo no processo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-GO, perfazendo o valor global de **R\$ 6.566,00 (seis mil quinhentos e sessenta e seis reais)**. Tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento--, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Município de Rialma - GO, aos 11 dias do mês de Maio de 2026

**KENIA NAIVA DIAS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Municipal 001/2025

**Publicado por:**  
Leticia Rayanne Silva  
**Código Identificador:**7BEE1ED8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE  
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/  
HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE  
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 208/2026**

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 208/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7712/2026**, referente ao objeto de contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição e instalação de película (insulfilm) na fachada do Hospital Municipal, observando critérios técnicos, operacionais e normativos aplicáveis às edificações de saúde, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 208/2026**. Concluiu que: “Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica”. Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **HANIELE PERES ALMEIDA ALVES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º **60.479.703/0001-76**, com Rui Barbosa, nº 126, Quadra B-F, Lote 36, Centro, Ceres-GO, CEP: 76300-000 para contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição e instalação de película (insulfilm) na fachada do Hospital Municipal, observando critérios técnicos, operacionais e normativos aplicáveis às edificações de saúde, perfazendo o valor global de **R\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais)**, tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Município de Rialma - GO, aos 12 dias do mês de Maio de 2026

**KENIA NAIVA DIAS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Municipal 001/2025

**Publicado por:**  
Leticia Rayanne Silva  
**Código Identificador:**FD65A1DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE  
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/  
HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE  
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 211/2026**

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 211/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 72532026**, referente ao objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços renovação de apólice de seguro para veículo UTI MOVEL

(RCC-7E41), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Dispensa de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 211/2026**. Concluiu que: “Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica”. Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO EM MEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º **37.345.147/0001-23**, com sede na Rua São Patricio, Centro, Ceres-GO, CEP: 76300-184 contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços renovação de apólice de seguro para veículo UTI MOVEL (RCC-7E41), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo o valor total de **R\$ 6.349,00 (seis mil trezentos quarenta e nove reais)**, tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021.

Município de Rialma - GO, aos 12 dias do mês de Maio de 2026

**KENIA NAIVA DIAS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Municipal 001/2025

**Publicado por:**  
Leticia Rayanne Silva  
**Código Identificador:**42891800

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE  
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/  
HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE  
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 209/2026**

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 209/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 72532026**, referente ao objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médico-hospitalares destinados à realização de exame de Ressonância Magnética de Crânio sem contraste, com sedação, conforme indicação médica e necessidade clínica do paciente, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Dispensa de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 209/2026**. Concluiu que: “Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica”. Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO EM MEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º **37.345.147/0001-23**, com sede na Rua São Patricio, Centro, Ceres-GO, CEP: 76300-184 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médico-hospitalares destinados à realização de exame de Ressonância Magnética de Crânio sem contraste, com sedação, conforme indicação médica e necessidade clínica do paciente, visando atender às

demandas da Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo o valor total de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021.

Município de Rialma - GO, aos 09 dias do mês de Abril de 2026

**KENIA NAIVA DIAS**

Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Municipal 001/2025

**Publicado por:**  
Leticicya Rayanne Silva  
**Código Identificador:**9F63E941

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA**

**PODER EXECUTIVO**

**“CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA”.**

**PORTARIA Nº 092/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.**

*“Concede Férias aos servidores que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 114 da Lei Municipal n.º 496, de 18 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01/05/2026 findando em 30/05/2026, ao servidor:

**FUNPRES**

Luzângela Rodrigues Xavier Caetano, Gestora do Funpres, referente ao período aquisitivo de 14/04/2024 a 13/04/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de maio de 2026.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**JOSÉ LAGARES DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Sanclerlândia

**Publicado por:**  
Rosana Marcia da Silva  
**Código Identificador:**C99FA8B8

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE RESCISAO CONTRATUAL**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº:** 91/2026.

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 11.211.433/0001-02

**DISTRATADA:** VITORIA BRENDA VIEIRA SILVA, CPF SOB O Nº 705.198.371-77

**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO DESTERRO.

**VALOR ANULADO:** R\$ 34.565,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E SESENTA E CINCO MIL).

**VIGÊNCIA:** ENTRA EM VIGOR NO DIA 08 DE MAIO DE 2026.

**DATA DE ASSINATURA:** 08 DE MAIO DE 2026.

**Publicado por:**  
Elistania Dos Santos Pereira  
**Código Identificador:**9CFA2C42

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:** 74/2025

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE TURVELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.211.433/0001-02.

**CONTRATADA:** ALB PRE MOLDADOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 19.269.930/0001-73, ESTABELECIDA NA RUA GERALDO MARTINS ROSA, Nº 207, CENTRO, SANTA HELENA-GO, CEP: 75.920-000.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 74/2025 PELO PERÍODO DE (12) DOZE MESES, CONTADOS DE 24/02/2026 À 24/02/2027.

**VIGÊNCIA:** ENTRARÁ EM VIGOR EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DATA DE ASSINATURA:** 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Publicado por:**  
Julia Silva Abreu  
**Código Identificador:**A6679C4A

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE APORE**

**MUNICÍPIO DE APORE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 306/2026**

**MUNICÍPIO DE APORE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APORE**

Rua Ary Pimenta 313 Praca Tres Poderes Quadra22 Lote 11 Bloco A - Centro, Aporé, Goiás  
02.186.336/0001-16

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Eu, **MURILO DE MORAES CARVALHO**, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II. **RESOLVE ADJUDICAR O OBJETO E HOMOLOGAR A LICITAÇÃO**, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2026 realizado na modalidade Dispensa sem disputa, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS A COMBUSTÃO, SENDO ELAS MOTOSSERRAS, ROÇADEIRAS E SOPRADOR COSTAL, (SENDO 05 EQUIPAMENTOS) INCLUINDO LIMPEZA, REGULAGEM, REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS QUE APRESENTAREM DESGASTE NATURAL, PERÍODO DE 10 MESES.**, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

66.129.186 PATRICIO SOARES SILVA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 66.129.186/0001-91, estabelecida na R GUILHERME QUIRINO DE MORAES, N°: S/N, SANTA MONICA, QUADRA 02, LOTE 01, CEP: 75.825-000, APORÉ- GO vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qty	Valor	Total
1	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOSERRAS, ROÇADEIRAS E SOPRADOR COSTAL (SENDO 05 EQUIPAMENTOS) INCLUINDO LIMPEZA, REGULAGEM, REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS QUE APRESENTAREM DESGASTE NATURAL DURANTE O USO NORMAL. AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O REPARO ESTARÃO INCLUSAS NO SERVIÇO, EXCETO NOS CASOS EM QUE OS DANOS FOREM CAUSADOS POR MAU USO, NEGLIGÊNCIA, ACIDENTES OU SE O EQUIPAMENTO VIER A PEGAR FOGO. O SERVIÇO TEM COMO OBJETIVO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS.	UNIDADE		10,0000	4.500,0000	45.000,0000
<b>Total:</b> Quarenta e Cinco Mil Reais							45.000,0000

Importa-se a presente Dispensa sem disputa na importância total de R\$ 45.000,0000 Quarenta e Cinco Mil Reais

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APORÉ. 18 de abril de 2026

Município De Aporé  
**MURILO DE MORAES CARVALHO**

**Publicado por:**  
Yago Martins da Silva  
Código Identificador:5A8477D6

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**  
**EDITAL DE CONSTATAÇÃO E NOTIFICAÇÃO N.º 056, DE 07 DE MAIO DE 2026**

Notifica o(s) Sujeito(s) passivo(s) que menciona do lançamento da Multa e Limpeza de Lote.

O Titular da Superintendência de Receita Tributária, Responsável pela Dívida Ativa, nos termos do Art. 44, Parágrafo 1.º, Lei Complementar 154/2022 – Código Tributário Municipal, considerando a ausência de informações sobre o endereço atualizado do Contribuinte devedor, **Notifica** o Sujeito passivo abaixo relacionado do Lançamento dos DEBITOS referente a Limpeza de Lote e Multa de Limpeza de Lote, a **COMPARECEREM NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**, em dia úteis, no horário das 08:00 as 12:00 das 13:30 as 17:00 horas à sede da **SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITA TRIBUTARIA** deste Município de Chapadão do Céu - GO, para tomarem ciência e retirada dos Duam para pagamentos dos débitos de Limpeza de Lote dos imóveis a seguir identificados.

Sujeito(s) passivo(s)		
EDITAL 056/2026 VENCIMENTO BOLETOS 19/06/2026		
NOME	IMÓVEL	CPF
ADAILTON FILHO DA SILVA	QD B LT 02 CAMPO VERDE	***.***.614-18
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	QD 08 LT 07 SOL NASCENTE	***.***.248-49
ARNALDO CUSTODIO RIBEIRO	QD 20 LT 02 CANTINHO DO CEU	***.***.471-20
CELMA MARIA ARAUJO DA FONSECA	QD 12 LT 20 CANTINHO DO CEU	***.***.043-49
CLEDSON BATISTA DA COSTA	QD 20 LT 19 CANTINHO DO CEU	***.***.693-66
DIRCEU CAMACHO	QD 21 LT 10 JARDIM ACALANTO	***.***.689-00
EDNA JOSE DOS SANTOS	QD 22 LT 12 CANTINHO DO CEU	***.***.741-15
EDVANIO ALVES PEREIRA	QD D LT 29 CAMPO VERDE	***.***.471-87
ERONILDES RODRIGUES DA SILVA	QD 05 LT 26 CANTINHO DO CEU	***.***.211-04
EVANDRO APARECIDO DA SILVA	QD 08 LT 11 JARDIM TERRA NOVA	***.***.148-64
FERNANDO DE MORAES MENESES	QD 05 LT 06 CANTINHO DO CEU	***.***.673-16
GERAÇÃO FUTURA EMP. IMOBILIARIOS LTDA	QD N LT 06 CAMPO VERDE	***.***.0001-14
GERAÇÃO FUTURA EMP. IMOBILIARIOS LTDA	QD N LT 01 CAMPO VERDE	***.***.0001-14
GERAÇÃO FUTURA EMP. IMOBILIARIOS LTDA	QD L LT 02 CAMPO VERDE	***.***.0001-14
GERAÇÃO FUTURA EMP. IMOBILIARIOS LTDA	QD D LT 32 CAMPO VERDE	***.***.0001-14
GERAÇÃO FUTURA EMP. IMOBILIARIOS LTDA	QD C LT 03 CAMPO VERDE	***.***.0001-14
GERAÇÃO FUTURA EMP. IMOBILIARIOS LTDA	QD C LT 02 CAMPO VERDE	***.***.0001-14
HAROLDO ALVES PEREIRA	QD J LT 54 CAMPO VERDE	***.***.971-00
HELEN DAIANE PEREIRA DE ALMEIDA	QD 17 LT 14 CANTINHO DO CEU	***.***.811-30
IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE	QD 15 LT 05 CENTRO	***.***.0001-02
ILDA DE SOUZA MORAES	QD 06 LT 05 JARDIM TERRA NOVA	***.***.131-76
ISAAC NOVAIS DOS SANTOS	QD 13 LT 12 JARDIM TERRA NOVA	***.***.981-24
ITALO LUCAS DE LIMA	QD 18 LT 06 CANTINHO DO CEU	***.***.351-25
JAIR CLEBER DOS SANTOS	QD L LT 21 CAMPO VERDE	***.***.971-68
JESUS PAES BARBOSA	QD 34 LT 12 JARDIM ACALANTO	***.***.311-49
JOSE SERGIO DA SILVA GONÇALVES	QD 07 LT 06 JARDIM TERRA NOVA	***.***.593-64
LEANDRO GONÇALVES DA SILVA	QD 12 LT 16 CANTINHO DO CEU	***.***.651-38
LENICCE DOS SANTOS OLIVEIRA	QD 26 LT 17 JARDIM TERRA NOVA	***.***.564-85
LOTHARIO GERMANO SCHMIDT	QD 21 LT 12 JARDIM TERRA NOVA	***.***.260-34
LOTHARIO GERMANO SCHMIDT	QD 21 LT 11 JARDIM TERRA NOVA	***.***.260-34
MARCELO GARCIA DE FREITAS	QD 03 LT 10 JARDIM TERRA NOVA	***.***.078-03
MARCELO GARCIA DE FREITAS	QD 02 LT 01 JARDIM TERRA NOVA	***.***.078-03
MARCIA CRISTINA VILHENA	QD 23 LT 07 CANTINHO DO CEU	***.***.791-01
MARCOS BANDEIRA SILVA	QD 09 LT 15 CANTINHO DO CEU	***.***.651-41
MARIA DIVINA FERREIRA	QD 27 LT 03 CANTINHO DO CEU	***.***.711-53
MARINALVA HOIÇA	QD 21 LT 9-A JARDIM ACALANTO	***.***.331-60

PAULO HENRIQUE BERNARDI HORIKAWA	QD 15 LT 18 JARDIM ACALANTO	***.***.521-10
PIBACC – PRIMEIRA IGR BATISTA EM CHAP CEU	QD 15 LT 12 JARDIM TERRA NOVA	**.*.***.0001-08
PRISCILLA ASSIS DE MORAIS	QD 30 LT 28 JARDIM ACALANTO	***.***.051-20
RONEILCE BARBOSA FERREIRA	QD D LT 37 CAMPO VERDE	***.***.101-00
SUELI APARECIDA SERAFIM	QD 34 LT 13 JARDIM ACALANTO	***.***.341-00
WANDER SILVA LEMES	QD 09 LT 12 JARDIM ACALANTO	***.***.951-03

**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES**  
Superintendente De Receita Tributária

**Publicado por:**  
Alexsandro Lima e Souza  
**Código Identificador:**FE60C802

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE DIORAMA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA-GO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA-GO
<b>CONTRATADO:</b>	VALDIENE CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
<b>Nº CONTRATO:</b>	92/2026
<b>CNPJ/CPF:</b>	41.112.074/0001-05
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, para acompanhamento da rotina de processos administrativos, tanto de interesse da gestão quanto de terceiros, com emissão de pareceres e consultoria técnica à Secretaria Municipal de Educação do município de Diorama
<b>PRAZO EXECUÇÃO:</b>	O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura até 14/05/2027
<b>PREÇO TOTAL:</b>	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
<b>REC. ORÇAMENTÁRIO:</b>	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI FICHA 000145 ORGÃO 000002 UNIDADE 000006 FUNÇÃO 000012 SUB-FUNÇÃO 000361 PROGRAMA 000601 PROJETO/ATIVIDADE 2.030 ELEMENTO 339039 FONTE DE RECURSO 1.01.000 SUBELEMENTO 05
<b>SUPORTE LEGAL:</b>	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
<b>FISCAL DO CONTRATO:</b>	Sr.º VALDIMIRA NUNES AGUIAR
<b>DATA</b>	14/05/2026

**C E R T I D Ã O**

O PRESIDENTE DA CPL do Município de Diorama-Go, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.

Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama-GO, aos 14 de maio de 2026.

**ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Odaír Carlos Costa Dos Santos  
**Código Identificador:**B5F35434

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1406/2026**

**AVISO DE DISPENSA**

Processo Administrativo n. 1406/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, Solicitação/aquisição formalização de procedimento administrativo para contratação de empresa especializada visando a elaboração de projeto de Rede de Distribuição Urbana (RDU), com acompanhamento técnico e aprovação junto à Equatorial Goiás, destinado ao atendimento do Loteamento Residencial Água Emendada, vinculado ao Programa AGEHAB – Casas a Custo Zero, no Município de Portelândia-GO, junto a esta secretaria, conforme demanda em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Um. De medida	QTD.	Descrição do produto
1	UN	1.0000	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA (RDU), COM

LEVANTAMENTO DE CARGA, DIMENSIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E APROVAÇÃO JUNTO À EQUATORIAL GOIÁS, DESTINADO AO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ÁGUA EMENDADA.

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal [www.portelandia.go.gov.br/](http://www.portelandia.go.gov.br/) ou pelo e-mail [compras@portelandia.go.gov.br](mailto:compras@portelandia.go.gov.br) ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

PORTELÂNDIA/GO, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL

**CAROLINE CRISTINA S. DE JESUS**  
Servidor Público Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Cristina Silva de Jesus  
**Código Identificador:**6521D730

# É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES  
62. 3218.2434  
[fgm@fgm-go.org.br](mailto:fgm@fgm-go.org.br)



**FGM**  
Federação Goiana  
de Municípios